



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 353/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 837/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2171157), nos autos registrados sob o nº 21.0.000003473-5.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE**, originária do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cocal - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **pelo período de 01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 355/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000007453-2,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Ellen Albuquerque de Oliveira, CPF Nº 016.895.673-09**, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 352/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Termos do Convênio nº 14/2019 (ID. 2137099), firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Curimatá-PI;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 589/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2159538), no bojo do processo SEI nº 21.0.000001831-4.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição da servidora **HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que continue a desempenhar suas funções junto à Prefeitura Municipal de Curimatá/PI, **pelo período de 01 (um) ano**, a contar da expiração do último ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 351/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER, de 28 de janeiro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000003885-4 e manifestação constante do Despacho 5324 (2161712);

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **MARCOPOLO FIGUEREDO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 26592, como Tomador de Suprimento de Fundos da Vara Única da Comarca de Luís Correia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de Janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 359/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Informação Nº 2346/2021 (2145426), a Manifestação Nº 502/2021 (2145593), Informação Nº 701/2021 (2172840) e a



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

Decisão Nº 880/2021 (2173990) nos autos do processo SEI nº 21.0.000003590-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES**, matrícula 29634, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA.

Art. 2º NOMEAR SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, do **JUIZ AUXILIAR Nº 03**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2174037** e o código CRC **ED667B2A**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 358/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 2786/2021 (2161899), a Informação Nº 5716/2021 (2173083) e a Decisão Nº 877/2021 (2173843) nos autos do processo nº 21.0.000006053-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ**, matrícula 28010, CPF 019.085.623-82, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO**, CC-04, do **NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES DE 1º E 2º GRAU**.

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ, matrícula 28010, CPF 019.085.623-82, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, do **GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173936** e o código CRC **B5E52D88**.

1.7. Portaria Nº 232/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 581/2021 (2160659), a Informação Nº 4895/2021 (216679) e a Decisão Nº 845/2021 (2171475) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000005849-9,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CÍNTIA AYRES HOLANDA para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03 da estrutura administrativa da estrutura administrativa da 3ª Vara da COMARCA DE PIRIPIRI/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171478** e o código CRC **AB905ACD**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 350/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1998/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2152315), o Ofício Nº 2252/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2155892), a Informação Nº 4919/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2166905) e a Decisão Nº 840/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2171246), nos autos registrados sob SEI nº 21.0.00000343-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	1054872	HAROLDO FELIPE DA COSTA
02		VIVIANE BRITO CRONEMBERGER NUNES

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171247** e o código CRC **A1C43ED8**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 504/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2165510) e a Decisão Nº 807/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2169758), nos autos do SEI nº 21.0.000006619-0,

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída ao servidor **ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9053, em 12 de janeiro de 2021 (2134901).

Art. 2º **ATRIBUIR** ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169762** e o código CRC **9281EBDD**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 357/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de janeiro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições etc.,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI n. 21.0.000001776-8;

CONSIDERANDO a competência que lhe é atribuída no art. 5º, § 2º, da Portaria TJPI n. 481/2011,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de um exercício financeiro, o efeito das portarias de designação relacionadas no Anexo Único desta portaria, que designaram os respectivos tomadores de Suprimento de Fundos das unidades administrativas ou judiciais nelas mencionadas, conforme art. 2º da Portaria n. 481/2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA (Presidência) Nº 357/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de janeiro de 2021
TOMADORES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS - EXERCÍCIO 2021

	Tomador	Comarca	Nº da Portaria de
--	---------	---------	-------------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

			Designação
1	Amélia Aguiar Rodrigues Mesquita	10ª Vara Criminal de Teresina	Nº 201/2020
2	ALINY MARIANNY COSTA LEAL	1ª Vara Criminal da Comarca de Floriano.	Nº 3214/2019
3	Ronaldo Cerqueira de Oliveira	1º Vara da Comarca de São Raimundo Nonato	Nº 289/2019
4	MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO	2ª Vara da Comarca de Campo Maior	Nº 1634/2019
5	Vitor Hugo Oliveira Santana	2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato	Nº 290/2019
6	VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA	2ª Vara da Infância e Juventude-Teresina	Nº 679/2019
7	Thaís Tamara de Sousa Lopes	2ª Vara da Infância e Juventude-Teresina	Nº 680/2019
8	ELIETE GOMES FERREIRA DIAS	3ª Vara da Comarca de Floriano/PI	Nº 310/2020
9	Teresa Cristina Gomes Bezerra	9ª Vara Criminal de Teresina - Auditoria Militar	Nº 839/2019
10	CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA	CEJUSC de Piri-piri	Nº 3455/2019
11	JESSÉ DA ROCHA SOARES	CEJUSC Picos	nº 715/2020
12	CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	CEJUSC-Corrente-PI	Nº 331/2019
13	Rita Maria de S.Almeida Oliveira	CESJUSC-I /FÓRUM DE TERESINA	Nº 597/2019
14	KALINA FERREIRA DE CARVALHO	CESJUSC-I /FÓRUM DE TERESINA	Nº 598/2019
15	Isadora Neris Teles	Comarca de Parnaíba	Nº 427/2019
16	Brendo Teófilo Emanuel Rocha Paz	Comarca de Parnaíba	Nº 428/2019
17	Diego Batista Araújo	Comarca de Picos	Nº 470/2019
18	Lorena Duarte Lopes Maia	Comarca de Picos	Nº 471/2019
19	REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA	Comarca de Piri-piri	nº 364/2020
20	Micheline e Silva Palha Dias	Dept de Saúde	nº 3390/2019
21	Antonio da Silva Barradas Neto	Dpto. de Engenharia -Tjpi	Nº 312/2019
22	Paulo Rafael Martiliano da Silva	FERMOJUPI-TJPI	Nº 500/2019
23	Donizetti Ribeiro Soares	FERMOJUPI-TJPI	Nº 501/2019
24	MARCÍLIO MATOS SOUSA	Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI	Nº 2654/2019
25	MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA	Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI	Nº 1669/2019
26	Euclides Borges de Araújo Neto	JECC CENTRO I	Nº 285/2019
27	Ana Carolina Paiva de Lima	JECC CENTRO I	Nº 287/2019
28	Francisca Ivna de Jesus Macedo	JECC DA Comarca de Valença-PI	Nº 759/2019
29	Wilmara Vieira Moura	JECC de Altos	Nº 442/2019
30	Jivago Sales Viegas	JECC de Altos	Nº 441/2019
31	Dário Kardeck de Carvalho Araújo	JECC de Batalha	Nº 611/2019
32	Francisco Carlos Carrias de Oliveira	JECC de Batalha	Nº 612/2019
33	Antônia Fernanda Fontes Lima Barros	JECC de Campo Maior	Nº 320/2019
34	Célia Akemi Itoga de Miranda	JECC De Corrente	Nº 271/2019
35	Kênio Seraine Ferraz	JECC De Corrente	Nº 273/2019
36	Benedito Dias Carneiro	JECC de Oeiras	Nº 322/2019
37	SONAYRA GLEIKA ALVES ARAÚJO	JECC DE PEDRO II	Nº 614/2019
38	Niege Fontenelle de Carvalho Amorim	JECC de PIRIPIRI	Nº 476/2019
39	Diennes Rodrigues Damata	JECC de São João	Nº 311/2019
40	Carinne Isabel Fernandes Alencar	JECC de União	Nº 505/2019
41	Wladimir Morais Nogueira	JECC Zona Centro 2 - Unidade II-Teresina	Nº 681/2019
42	ANA MÁRCIA VELOSO	JECC Zona Centro 2 - Unidade II-Teresina	Nº 682/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

43	Luíza Cruz de Melo	NUPEMEC-TJPI Teresina	Nº 1122/2019
44	Edima Maria de Sousa Barroso de Carvalho	PAA DE IPIRANGA-PI	Nº 537/2019
45	ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PAA de São Gonçalo do Piauí	Nº 2473/2019
46	WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR	SEAD	Nº 1512/2019
47	José Steifel de Araújo Silva	Sec. Geral do TJPI	Nº 618/2019
48	Raimunda Rodrigues Ferreira Carvalho	Sec. Geral do TJPI	Nº 619/2019
49	Tânia Maria Dias Madeira Campos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Nº 930/2019
50	Gabriela Lustosa Lira	Secretaria Judiciária -SEJU	Nº 980/2019
51	Jéssica Santos Villar	Secretaria Judiciária -SEJU	Nº 981/2019
52	Natércio de Carvalho Nogueira	STIC	Nº 596/2019
53	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS	nº 1630/2020
54	Jaqueline Gomes da Silva	Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí	Nº 803/2019
55	Beatriz Maria da Silva Dantas	Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí	Nº 804/2019
56	Jorge Alan da Luz Barradas Filho	Vara Criminal da Comarca de Barras	Nº 1054/2020
57	FRANCISCO FORTES DO REGO JÚNIOR	Vara Criminal da Comarca de Barras	Nº 1637/2019
58	MIRNA CARDOSO SIQUEIRA	Vara Única da Comarca de Água Branca	Nº 1081/2019
59	ANDRE DE MORAIS COSTA	Vara Única da Comarca de Água Branca	Nº 1079/2019
60	Grazielle Reis Antunes	Vara Única da Comarca de Altos	Nº 3197/2019
61	MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO	Vara Única da Comarca de Altos	Nº 3255/2019
62	Francisco das Chagas Arcaño Filho	Vara Única da Comarca de Amarante	Nº 720/2019
63	Maria Aparecida Alves Gomes	Vara Única da Comarca de Amarante	Nº 721/2019
64	Elesbão Sampaio Barbosa	Vara Única da Comarca de Barras	Nº 502/2019
65	Izânio Carvalho Marques	Vara Única da Comarca de Barras	Nº 503/2019
66	Francisco Gomes da Silva	Vara Única da Comarca de Barro Duro	Nº 390/2019
67	Diogo Rodrigues de Miranda Br	Vara Única da Comarca de Barro Duro	Nº 391/2019
68	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	Vara Única da Comarca de Batalha	Nº 1105/2019
69	SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA	Vara Única da Comarca de Bom Jesus	Nº 1636/2019
70	Neidivan Amorim dos Santos	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti	nº 1034/2020
71	Brenda de Souza Vieira	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti	nº 1035/2020
72	ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos	Nº 1118/2019
73	MARIA AURORA FERREIRA BONA	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos	Nº 1119/2019
74	WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA	Vara Única da Comarca de Caracol	Nº 2531/2019
75	GILMAR RIBEIRO DIAS MACEDO	Vara Única da Comarca de Caracol	Nº 2532/2019
76	RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO	Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí	Nº 1349/2020
77	Junot Elmiro de Farias Junior	Vara Única da Comarca de Cocal	Nº 444/2019
78	Marinês Machado de Oliveira	Vara Única da Comarca de Cocal	Nº 443/2019
79	Higor Henrique Figueiredo Barbosa	Vara Única da Comarca de Corrente	Nº 283/2019
80	EVA EXCELSA PEREIRA BARROS	Vara Única da Comarca de Cristino Castro	Nº 613/2019
81	Edivan de Moura Soares	Vara Única da Comarca de Demerval Lobão	Nº 722/2019
82	Andreia Cordeiro Mamede	Vara Única da Comarca de Demerval Lobão	Nº 723/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

83	Ataniel Barbosa de Carvalho	Vara Única da Comarca de Esperantina	Nº 349/2019
84	Vitório Neiva Alencar	Vara Única da Comarca de Esperantina	Nº 350/2019
85	ROSAMARIA ALVES MARQUES	Vara Única da Comarca de Fronteiras	Nº 3250/2019
86	JOÃO BATISTA DE SOUZA RODRIGUES	Vara Única da Comarca de Gilbués	nº 1222/2020
87	Reinaldo Lira Rabelo	Vara Única da Comarca de Guadalupe	Nº 709/2019
88	Gilmário Borges de Oliveira	Vara Única da Comarca de Inhumas	Nº 536/2019
89	FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA	Vara Única da Comarca de Itainópolis	Nº 840/2019
90	MANOEL BARROS PESSOA	Vara Única da Comarca de Itainópolis	Nº 841/2019
91	Gilvanete Vieira Martins	Vara Única da Comarca de Itaueira	Nº 805/2019
92	Nivaldo Pedro da Luz	Vara Única da Comarca de Itaueira	Nº 806/2019
93	KALINE SOUSA CARVALHO	Vara Única da Comarca de Jaicós	Nº 799/2019
94	LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES	Vara Única da Comarca de Jaicós	Nº 800/2019
95	Heraldo José dos Anjos	Vara Única da Comarca de Jerumenha	Nº 807/2019
96	José Olímpio Pereira da Silva	Vara Única da Comarca de Jerumenha	Nº 808/2019
97	Liviane Feitosa Mota	Vara Única da Comarca de José de Freitas	Nº 472/2019
98	Joaquim Pereira de Sales Neto	Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI	Nº 1074/2019
99	Dr.Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira	Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI	Nº 1073/2019
100	ALONCIO DE SOUSA BRITO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO	Nº 1325/2020
101	ABZONIAS BORGES DE MIRANDA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO	Nº 1326/2020
102	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE	nº 944/2020
103	MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO	Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE	nº 945/2020
104	Gerlisa Aline Brandão.L Dantas de França	Vara Única da Comarca de Miguel Alves	Nº 439/2019
105	Ariane Lustosa Fé Arrais	Vara Única da Comarca de Parnaguá	Nº 3473/2019
106	Eunice Ribeiro dos Santos Pereira	Vara Única da Comarca de Parnaguá	Nº 3472/2019
107	Sandro Henrique Reis de Sousa	Vara Única da Comarca de Paulistana	Nº 412/2019
108	URIEL LIBERATO SALVIANO	Vara Única da Comarca de Paulistana	nº 1504/2020
109	ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS	Vara Única da Comarca de Pedro II	nº 3456/2019
110	Felipe Antão de Alencar Bezerra	Vara Única da Comarca de Pio IX	Nº 752/2019
111	Lucas Barbosa de Carvalho	Vara Única da Comarca de Piracuruca	Nº 616/2019
112	Anne Karoline Machado Passos	Vara Única da Comarca de Piracuruca	Nº 617/2019
113	José Francisco Sampaio Barbosa	Vara Única da Comarca de Porto	Nº 538/2019
114	LUIS MOREIRA DA SILVA	Vara Única da Comarca de Regeneração	nº 3267/2019
115	MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE	VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO	nº 2079/2020
116	Isabel Teresa Alves de Mendonça	Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves	Nº 683/2019
117	Windson José David e Silva	Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves	Nº 684/2019
118	PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA	Nº 2288/2020
119	MÁRCIA BRITO NOGUEIRA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA	Nº 2290/2020
120	Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro	Vara Única da Comarca de São João do Piauí	nº 942/2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

121	Antônia Rosilene M. Gomes Leal	Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío	Nº 810/2019
122	Paulo Almeida Carrilho Junior	Vara Única da Comarca de Simões	Nº 693/2019
123	Francisco das Chagas R. do Nascimento	Vara Única da Comarca de União	Nº 504/2019
124	Horácio Coelho Ferreira	Vara Única da Comarca de Uruçuí	Nº 323/2019
125	José Iron Guimarães Lustosa	Vara Única de Avelino Lopes	Nº 756/2019
126	Odete Torres do Nascimento	Vara Única de Avelino Lopes	Nº 755/2019
127	ÍTALO MENDES LEAL	Vara Unica de Buriti dos Lopes	nº 1698/2020
128	CIRO ROCHA PAZ	Vara Única de Fronteiras	nº 1804/2020
129	Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu	VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL	Nº 1098/2019
130	Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa	VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL	Nº 1099/2019
131	JOSÉ AQUILES DA SILVA	Vara unica de Padre Marcos	Nº 1533/2019
132	Ana Neuma Silva Barroso	Vara Única de São João	Nº 279/2019

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 780/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000094972-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula 5046-6, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, **nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2077638) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167850** e o código CRC **9BFECBA5**.

2.2. Portaria Nº 212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 764/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006079-5,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **IVONE ARAÚJO LIMA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 413927-5, com lotação na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01 a 10 de fevereiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2168573** e o código CRC **A4F032B6**.

2.3. Portaria Nº 214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 769/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003383-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4113632, lotado no Posto Avançado de Atendimento de Redenção do Gurguéia, vinculado à Comarca de Bom Jesus-PI, para gozo de **90 (noventa) dias de Licença Prêmio**, concedida pela Portaria nº 141/94-SEAD, a partir de **1º de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169064** e o código CRC **6B82D28C**.

2.4. Portaria Nº 215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 782/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005698-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05/04/2019, 06/04/2019, 07/04/2019, 12/04/2019, 16/04/2019, 18/07/2019 e 30/07/2019, conforme Certidão (2159786) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169614** e o código CRC **0D6FB256**.

2.5. Portaria Nº 216/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 216/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 802/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000007006-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RENATA CASTELO BRANCO LAGES MONTE**, Psicóloga, matrícula nº 1668, lotada na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **18 de janeiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 6290/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169730** e o código CRC **C8C51C5B**.

2.6. Portaria Nº 217/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 217/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 801/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006307-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OCÍLIO NUNES DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4053630, lotado na Central de Mandados da Comarca de Regeneração-PI, **120 (cento e vinte) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **26 de janeiro de 2021**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 5590/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169842** e o código CRC **E3E41922**.

2.7. Portaria Nº 220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 749/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000006351- 4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29362, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 5611/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169955** e o código CRC **F4C5C623**.

2.8. Portaria Nº 221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 798/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000006277-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SAINT CLAIR DE HOLANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3821, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, **120 (cento e vinte) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 22 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 5565/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170075** e o código CRC **5641617F**.

2.9. Portaria Nº 222/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 222/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 799/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000006780-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLAUDIA NOGUEIRA ROCHA CASTRO LUSTOSA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4238419, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaíba -PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº /2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170134** e o código CRC **18969761**.

2.10. Portaria Nº 223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 748/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000006117-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DA PIEDADE GALVÃO SERRA DE SOUSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69060, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **25 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 5555/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170200** e o código CRC **362B942D**.

2.11. Portaria Nº 233/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

Portaria Nº 233/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006275-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 822/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 3242/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, **no período de 08 a 13 de fevereiro de 2021**, para **triagem, organização, localização e cumprimento da demanda reprimida de trabalhos relativos ao acervo processual físico que tramita na Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Barras-PI**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 08 a 13 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - ANTÔNIO VILARINHO DE MACÊDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Período: 07 a 13 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS)			
3 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES Cargo: Oficial de Gabinete Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 08 a 13 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 07 a 13 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS)			
5 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 07 a 13 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS)			
6 - ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3854 Lotação: CEJUSC da Comarca de Oeiras-PI Data: 07 a 13 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS)			
7- JOÃO BATISTA DA SILVA	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

Cargo: Analista Administrativo
Matrícula nº 1132423
Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
Período: 08 a 13 de fevereiro de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2172830** e o código CRC **80BB8EF6**.

2.12. Portaria Nº 224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 757/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, complementada pelo Despacho Nº 6506/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferidos nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005926-6,

RESOLVE:

INTERROMPER, em caráter excepcional, **pelo prazo de 07 (sete) dias, no período de 25 a 31 de janeiro de 2021**, o gozo de férias regulamentares do servidor **JOAQUIM PEREIRA DA COSTA NETO**, Assessor de magistrado, matrícula nº 26916, lotado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, iniciadas em 11 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o usufruto do saldo de **16 (dezesesseis) dias** seja retomado no **período de 01 a 16 de fevereiro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170701** e o código CRC **0DCB8FA5**.

2.13. Portaria Nº 225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 810/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005101-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Auxiliar da Justiça **RENATO MOURA FÉ VERAS**, ocupante da função de Conciliador, matrícula nº 27340, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I (CABRAL), da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **12 e 15 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23/12/2020, nos termos da Certidão Nº 742/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN1/JUITERCEN1SEDZONCEN1UNIICAB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170856** e o código CRC **1B1E5B94**.

2.14. Portaria Nº 226/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 226/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 800/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000004628-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº

5781/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170914** e o código CRC **7720EAAD**.

2.15. Portaria Nº 228/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 228/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 813/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005821-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28580, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04/10/2018 e 30/09/2019, conforme Certidão (2160521) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171057** e o código CRC **C2DA86C4**.

2.16. Portaria Nº 229/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 229/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 784/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006568-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDRÉ LIMA BEZERRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29554, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **15 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 07/09/2020, conforme Certidão (2165232) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171103** e o código CRC **81E5F0E4**.

2.17. Portaria Nº 230/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 230/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 811/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005315-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3347, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16/04/2020, 30/04/2020, 15/05/2020, 01/06/2020, 06/06/2020, 07/06/2020 e 13/06/2020, conforme Certidão (2157489) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171141** e o código CRC **9D923970**.

2.18. Portaria Nº 231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

Portaria Nº 231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 1628/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD a servidora LEONDINA FERREIRA PIAULINO, matrícula nº 4113390, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 777/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000004702-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LEONDINA FERREIRA PIAULINO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4113390, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no **período de 08 de fevereiro a 09 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171459** e o código CRC **A0944AC8**.

2.19. Portaria Nº 234/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

Portaria Nº 234/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 859/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000002627-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 271110, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de licença** para acompanhamento de pessoa da família, **a partir de 12 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 5199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, complementado pelo Despacho Nº 6772/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173038** e o código CRC **17B5ABF4**.

2.20. Portaria Nº 235/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

Portaria Nº 235/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 857/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000006588-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 26615, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **referente ao dia 26 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 5848/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173411** e o código CRC **86EF391E**.

2.21. Portaria Nº 236/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

Portaria Nº 236/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 856/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.00007455-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26609, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 6775/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/01/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2173493** e o código CRC **B7516CBB**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 727 (2169246) e a Decisão nº 868 (2173070), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00007116-9,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **BERNARDO VALE DOS SANTOS**, matrícula nº 1042602, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/02/2021 a 15/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída em 15/02/2021 a 29/02/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.00007138-0**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA RACHEL FONTENELLE DE SOUZA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1035819, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº (2157734 e 2157762); a Informação nº (2158777); e a Autorização de Pagamento nº (2172166), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000022517-8**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **2,5 diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **Ubiraci Torres Portela**, Policial Militar, matrícula nº 148717, lotado SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de Valença-PI, Paulistana-PI e Simplício Mendes-PI, a fim de realizar a segurança durante o transporte de materiais, no período de 26.11.2020 a 28.11.2020.

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **Hamilton José Rodrigues dos Santos**, Policial Militar, matrícula nº 148717, lotado SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de Valença-PI, a fim de realizar a segurança durante o transporte de materiais, no período de 09.12.2020 a 10.12.2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 115/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 25 (2150325); a Informação nº 3232 (2152633); e a Autorização de Pagamento nº 3 (2172536), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.00003504-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), ao servidor **Ney Marc de Oliveira Lopes**, Técnico de Informática, matrícula nº 1629, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de Corrente/PI, a fim de atuar diretamente na resolução das problemáticas identificadas na unidade, visto que o local não conta com apoio técnico especializado, no período de 25.01.2021 a 28.01.2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 116/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 1463(2077960) e 1464 (2077967); a Informação nº 61463 (2080494); e a Autorização de Pagamento nº (2172780), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000095100-6**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando as diárias em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, SECRETÁRIO GERAL DO TJ/PI, matrícula nº 28895, lotado SECRETARIA GERAL, pelo seu deslocamento à Comarca de Floriano/PI e Oeiras/PI, a fim de Participar de duas audiências públicas a serem realizadas juntamente com a OAB-PI, no dia 03 de dezembro de 2020,

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em R\$ 110,00 (cento e dez reais), ao servidor **LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, matrícula nº 27676, lotado SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC, pelo seu deslocamento à Comarca de Floriano/PI e Oeiras/PI, a fim de Participar de duas audiências públicas a serem realizadas juntamente com a OAB-PI, no dia 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 117/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 1494 (2095083) e 1495 (2095087), e a Informação nº 2620 (2147513); e a Autorização de Pagamento nº 05 (2172955), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000095100-6**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando as diárias em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, SECRETÁRIO GERAL DO TJ/PI, matrícula nº 28895, lotado SECRETARIA GERAL, pelo seu deslocamento à Comarca de Piripiri/PI e Pedro II/PI, a fim de Participar de duas audiências públicas a serem realizadas juntamente com a OAB-PI, no dia 10 de dezembro de 2020,

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em R\$ 110,00 (cento e dez reais), ao servidor **LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, matrícula nº 27676, lotado SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC, pelo seu deslocamento à Comarca de Piripiri/PI e Pedro II/PI, a fim de Participar de duas audiências públicas a serem realizadas juntamente com a OAB-PI, no dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 07 (2132033), e a Informação nº 2621 (2147520); e a Autorização de Pagamento nº 06 (2173241), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000020304-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais), ao servidor JULIANO GUEDES CABEDO**, ANALISTA JUDICIAL, matrícula nº 3674, lotado na vara de Monsenhor Gil, pelo seu deslocamento à Comarca de Angical do Piauí/ PI, a fim de REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, no período de 03.03.2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROC - 0000101-88.1999.8.18.0036

SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial envolvendo as partes em epígrafe. Inicial e documentos (Id 12141580). Feito acordo extrajudicial, as partes requereram a sua homologação em juízo (Id 13545704). É o relatório. Decido. À luz da sistemática processual vigente o juízo deve, em respeito a autonomia da vontade das partes, homologar a referida transação, sendo esse o entendimento do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; Em sendo assim, diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes. Ressalto, todavia, que o presente feito se trata de um processo de execução, portanto, não se mostra adequada a homologação e extinção do processo com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, uma vez que, convido as partes nas ações executivas, o juízo deve apenas declará-la suspensa pelo prazo estipulado na avença. No caso concreto, em que já houve a resolução da obrigação que deu causa a propositura da presente execução, ainda que de maneira diversa daquela inicialmente pretendida pela exequente, revela-se mais adequado extinguir o processo na forma do art. 924, do CPC. Dito isto, com fundamento nos arts. 924, III e 925 do CPC, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da execução movida nestes autos. Honorários pagos. Custas, se ainda existentes, pela parte executada. Diante da renúncia ao prazo recursal, opera-se imediatamente o trânsito em julgado, portanto, cobrem-se as custas eventualmente pendentes, depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ALTOS (PI), 2 de dezembro de 2020. Andrea Parente Lobão Veras Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 21.0.00002299-0

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

REPRESENTANTE: FELIPE FERREIRA DIAS - Prefeito Municipal

CNPJ Nº: 06.554.364/0001-08

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores.**

VIGÊNCIA: O **Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000091570-0

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO** do Contrato n. 035/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.

8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato n. 035/2018 e; A **RESSALVA AO DIREITO DE REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 035/2018, nos termos do inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato n. 035/2018; A **ALTERAÇÃO** do item "10.1." da **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE** do Contrato n. 035/2018 e ; A **ALTERAÇÃO** da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n. 035/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n. 035/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 14 de março de 2021 e final o dia 14 de março de 2022.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação requerido pela CONTRATADA, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato n. 035/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "10.1." da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 035/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "10.1." da **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE** do Contrato n. 035/2018, passando a constar a seguinte redação:

"10.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n. 035/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.13. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

3.13.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

3.13.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

3.14. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9067 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 035/2018/TJPI quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com o mesmo objeto.

ALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 375.406,80 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 31.283,90 (trinta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**. **O impacto financeiro será alocado integralmente no 1º Grau.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Dotação orçamentária:	339037 -Locação de Mão de Obra
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Corregedor Geral da Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 471/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR, doc. SEI n. 2152024, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III e 57, inciso II da Lei 8.666/93, nos artigos 32 e 33 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, no artigo 51, no Anexo IX e X da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000005254-0

PERMITENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

PERMISSIONÁRIA: ÍRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

CPF: 64049-484

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto promover o reajuste do valor repassado ao Tribunal de Justiça, a título de retribuição pelo uso do espaço público, bem como garantir o direito à restituição de valores apurados.

VALOR: A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.617,22 (dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**. O valor mencionado condiz com um reajuste de aproximadamente **6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais)** em relação ao valor atualizado, correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de abril/2019 a março/2020, reconhecida a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

RESTITUIÇÃO À PERMISSIONÁRIA: A permissionária terá direito à restituição no montante de **R\$ 266,04 (duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**. O valor a que fará jus a permissionária diz respeito à uma diferença apurada pelo Tribunal de Justiça, que levou em consideração os períodos erroneamente utilizados em reajustes anteriores.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Iris Gomes dos Santos Soares.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.

ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aos vinte e oito dias (28) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes, com à assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Às 9h05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de novembro de 2020, disponibilizada no dia 30 de novembro de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 9036, de 01 de dezembro de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO Nº 0807612-53.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária. Processo de referência: 0807612-53.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: CARLOS VICTOR MARTINS ALMEIDA. Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110).**

Requeridos: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV e a GERVE (GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Remessa Necessária, para manter a sentença a quo em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO DE Nº 0757285-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Processo de referência: 0000085-81.2018.8.18.0000. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: RAFAEL DE DEUS FERREIRA. Advogado: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão impugnada. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim**

Dias de Santana Filho. Ausente justificadamente: não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO Nº 2017.0001.009874-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2º Vara da Fazenda Pública/Assistência Judiciária. Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, de forma a revogar a decisão liminar de primeiro grau recorrida (fls. 20/21) a qual determinou que o Município de Teresina e a Fundação Municipal de Saúde não efetuassem o fechamento do Centro de Convivência da Terceira Idade, situado na Rua Magalhães filho, Centro, Teresina/PI.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO Nº 2017.0001.013524-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargado: FRANCISCO ALBERTO MONTEIRO DE BRITO. Advogada: Gláucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO Nº 2015.0001.009920-2 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSÉ CASSIANO DE MELO SOBRINHO. Advogada: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER A SEGURANÇA para anular o ato de notificação para opção de cargos, assegurando-se ao impetrante JOSÉ CASSIANO DE MELO SOBRINHO a acumulação dos cargos de agente de polícia civil e professor, ressalvada eventual incompatibilidade de horários.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADOS: PROCESSO Nº 2017.0001.008162-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1º Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME. Advogados: Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI nº 93) e outros. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Foi ADIADO o julgamento do Processo nº 2017.0001.008162-0 - Agravo de Instrumento, para a próxima sessão de julgamento por videoconferência.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **PROCESSO Nº 2017.0001.007796-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1º Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **foi ADIADO o julgamento do Processo nº 2017.0001.007796-3 - Agravo de Instrumento, para a próxima sessão de julgamento por videoconferência.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Ausente justificadamente:** não houve. **Impedido/Suspeito:** não houve. **Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e trinta minutos (09h30min).** Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6.2. Pauta de julgamento da 5ª Câmara de Direito Público - Sessão por videoconferência - 09.02.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000011-17.2016.8.18.0026 - Remessa Necessária Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Requerente: ANTÔNIO WILSON ARAÚJO MONTEIRO

Advogados: José Gil Barbosa Terceiro (OAB/PI 6.360-A) e José Gil Barbosa Júnior (OAB/PI 3.853-A)

Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS PAZ

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0713246-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: DANIEL DAL PONT ADRIANO

Advogado: Francisco Davi Angelo Lins de Oliveira (OAB/PB18.103)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0711280-85.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: KARINNE NUNES DE BARROS

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI 6.935)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002650-9 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2021.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de fevereiro de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0710399-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

Advogados: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439) e outros

Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Marcílio de Rosalmeida Dantas

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.010521-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: ELIANE CIDES DE SOUSA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2017.0001.008397-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravantes: MANOEL MESSIAS BARBOSA HOLANDA e outro

Advogado: Allan Barboza Rocha (OAB/PI nº 6.459)

Agravados: GALIB BRASIL LTDA. e outro

Advogados: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 2016.0001.006250-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Apelada: REGINA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: João Furtado de Matos Junior (OAB/PI nº 5.893) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 2013.0001.007631-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: MARIA ELICE DA SILVA LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargado: DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de janeiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara Especializada Cível - videoconferência

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de Fevereiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.010516-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: GILVAN SOARES CARDOSO

Advogado: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368)

Apelado: STENG - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Mário Nilton de Araújo (OAB/PI nº 2.590)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de Janeiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª Câmara Especializada Cível - videoconferência

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de Fevereiro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0007978-96.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANDREIA DE MORAES OLIVEIRA

Advogados: Italo Antonio Coelho Melo (OAB - PI nº 9.421), e outro

Apelado: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA E OUTRO

Advogado: Fabio Augusto Cunha Silva (OAB-PI nº 3.333)

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Janeiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003471-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003471-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (OAB/PI Nº 3444) E OUTROS
IMPETRADO: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDANDO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSISTENTE EM DECISÃO JUDICIAL QUE POSTERGA A ANÁLISE DA SUSPENSIVIDADE REQUERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE DIREITO. FACULDADE DO RELATOR. ART. 527, IV E V DO CPC/73. SEGURANÇA NEGADA. 1. Direito líquido e certo é aquele comprovado, pelo julgador, tão logo a impetração do mandamus, não cabendo assim comprovação posterior, tendo em vista a via estreita do writ. 2. A legalidade da decisão impugnada afasta o suposto direito líquido e certo que alega ser titular o Impetrante. Isso porque a decisão do Eminentíssimo Desembargador encontra fundamento legal no art. 527, IV e V do CPC/73, vigente à época do julgamento, verificando-se, portanto, que não houve ilegalidade ou abuso de poder por parte do prolator do ato processual impugnado que violasse direito líquido e certo. 3. É inadmissível a impetração do mandado de segurança para desconstituir ato revestido de conteúdo jurisdicional. O mandado de segurança não se presta a substituir recurso previsto no ordenamento jurídico, tampouco pode ser utilizado como sucedâneo de ação rescisória (Súmulas 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal). 4. Segurança negada.

DECISÃO

DECISÃO Acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a segurança pretendida, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo e de ilegalidade realizada pela autoridade apontada como coatora.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006182-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006182-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. A. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTRO

AGRAVADO: E. B. C. E OUTRO

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR CONFORME ESTABELECE O ART. 930 DO CPC C/C APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, com fulcro no art. 930, parágrafo único do CPC c/c o art. 135-A, do Regimento deste sodalício, determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção. Cumpra-se.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002075-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002075-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA (PI012504) E OUTROS

APELADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSAÇÃO REALIZADA - REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO NOS TERMOS DA PETIÇÃO PROTOCOLADA COM BASE NO ART. 487, III, B DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto. HOMOLOGO a transição celebrada, na forma do artigo 487, inciso III, 'b' do CPC. custas e honorários conforme acordado. Intimações necessárias. Cumpra-se.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009150-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009150-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível nº 2017.0001.009150-9 (1ª Vara da Fazenda Pública - PO-008020-82.2014.8.18.0140)

Apelante : Keila Amorim Marinho Nascimento

Advogado : Raymsandreson de Moraes Prudêncio - OAB/PI 10.949 e Outros

Apelados : Estado do Piauí e Outro (Procuradoria Jurídica)

Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEMISSÃO DO SERVIDOR, POR ABANDONO DO CARGO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATO NULO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PENSÃO POR MORTE - NORMA VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO SEGURADO - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº13/1994 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº340 DO STJ - SERVIDOR ESTADUAL ADMITIDO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - VINCULO JURIDICO-ADMINISTRATIVO - EFEITOS POST MORTEM - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO SEGURADO E DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO FALECIDO - DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS NÃO PAGOS AO SERVIDOR NO PERÍODO RECLAMADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A questão controvertida nos autos diz respeito ao direito da Apelante à pensão vitalícia em razão do óbito de seu cônjuge e à percepção de verbas salariais não recebidas pelo de cujus; 2. Constatado que a demissão do servidor, por abandono do cargo, mostra-se ilegal, uma vez que não foi precedida do devido Processo Administrativo Disciplinar, considera-se nulo o ato em questão, por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Nesse aspecto, conclui-se que ao tempo do falecimento, o de cujus encontrava-se na condição de servidor estadual; 3. A despeito de tratar-se de admissão sem prévia aprovação em concurso público, o Estado do Piauí jamais invalidou o ato, como ainda procedeu ao recolhimento das

contribuições previdenciárias durante quase 20 (vinte) anos, devendo então prevalecer também seus efeitos post mortem, a justificar o deferimento da pretensão da Apelante. Precedentes; 4. A concessão da pensão por morte rege-se pela norma vigente ao tempo do óbito do segurado (Súmula 340/STJ), impondo-se, na hipótese, a aplicação da Lei Complementar nº13/94; 5. In casu, ficou comprovado a existência do vínculo funcional que o de cujus mantinha com a Administração Pública, a qualidade de segurado e a condição de dependência econômica. Portanto, impõe-se a reforma da sentença, para assegurar à Apelante o direito à concessão do benefício previdenciário, nos termos da Lei Complementar nº13/94 e à percepção dos verbas reclamadas, observando-se a prescrição quinquenal; 6. Apelação conhecida e provida, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de condenar o ente estatal ao pagamento (i) da pensão por morte vitalícia em favor da Apelante, a partir da data do óbito do segurado (06.02.2010) e com base nos proventos que o de cujus recebia na ativa, e (ii) dos salários não pagos durante o período por ele laborado, ressalvada a prescrição quinquenal, acordes com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Edvaldo Pereira de Moura. Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Houve sustentação oral: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 26 de Janeiro de 2021.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 150/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Presidente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Suplente em substituição conforme Portaria (Presidência) Nº 1437/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020, Dr. Antônio Lopes de Oliveira, Suplente em substituição, conforme Portaria (Presidência) Nº 1519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020, e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010906-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010906-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ANGELA MARIA SOUSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, ao recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **maio de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar im procedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **02. RECURSO Nº 0010963-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010963-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 1.297,00 (mil duzentos e noventa e, a sete reais) corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA LUCIANA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **junho de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar im procedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **04. RECURSO Nº 0010782-85.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010782-85.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade

de votos, em *negar provimento ao recurso*. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **05. RECURSO Nº 0010944-80.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010944-80.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para *negar-lhe provimento*, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0011168-11.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011168-11.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e *improvemento do recurso quanto ao dano moral*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0011107-35.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011107-35.2016.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MIGUEL COSMO DA COSTA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **08. RECURSO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ADRIANA SELMA REINALDO. ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso reformando a sentença, para eximir a Recorrente do pagamento de indenização por danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o corrigido valor da causa. **09. RECURSO Nº 0012701-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012701-16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): IZABEL MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0013347-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013347-26.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA PAZ. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e *improvemento do recurso*, mantendo inalterada a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0010839-44.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010839-44.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOAO FRANCISCO DA SILVA FREIRE. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **12. RECURSO Nº 0011381-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011381-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a

exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **13. RECURSO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EDSON FERREIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento, em parte, ao recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **abril de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **14. RECURSO Nº 0011297-16.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011297-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento, em parte, ao recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **junho de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **15. RECURSO Nº 0011457-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011457-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 2.161,44 (dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **16. RECURSO Nº 0011506-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011506-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MANOEL DE JESUS MARTINS SALES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **17. RECURSO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: IRANTE DA CUNHA SANTIAGO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **18. RECURSO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BRUNO GOMES DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **maio de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **19. RECURSO Nº 0010880-63.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010880-63.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$1.725,12 (mil setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **20. RECURSO Nº 0010997-54.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010997-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AURENY DE JESUS NASCIMENTO REIS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 778,50(setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **21. RECURSO Nº 0011001-91.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011001-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ELISANGELA BARROS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 965,63(novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **22. RECURSO Nº 0011017-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011017-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 740,95(setecentos e quarenta reais e cinco centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **23. RECURSO Nº 0010765-42.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DOMINGOS FELIX DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvidamento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a

cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir em dobro ao autor a quantia cobrada referente ao seguro (art. 42, CDC), a ser apurado por simples cálculo aritmético, corrigidos e atualizados monetariamente, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **24. RECURSO Nº 0010785-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010785-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JONAS MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$815,04 (oitocentos e quinze reais e quatro centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Danos morais julgados improcedentes. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **25. RECURSO Nº 0010796-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010796-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA LUIZA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), R\$ 2.054,88 (dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **26. RECURSO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO IRENE ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **maio de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **27. RECURSO Nº 0010435-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **28. RECURSO Nº 0011903-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011903-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE DE SOUZA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **29. RECURSO Nº 0012008-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012008-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0013111-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013111-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAQUIM

PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0012825-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012825-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AMELIA ALVES GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0010326-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010326-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0011934-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011934-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0011964-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011964-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ADALIA TAVARES LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FLORIZA SOUZA JACOBINA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **36. RECURSO Nº 0010590-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010590-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0011057-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011057-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **39. RECURSO Nº 0012336-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012336-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILDO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0010573-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010573-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AUZAIR ILARIA DA SILVA E SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **41. RECURSO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **42. RECURSO Nº 0010498-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010498-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **43. RECURSO Nº 0010764-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010764-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0012811-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012811-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **45. RECURSO Nº 0010647-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010647-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: INES NONATO DE MORAES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7187). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **46. RECURSO Nº 0010730-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010730-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VICENTE OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **47. RECURSO Nº 0031770-06.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031770-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): EZEQUIAS DA SILVA NORONHA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, qual seja, a importância de R\$ 1.328,03 (doze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): WALLAS DE LIAS DA SILVA. ADVOGADO(A): DARIO DOS SANTOS BISPO (OAB/PI Nº 13576).

Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **49. RECURSO Nº 0032415-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032415-31.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ALICE SILVA. ADVOGADO(A): RAPHAEL FELIPE DA ROCHA E SILVA (OAB/PI Nº 17498). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0012550-07.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012550-07.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0013541-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013541-31.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): SEBASTIANA RAIMUNDA DE QUEIROZ. ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **52. RECURSO Nº 0014106-68.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014106-68.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): ALEX ARCANGELO DE AZEVEDO SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência. **53. RECURSO Nº 0012845-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012845-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL (SPC BRASIL). ADVOGADO(A): VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB/MG Nº 81751). RECORRIDO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): JULIANA SOARES DA COSTA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para afastar a responsabilidade da recorrente pelos danos causados à autora, ora recorrida, julgando improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC, no mais, resta mantida a sentença. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **54. RECURSO Nº 0012355-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012355-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BRITO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PI Nº 11064). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): EDVALDO DE SOUSA PERIANDRO. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **57. RECURSO Nº 0024558-36.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024558-36.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES. ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843). RECORRIDO(A): ASSOCIACAO ALPHAVILLE TERESINA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas

custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0010091-15.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010091-15.2018.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CYNTYA DE JESUS SOUSA MENESES. ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência.* **59. RECURSO Nº 0025491-77.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025491-77.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: REGINA DA SILVA MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar improvimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente vencida, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. Ressalta-se que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita e tem suspensa a sua condenação em ônus até 5 (cinco) anos, quando se deve comprovar sua capacidade financeira para sua cobrança. **60. RECURSO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE FREITAS. ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº 8295) E LARISSA TAVARES DELMONDES (OAB/PI Nº 9148). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **61. RECURSO Nº 0010676-05.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010676-05.2019.818.0118 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA GERLANIA JERONIMO EVANGELISTA. ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **62. RECURSO Nº 0011752-12.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011752-12.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): OSMARINA VIANA PINHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **63. RECURSO Nº 0017064-81.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017064-81.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MAURICIAL MARIA CABRAL DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): IVIANE ALCANTARA SILVA (OAB/PI Nº 9100). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **64. RECURSO Nº 0011694-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011694-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ISABEL FELIX DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.365,12 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos),** referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **65. RECURSO Nº 0011696-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011696-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: KLEIDIANA PINTO SANTOS. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$**

863,40 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **66. RECURSO Nº 0010045-41.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010045-41.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: LUIZA ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.915,26 (um mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **67. RECURSO Nº 0010224-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010224-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ADALBERTO RODRIGUES DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 596,42 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **68. RECURSO Nº 0010595-70.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010595-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ROSEANE VIEIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.555,20 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **69. RECURSO Nº 0010634-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010634-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ROSANA CAMPOS NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$1.532,16 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **70. RECURSO Nº 0010685-78.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010685-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 2.207,52 (dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **71. RECURSO Nº 0010704-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010704-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS CUNHA FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$959,04 (novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **72. RECURSO Nº 0010856-35.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010856-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$3.224,16 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **73. RECURSO Nº 0010932-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010932-59.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: VALDA MARIA MENDES SANTOS. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.186,80 (mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **74. RECURSO Nº 0011003-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011003-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: GUSTAVO VIEIRA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 422,58 (quatrocentos e vinte e dois reais, cinquenta e oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **75. RECURSO Nº 0011008-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011008-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 938,47 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **76. RECURSO Nº 0011013-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011013-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ERYVALDO DE SOUSA CUNHA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da

cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 961,84 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **77. RECURSO Nº 0011115-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011115-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: FABIANA VERAS GADELHA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 547,26(quinhetos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **78. RECURSO Nº 0011144-17.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011144-17.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). RECORRIDO(A): KATIANE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento, **para a sentença que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, reformando a sentença, tão somente, para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a decisão vergastada. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **79. RECURSO Nº 0011275-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011275-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: FRANCISCO GILVAN DE LIMA BARRETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.979,80 (mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **80. RECURSO Nº 0011304-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011304-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EDIMAR CAMPOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.198,08 (mil cento e noventa e oito reais e oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **81. RECURSO Nº 0011399-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011399-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ELISANGELA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 634,47 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do C. **82. RECURSO Nº 0011404-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011404-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI

(OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 945,34 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **83. RECURSO Nº 0011424-85.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011424-85.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS CALIXTO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento, **para a sentença que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, reformando a sentença, tão somente, para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a decisão vergastada. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **84. RECURSO Nº 0011471-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011471-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: LETICIA SARAIVA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **e R\$ 1.598,40 (mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **85. RECURSO Nº 0011481-69.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011481-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOSE ROBERTO DE JESUS. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **86. RECURSO Nº 0011486-91.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011486-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DEUSANE COELHO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.233,06 (mil duzentos e trinta e três reais e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **87. RECURSO Nº 0011494-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011494-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 2.066,40 (dois mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **88. RECURSO Nº 0011502-**

45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011502-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BRUNO DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.434,53 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **89. RECURSO Nº 0011516-29.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-29.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.860,48 (mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **90. RECURSO Nº 0011521-51.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011521-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOAO NILSON TORRES FERNANDES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.385,28 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **91. RECURSO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EDMAR DA ROCHA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 2.011,02 (dois mil e onze reais e dois centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **92. RECURSO Nº 0011711-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011711-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CUNHA BISPO. ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 581,69 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **93. RECURSO Nº 0010333-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010333-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: LUIS CHARLES DO VALE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e

provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$982,66 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **94. RECURSO Nº 0010355-81.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010355-81.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: VERA DOS SANTOS ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$774,42 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **95. RECURSO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FAUSTINO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$2.161,20 (dois mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **96. RECURSO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: CACIO JOSE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$1.887,84 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. Nada mais havendo, fica encerrada a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,

(Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Presidente)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente em substituição)

Dr. Antônio Lopes de Oliveira (Suplente em substituição)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

9.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 144/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO CONFORME Portaria (Presidência) Nº 1438/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020 E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0011869-25.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº

0011869-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado para afastar a prescrição integral e pelo retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **03. RECURSO Nº 0011878-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011878-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE BELMIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0011883-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011883-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0011926-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011926-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0012128-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012128-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0012143-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012143-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0012154-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012154-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197NO Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0012209-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012209-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0012239-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012239-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANA DIODINA BISPO DE LIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em

conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0012259-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012259-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **12. RECURSO Nº 0012260-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012260-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **13. RECURSO Nº 0012278-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012278-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **14. RECURSO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **16. RECURSO Nº 0010095-70.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010095-70.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0010156-14.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010156-14.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRAÇA (OAB/PI Nº 12876N). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, consequentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **18. RECURSO Nº 0010178-71.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010178-71.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **19. RECURSO Nº 0010182-10.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-10.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **20. RECURSO Nº 0010183-93.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010183-93.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A):

FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **21. RECURSO Nº 0010185-97.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010185-97.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **22. RECURSO Nº 0010215-98.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010215-98.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIO MACHADO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença mantida, no entanto, por outro fundamento, tendo em vista a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. **23. RECURSO Nº 0010239-30.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010239-30.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURIDICO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): ELISABETH OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao contrato nº 46-944027/11999, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **24. RECURSO Nº 0010255-20.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010255-20.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO / PICOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): INACIO MARCIANO DE JESUS. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **25. RECURSO Nº 0010279-35.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010279-35.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DAS NEVES FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **26. RECURSO Nº 0010092-25.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010092-25.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIABA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: COMERCIAL CARVALHO. ADVOGADO(A): FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI Nº 5695N). RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 3374N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da condenação a título de danos morais para o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0013705-26.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013705-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO(A): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ Nº 62192N). RECORRIDO(A): GERCIMAR TEIXEIRA DE ARAUJO CHAVES. ADVOGADO(A): MARILIA DIAS SANTOS (OAB/PI Nº 16412N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa. **28. RECURSO Nº 0014263-95.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014263-95.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR

COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LOJAS RENNER SCT, REALIZE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(A): DANILO ANDRADE MAIA (OAB/PI Nº 13277N), RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N). RECORRIDO(A): JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO. ADVOGADO(A): LILIANI CAVALANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553N), VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554N), JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 17828N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N). RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA FERAZ FRAZAO. ADVOGADO(A): TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES (OAB/PI Nº 15162N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **30. RECURSO Nº 0015449-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015449-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO LIMINAR POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - AG. 13 DE MAIO. ADVOGADO(A): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): LANA BEZERRA SOARES. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais. **31. RECURSO Nº 0010536-73.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010536-73.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EXPEDITO CORTEZ DE ALMEIDA NETO. ADVOGADO(A): LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB/PI Nº 14157N). RECORRIDO(A): BRADESCO CONSORCIOS LTDA. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos recursos, para negar provimento ao recurso do requerente e dar provimento, em parte, ao recurso do requerido a fim de reduzir o valor da multa para R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas processuais nas custas e honorários advocatícios, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação para o requerente, nos termos do art. 98, §3º, do CP. **32. RECURSO Nº 0010624-37.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010624-37.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RIVALDO RODRIGUES MOREIRA. ADVOGADO(A): CAIO MARTINS PINTO (OAB/PI Nº 13291N). RECORRIDO(A): CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI-CHISFAPUI. ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N), HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais. **33. RECURSO Nº 0011043-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011043-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: P&A DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA (GRACOM SCHOOL OR VISUAL EFFECTS). ADVOGADO(A): LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI Nº 5263N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARNO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), KAELEYS SAYONARA DE ARAUJO BORGES (OAB/PI Nº 17530N). Processo retirado de pauta pela relatora. **34. RECURSO Nº 0010646-59.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010646-59.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DOMINGOS CARNEIRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida pelos fundamentos acima expostos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **35. RECURSO Nº 0013801-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013801-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GEANIE AYRES DE MENEZES. ADVOGADO(A): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO (OAB/PI Nº 5144N). RECORRIDO(A): SABRINA MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAUJO (OAB/PI Nº 9808N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0014160-83.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014160-83.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JOSE FELIX. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para Dar-lhe PARCIAL provimento, EXCLUINDO A INENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0012296-44.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012296-44.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica,

conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **38. RECURSO Nº 0012526-86.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012526-86.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **39. RECURSO Nº 0012669-41.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012669-41.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **40. RECURSO Nº 0011805-37.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011805-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **41. RECURSO Nº 0012897-50.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012897-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **42. RECURSO Nº 0012913-04.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012913-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **43. RECURSO Nº 0012969-37.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012969-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **44. RECURSO Nº 0013107-04.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013107-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MANOEL JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **45. RECURSO Nº 0013245-68.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013245-68.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **46. RECURSO Nº 0012353-03.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012353-03.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA ROSA FONTENELE CARDOSO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **47. RECURSO Nº 0010285-08.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010285-08.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: LUCIENE MORAES SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **48. RECURSO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): DOMINGOS COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010096-30.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010096-30.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): JOAO DE DEUS BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482 Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010283-38.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010283-38.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). EMBARGADO(A): ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **51. RECURSO Nº 0010890-85.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010890-85.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOSE HILTON RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **52. RECURSO Nº 0010204-93.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010204-93.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JESUS DA COSTA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA



RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **53. RECURSO Nº 0014243-70.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014243-70.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **54. RECURSO Nº 0014258-39.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014258-39.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **55. RECURSO Nº 0014640-61.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014640-61.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: FRANCISCA DA LUZ LORENA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Retirado de pauta por ausência de assinatura eletrônica, conforme art. 3º da Portaria nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **56. RECURSO Nº 0010829-72.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010829-72.2018.818.0118 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: JOSE ADENILSON GOMES RODRIGUES. ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0012717-97.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012717-97.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: VALDIMIRO MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0012546-43.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012546-43.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: LUCIANA CARVALHO DUARTE. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0011378-69.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011378-69.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: ANTONIO SILVESTRE ALVES. ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0010458-19.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº

0010458-19.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0010456-49.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010456-49.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DANIEL MARTINS DOS REIS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0012515-23.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012515-23.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCO TORRES RESENDE. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **63. RECURSO Nº 0012707-53.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012707-53.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **64. RECURSO Nº 0012709-23.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012709-23.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO GOMES DE RESENDE. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **65. RECURSO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DANIEL CASTRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

(OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0011812-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011812-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA GORETE RIBEIRO FE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0011277-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0011499-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011499-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDAD BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **70. RECURSO Nº 0011801-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011801-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **71. RECURSO Nº 0011210-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011210-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOAQUIM MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **72. RECURSO Nº 0011610-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011610-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DA SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **73. RECURSO Nº 0011211-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011211-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOAQUIM MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade.

Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **74. RECURSO Nº 0010987-97.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010987-97.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JORCELINA NUNES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **75. RECURSO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária. Obs.: Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que, em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)
DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Suplente em substituição)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (Promotor de Justiça)

9.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAZA FURTADO, suplente em substituição, conforme Portaria (Presidência) Nº 1426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020 e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA, comigo, secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **03. RECURSO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCINETE PEREIRA SANTIAGO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **04. RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **05. RECURSO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EVARILDO CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **06. RECURSO Nº 0010978-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvemento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **08. RECURSO Nº 0010990-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010990-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI), **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOSE EMISON GOMES CARDOSO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **10. RECURSO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **11. RECURSO Nº 0010665-73.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010665-73.2019.818.0118 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RICARDO FERREIRA DE AS. ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito**, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. **12. RECURSO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **13. RECURSO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: WANDERSON DA SILVA MACEDO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **14. RECURSO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO LAURINDO SANTIAGO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **15. RECURSO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CLARO JOSE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **16. RECURSO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA ROSEMARY PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **17. RECURSO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA ROSILENE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **18. RECURSO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **19. RECURSO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR

PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **20. RECURSO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ELIAS FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **21. RECURSO Nº 0029039-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029039-37.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): MARIA CREUDIANE SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento, **para a sentença que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença impugnada e julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: VICTOR RABELO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **23. RECURSO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - AÇÃO REVISIONAL DE VALORES COBRADOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE LOPES DE SOUS. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. *Recurso Retirado de Pauta por ausência de assinatura virtual do Relator conforme artigos 1º c/c 3º da Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018, a seguir transcritos: "art. 1º. Os relatórios e votos de cada relator deverão ser assinados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no horário de 00:01s a 23:59:59h do dia anterior à data designada para o julgamento" e art. 3º. Considerar-se-á julgado o recurso que houver consignação de 3 (três) votos dos magistrados titulares/suplentes/convocados para a Sessão de Julgamentos, ou decisão monocrática do relator, assinados dentro do prazo estabelecido pelo artigo anterior. Parágrafo Único. A ausência de assinatura dos votos ou das decisões monocráticas, no horário supraestabelecido, implicará na retirada do processo de pauta, cabendo ao relator solicitar nova data para o julgamento.* **24. RECURSO Nº 0017515-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017515-43.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FERNANDO COSTA (OAB/PI Nº 11400N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% do valor atualizado da causa. **25. RECURSO Nº 0011102-13.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011102-13.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS GAMA ALVES. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% do valor atualizado da causa. **26. RECURSO Nº 0020077-59.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020077-59.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% do valor atualizado da causa. **27. RECURSO Nº 0011614-64.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011614-64.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARQUIEL DA SILVA NARCISO. ADVOGADO(A): MARQUIEL DA SILVA NARCISO (OAB/PI Nº 14950N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0011167-65.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011167-65.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA SOUSA LEAL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de

10% do valor atualizado da causa. **29. RECURSO Nº 0019805-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019805-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): GILBERTO DE ARAUJO ABREU. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JOSE OTAVIO DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MAGALHAES. ADVOGADO(A): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO (OAB/PI Nº 14163N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, para fins de sanar a omissão apontada pela parte embargante, sem, contudo, alterar o acórdão embargado, o qual mantenho em todos os seus termos. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos embargos de declaração apresentados. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011149-07.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011149-07.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): CICERO MANOEL DE ASSIS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, para retificar o erro material contido no acórdão ora embargado e estabelecer que a condenação relativa aos honorários advocatícios seja de 20% sobre o valor atualizado da condenação. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020802-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020802-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IN RE IPSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: RAIFLAN DOS REIS CRUZ. ADVOGADO(A): KALIANI ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9731N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **35. RECURSO Nº 0011874-50.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011874-50.2013.818.0001 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO WILSON BRAZ DOS SANTOS. ADVOGADO(A): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 13784N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negAR provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **37. RECURSO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Relatora, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 3.528,58 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito

centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442) EMBARGADO(A): GONCALO CASTRO DOS REIS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, nego-lhe provimento. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): CLAUDIA LUZ DE SOUSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condenar-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: EDIMAR RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, os rejeitar. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: IVY YOLANDA DE SOUSA NERY. ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572). EMBARGADO(A): ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA. ADVOGADO(A): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023330-84.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023330-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES (UCAM). ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO D AVILA DUARTE JUNIOR (OAB/RJ Nº 113964). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15826). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). EMBARGADO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA NUNES. ADVOGADO(A): JEFFERSON MARQUES DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 14091). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: JOSE RAIMUNDO CARDOSO FERNANDES. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: MARCOS DANILO IBIAPINA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUITA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255).

EMBARGADO(A): ANTONIO DE ASSUNÇÃO TORRES. ADVOGADO(A): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS (OAB/PI Nº 11051). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011687-90.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011687-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: LUIZA FEITOSA DE SALES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, **pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos para dar-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao recurso inominado e determinar a desconstituição da sentença a quo, determinando o retorno dos autos ao juizado de origem**, possibilitando ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011729-42.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011729-42.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ANTONIA MARIA GOMES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos para dar-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao recurso inominado e determinar a desconstituição da sentença a quo, determinando o retorno dos autos ao juizado de origem**, possibilitando ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023006-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023006-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4759). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condenar-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **53. RECURSO Nº 0011010-96.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011010-96.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELIZEU MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500). RECORRIDO(A): FIDC IPANEMA III. ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP Nº 357590). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando a ação parcialmente procedente, para o fim de determinar que a recorrida proceda a compensação por danos morais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com correção monetária a partir do arbitramento e juros desde o evento danoso. Sem ônus de sucumbência. **54. RECURSO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **55. RECURSO Nº 0011858-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011858-40.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0010077-14.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010077-14.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **57. RECURSO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **58. RECURSO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **59. RECURSO Nº 0012258-11.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012258-11.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de dezembro de 2012 e, no mérito, condeno a recorrida ao pagamento de 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95

prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **60. RECURSO Nº 0023515-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023515-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MAURICIO PIRES CARDOSO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 087.2011.024.445-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 087.2011.024.445-3 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071). EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS AMARANTE DE SOUSA. ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para reconhecer a nulidade da intimação do acórdão, sendo devolvido o prazo do embargante para opor eventuais recursos contra o acórdão de evento nº 55. **62. RECURSO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0013304-60.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013304-60.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR XIMENES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0027235-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027235-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS E MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): IVAN RODRIGUES BARBOSA (OAB/PI Nº 5674). RECORRIDO(A): MANOEL LUIZ DA SILVA. ADVOGADO(A): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 12436). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (OAB/PI Nº 8139). RECORRIDO(A): MC DONALDS. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **66. RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0800545-54.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800545-54.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA DA SILVA CAETANO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732), MARCELO RIBEIRO DE BRITO (OAB/PI Nº 8788), RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 12086) e LUCAS ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 14747). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento parcial ao recurso para excluir as condenações referentes aos danos morais e materiais, mantendo-se, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **68. RECURSO Nº 0801501-70.2018.8.18.0123 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0801501-70.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **69. RECURSO Nº 0801440-15.2018.8.18.0123 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0801440-15.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA DO NASCIMENTO BARBOSA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério

Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0800020-29.2017.8.18.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0800020-29.2017.8.18.0084** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): **LORENA CAVALCANTI CABRAL** (OAB/PI Nº 12751). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO AS. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. **Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 71. RECURSO Nº 0700011-80.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0800034-50.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAU. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640). RECORRIDO(A): JANE PESSOA LIMA. ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6704). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **72. RECURSO Nº 0700020-42.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0800132-41.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI Nº 12402). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão-somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0700027-34.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0800654-68.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): PAULO VITORINO DA CRUZ. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão-somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **74. RECURSO Nº 0700042-03.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0800096-96.2018.8.18.0123 - AÇÃO RESOLUTÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A. ADVOGADO(A): WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/RJ Nº 66862) E MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA (OAB/RS Nº 69780). RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **75. RECURSO Nº 0801271-28.2018.8.18.0123 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0801271-28.2018.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859). RECORRIDO(A): SUSANA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido. **76. RECURSO Nº 0800236-33.2018.8.18.0123 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0800236-33.2018.8.18.0123** - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): PAULO ROGERIO DA ROCHA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0800378-37.2018.8.18.0123 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0800378-37.2018.8.18.0123** - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS PAULISTA - CDL. ADVOGADO(A): DÉBORA KIRCHNER JULIANO (OAB/SP Nº 209864) E FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB/PI Nº 10955). RECORRIDO(A): **SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO**. ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que

integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso, a fim de cassar a sentença proferida, afastando a revelia da parte recorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento ao feito. Sem condenação em verba sucumbencial, diante do provimento do recurso. **78. RECURSO Nº 0000762-74.2017.8.18.0056 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000762-74.2017.8.18.0056 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZA-RELATORA: DR. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA NATIVIDADE FERREIRA. ADVOGADO(A): TIAGO DE SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 11510). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para afastar as penas da litigância de má-fé Custas e honorários na base de 15% do valor da condenação e multa no valor de 5% do valor da causa), mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **79. RECURSO Nº 0800009-30.2017.8.18.0074 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0800009-30.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZA-RELATORA: DR. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ISMAR MARIA DOS REIS. ADVOGADO(A): PABLO FRANCISCO DOS REIS (OAB/PE Nº 39051). RECORRIDO(A): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **80. RECURSO Nº 0010623-38.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010623-38.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FABIO GOMES DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **81. RECURSO Nº 0010810-46.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010810-46.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA LIMA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **82. RECURSO Nº 0010849-43.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-43.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: AMALIA MARIA MACEDO DE MIRANDA ALMEIDA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **83. RECURSO Nº 0010890-10.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010890-10.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CARLOS VIEIRA MENDES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **84. RECURSO Nº 0011108-38.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011108-38.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **85. RECURSO Nº 0011151-72.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011151-72.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MARTINS BARBOSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **86. RECURSO Nº 0011438-35.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-35.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO WILLAMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **87. RECURSO Nº 0011454-86.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011454-86.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: IVONE MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **88. RECURSO Nº 0011489-46.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011489-46.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINTO GONCALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **89. RECURSO Nº 0011491-16.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011491-16.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **90. RECURSO Nº 0012076-68.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012076-68.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: KEILA REJANE DA COSTA REIS ALVES. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente,**

em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **91. RECURSO Nº 0010316-91.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-91.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TERESA MARCELINA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, condenando a recorrida ao pagamento de 3.000,00 - três mil reais a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação, a ser calculado por simples cálculo aritmético. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **92. RECURSO Nº 0010526-11.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010526-11.2014.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA JOANA DE MACEDO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC; e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **93. RECURSO Nº 0010565-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010565-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ANISIO SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338.). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **94. RECURSO Nº 0010905-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010905-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **95. RECURSO Nº 0010919-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010919-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CARMINA DA SILVA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria*

Luiza de Moura Mello e Freitas, *que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **96. RECURSO Nº 0011072-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011072-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **97. RECURSO Nº 0011089-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011089-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JENINA MARIA DA ROCHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **98. RECURSO Nº 0011336-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011336-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da

parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **99. RECURSO Nº 0011423-78.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011423-78.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO CARVALHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **100. RECURSO Nº 0011676-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011676-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **101. RECURSO Nº 0011798-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011798-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **102. RECURSO Nº 0011800-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011800-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja**

reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **103. RECURSO Nº 0012104-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012104-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **104. RECURSO Nº 0012298-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012298-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **105. RECURSO Nº 0012355-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012355-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas*

para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **106. RECURSO Nº 0012362-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012362-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **107. RECURSO Nº 0012683-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012683-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **108. RECURSO Nº 0012978-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012978-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: DOMINGOS ROCHA BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.***

Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **109. RECURSO Nº 0013565-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013565-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA RAMOS. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195). RECORRIDO(A): ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FIN.ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7847). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DARU PROVIMENTO** ao Recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e declarar a inexistência do débito *sub judice*, com o consequente cancelamento do registro negativo (cabendo ao magistrado a *quo* dar efetividade à medida), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre a quantia deverá incidir correção monetária a partir da presente data e juros de mora legal, a contar do evento danoso, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, respectivamente. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **110. RECURSO Nº 0014220-61.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014220-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825). RECORRIDO(A): JANKIEL DA ROSA MOREIRA E ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR. ADVOGADO(A): JOYCE OLIVEIRA TORRES ARAUJO (OAB/PI Nº 9141). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)

DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)

DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente em substituição)

DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (Promotor de Justiça)

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0002245-59.2013.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: HENRIQUE DE CARVALHO MATOS -- JANES CAVALCANTE DE CASTRO - OAB PI7390 - CPF: 341.554.653-53 (ADVOGADO)

INTERESSADO: TAGA - SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, MARLY PORTELA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, manejada por HENRIQUE DE CARVALHO MATOS em face de TAGA - SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME e outros, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.

Há de ressaltar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A executada não foi citada

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCP. C.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNÁIBA-PI, 19 de janeiro de 2021.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.2. Intimação PJe

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RAIMUNDO ADONAL CHAVES PEDROSA (JOSE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA - OAB PI4933-A) AGRAVADO** ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0752958-46.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **JOSE JAMES GOMES PEREIRA** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Do exposto, não havendo, ao menos em cognição primária, a presença dos pressupostos para a concessão da antecipação da tutela recursal, DENEGO o efeito suspensivo ativo postulado.

Oficie-se ao juízo de origem para conhecimento e, eventualmente, prestar as informações julgar necessárias.

Intime-se o Agravado, por seu patrono para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

10.3. Intimação PJe

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ZILMAR LOPES DE SOUSA (EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO - OAB PI14580-A e LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI14582-A) APELADA** ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0000169-02.2017.8.18.0135** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, para querendo, apresentar Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.4. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Precatório Nº 0759596-95.2020.8.18.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE TERESINA

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reconsideração mediante o qual requer o peticionante a reforma da decisão deste tribunal que incluiu o Município de Teresina/PI no Regime Especial de Precatórios.

A decisão vergastada está em perfeita sintonia com a Constituição Federal e com a Resolução nº 303/2019 do CNJ. A necessidade de instauração do presente procedimento decorre dos comandos constitucionais (art. 101 do ADCT) e normativos (arts. 2º, IV e V, e 51, da Resolução nº 303/2019 do CNJ) que impossibilitam a submissão de entidade da administração indireta ao Regime Especial em separado do ente federado a que pertence.

Como sabido, nos autos do Pedido de Providências de nº 0003200-78.2019.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça rejeitou a sistemática até então adotada pelo TRT - 22ª Região de gerenciamento dos seus precatórios, determinando que todos os respectivos pagamentos fossem realizados diretamente neste Tribunal de Justiça. Por isso, como a Fundação Municipal de Saúde de Teresina possuía precatórios trabalhistas vencidos em 25 de março de 2015, submetendo-se, portanto, ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, e tendo em vista a impossibilidade de submissão de entidade da administração indireta ao regime especial em separado do ente público a que pertence, em estrito cumprimento ao decidido no Pedido de Providências supra, foi instaurado este procedimento administrativo e determinada a unificação das Relações de Precatórios das entidades da administração direta e indireta de Teresina-PI.

Nota-se, assim, que não há reforma a ser promovida em nenhuma decisão proferida nestes autos, que apenas deram cumprimento à ordem emanada do Conselho Nacional de Justiça, materializando-se os comandos legais e constitucionais sobre o tema. (...)

Na elaboração dos cálculos, o setor contábil atentou-se para a Receita Corrente Líquida municipal, apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal, e considerou o valor de comprometimento suficiente para a quitação dos precatórios até 2024, bem como o depósito mínimo previsto no art. 97, § 2º, II, "a", do ADCT, o que culminou no comprometimento anual de 1% (um por cento) de sua RCL, chegando aos valores de depósito mensal de R\$ 2.319.901,23 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e um reais e vinte e três centavos) e anual de R\$ 27.950.617,21 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

É imperioso destacar que não há margem de discricionariedade ao tribunal elaborar o plano de pagamento de uma forma mais benéfica ao ente devedor ou aos credores, já que a legislação previu critérios objetivos para a elaboração do plano de pagamento, no intuito de garantir a gradual amortização da dívida até sua efetiva extinção em 31 de dezembro de 2024, com a consequente satisfação dos direitos dos beneficiários, sem desconsiderar a saúde financeira do devedor.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de reconsideração formulado, mantendo em sua integralidade todas as decisões proferidas nos autos, por seus próprios fundamentos, e com fulcro na exposição supra.**

HOMOLOGO o Plano de Pagamento elaborado, de ofício, pela Coordenadoria de Precatórios, indicado o valor dos repasses mensais, a serem realizados no exercício de 2021, no importe anual de R\$ 27.950.617,21 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos), mediante o depósito mensal de 1/12 (um doze avos) desse valor, a partir de janeiro de 2021, correspondendo ao importe de R\$ 2.319.901,23 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e um reais e vinte e três centavos) mensal, observado o percentual de comprometimento da RCL suficiente para a quitação da dívida, conforme Memória de Cálculo de id. 3021743, excluindo a previsão da utilização de uso de recursos adicionais ou acordo direto.

Encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando da homologação e o valor das parcelas mensais a serem depositados no exercício de 2021, remetendo cópia do parecer e dos cálculos elaborados pela Coordenadoria de Precatórios.

Ante a não apresentação de plano de pagamento as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, nos termos do §2º do art. 64 da Resolução nº 303/2019. (...)

Proceda à publicação do presente Plano de Pagamento, nos termos do art. 64, §1º da Resolução nº 303/2019.

Intime-se.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004496-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO

REQUERIDO: GUSTAVO DE CARVALHO CORREIA JACOB

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Dessa forma TORNO SEM EFEITO a decisão constante do evento 64 do sistema eTJPI, que deferiu o pedido de liberação do valor em favor de GUSTAVO CARVALHO CORREIA JACOB.

Teresina/PI, 27 de JANEIRO de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004554-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINSPESA-PI

ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (PI9450)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINSPESA-PI- ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (PI9450)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006731-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

REQUERIDO: JANIEL BUENO DA ROCHA

ADVOGADO(S): ANA JULIA SILVA PORTO (PI012991) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JANIEL BUENO DA ROCHA - ANA JULIA SILVA PORTO (PI012991) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Aviso de Intimação 0802277-53.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802277-53.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: ALARICO CAVALCANTE SOUZA

RÉU: ANA CAROLINY MARQUES CAVALCANTE DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para EXONERAR o autor do pagamento mensal de prestação alimentícia em favor de sua filha ANA CAROLINY MARQUES CAVALCANTE DE SOUSA, EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

11.2. Aviso de Intimação 0805188-38.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805188-38.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Revisão]
AUTOR: ODIONEL MARQUES TEIXEIRA
RÉU: JOSIRIA MARIA LIMA TEIXEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para EXONERAR o autor do pagamento de prestação alimentícia em favor de JOSÍRIA MARIA LIMA TEIXEIRA**, e CONDENANDO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 98, §3º do CPC, **EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição."

11.3. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0030362-53.2015.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: ANDREZA DE JESUS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, nesta cidade; em face de ANDREZA DE JESUS SILVA, CPF: 045.021.643-80. É o presente para CITAR ANDREZA DE JESUS SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de outubro de 2020 (20/10/2020). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.4. Aviso de Intimação de Sentença 0807585-02.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807585-02.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: DORALICE VELOSO CARNEIRO MOTA
REQUERIDO: BENEDITO PEREIRA DA MOTA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Sendo o caso dos autos de direito disponível e, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o termo de acordo de ID 8811112, **HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, integrando esta sentença para todos os fins, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.**

Julgando desta forma, EXTINGO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, **adjudicando o bem consistente no imóvel registrado no Livro nº 02 do Registro Geral, na ficha 01, sob matrícula de nº 57.147, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, nesta Capital, à DORALICE VELOSO CARNEIRO MOTA, na forma do acordo firmado entre as partes.**

Cópia devidamente selada desta sentença, assinada eletronicamente, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para os fins e diligências necessários.

A cobrança das custas fica suspensa em razão do deferimento da gratuidade de justiça, bem como pelo firmamento de acordo antes da sentença, a teor dos arts.90, §3º e 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

A parte autora fica intimada por seu causídico cadastrado, pela via eletrônica;

Após, cumprida integralmente e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Alteração de Regime de Bens, PJe nº 0817280-14.2018.8.18.0140, que tem como requerentes: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, casado, servidor publico, portador do CPF 282863163-04 e ÂNGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 498280023-53, com intento da alteração do regime de bens do casamento, da seguinte maneira: atual: comunhão parcial de bens, para: regime de separação total de bens, divulgando-se a pretendida alteração de regime de bens pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 734, § 1º, CPC/2015, tudo em cumprimento ao despacho ID 9911718, ficando através do presente edital citados todos os interessados na ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos (06) seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte (06/11/2020). CUMPRASE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 6 de novembro de 2020.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

11.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018623-88.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DE MATOS ALMEIDA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

INTIMA-SE A PARTE A AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO COM PROTOCOLO ELETRÔNICO 0018623-88.2012.8.18.0140.5001 .

11.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010714-24.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: ADRIANO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026125-39.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONILSON FERREIRA TARQUINO FILHO

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Manifeste-se as partes no prazo de 05 dias sobre o retorno dos autos da segunda instância.

11.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000263-32.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO DA SILVA COUTINHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Faço vistas ao Procurador das partes para no prazo de 05 dias se manifestar, sobre o retorno dos autos da segunda instância.

11.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030147-43.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHARLES FERREIRA LIMA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

Manifeste-se as partes no prazo de 05 dias sobre o retorno dos autos da segunda instância.

11.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029842-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Dois Roubos circunstanciados e Corrupção de Menores. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de 2 (dois) Roubos Majorados pelo concurso de agentes e corrupção de menores, em continuidade delitiva. Regime fechado que se estabelece, ante as desfavorabilidades das circunstâncias judiciais. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

11.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003483-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: BRUNO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Dois Roubos circunstanciados e Corrupção de Menores. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte. Reincidência.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de 2 (dois) Roubos Majorados pelo concurso de agentes e emprego de arma branca, em continuidade delitiva. Absolvição em relação ao crime de Corrupção de Menores. Regime fechado que se estabelece, ante a reincidência do condenado. Direito de recorrer em liberdade negado, ateor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

11.13. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003856-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MATIAS COSTA VIANA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Dois Roubos circunstanciados. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de 2 (dois) Roubos Majorados pelo concurso de agentes, em continuidade delitiva. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

11.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006200-52.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

11.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003896-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)

Réu: PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12472), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11/02/2021, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.16. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007101-20.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: JOSE DE ANDRADE SILVA FILHO

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUI Nº 14587), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793)

Réu:

Advogado(s):

"[...] Ante o exposto, HOMOLOGO o presente Exame de Insanidade Mental, ao tempo em que determino o regular prosseguimento do feito, com a presença do curadora já nomeada, Dr. Alexsandra Maria Linard Paes Landim Ribamar - Advogada. Ademais, acolho a recomendação feita Junta Médica e determino que o acusado realize acompanhamento psiquiátrico em CAPS, ambulatório ou em outro local adequado para tratar de sua saúde mental, com monitoramento da EAP (Equipe de avaliação e acompanhamento da medida terapêutica aplicada à pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei). Por fim, tendo em vista a conclusão do incidente, determino que sejam estes autos apensados ao processo principal (Distribuição n.º 0006391-97.2019.8.18.0140). Extraia-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. [...]".

11.17. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006391-97.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DE ANDRADE SILVA FILHO

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUI Nº 14587), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793)

"[...] Ante o exposto, e com fundamento no que dispõe o art. 5º, incisos LXXVIII e LXXVIII, da CF/88, revogo a prisão preventiva de JOSÉ DE ANDRADE SILVA FILHO. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o acusado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Desse modo, considerando as conclusões psiquiátricas-forenses apresentadas no laudo pericial; reitero a determinação proferida nos autos apensos de distribuição n.º 0007101-20.2019.8.18.0140, no sentido de que o acusado realize o devido acompanhamento psiquiátrico em CAPS, ambulatório ou em outro local adequado para tratar de sua saúde mental, com monitoramento da EAP (Equipe de avaliação e acompanhamento da medida terapêutica aplicada à pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei), conforme recomendação da Junta Médica Pericial. Intimem-se. Cumpra-se. [...]".

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004638-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se o autor para apresentar Réplica à Contestação.

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013024-32.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através do seu advogado para apresentar as contrarrazões à apelação a este juízo no prazo legal.

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013566-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): GUILHERME DE CARVALHO G. SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7466)

Réu: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO CULTURAL DO PIAUI - FUNDAC

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013643-06.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO TADEU SILVA SOUZA, ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUI Nº 3286)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003578-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EGMAR OLIVEIRA SOUZA JUNIOR

Advogado(s): RAMSÉS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8307)

Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DA UESPI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029305-34.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WASHINGTON FRANCISCO DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

Réu: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014563-04.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MOURÃO DOS SANTOS

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

Réu: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009400-72.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012332-96.2017.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: EMÍLIO HABIB REGO FORTES CASTRO

Advogado(s): MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Réu: ANTONIA KATIA COIMBRA DE SOUSA, MARIO BATISTA NUNES JUNIOR, MARCIA ANDREA OLIVEIRA NUNES, MARCIO PENTEADO GEROMINI, PAULICEIA LIMA DE CARVALHO, RAIMUNDO RODRIGUES NETO, KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, MARYNEVES SARAIVA DE AREA LEO SOUSA, ALEXSANDRA SOUZA, RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, FRANCISCA DIVA ARAGAO DIAS, VINICIUS NORONHA DE MENEZES, TERCIO FERNANDES OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, GILBERTO DE ARAUJO COSTA, FRANCISCA DE ARAUJO COSTA CARVALHO, R M N ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se à parte autora, para efetuar boleto das custas.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

11.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015909-87.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

Réu: CARLOS ALBERTO ALVES BORGES

Vítima: ELENILTON DE OLIVEIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS ALBERTO ALVES BORGES, Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES MERCEDES BORGES e ARLINDO ALVES BORGES, residente e domiciliado(a) residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal, impronúcio acusado CARLOS ALBERTO ALVES BORGES da imputação que lhe é feita. O acusado mudou de endereço e não cumpriu a sua obrigação processual, quanto a informação do seu atual endereço, de forma que prossegue o feito sem a sua presença. De sorte que a sua intimação para ciência desta decisão deverá ser efetivada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de janeiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA "cópia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.28. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022386-34.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033-A)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Cálculos juntado à(s) fl(s).108

11.29. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013593-53.2004.8.18.0140

Classe: Notificação

Notificante: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747)

Notificado: M.R.C. BEZERRA - ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Cálculos juntado à(s) fl(s).81

11.30. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015464-11.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184), DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUI Nº 4825)

Requerido: LEDIVAN SILVESTRE DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos juntado à(s) fl(s). 73

11.31. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007235-14.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAÚI Nº 3000), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Embargado para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre os Embargos de Declaração(documento de nº 3037720275010).

11.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006733-94.2008.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: C. MEIRELES E CIA LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841)

Embargado: GRENDENE S.A

Advogado(s): CAROLINE DE GASPERI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 84782)

Vistos, etc.

Diante da certidão de trânsito em julgado constante de fl. 142v. ARQUIVE-SE, com as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029132-15.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7033-A)

Réu: DOUGLAS JONHN MENDES SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014302-25.2003.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: TERTULIANO JOSE CAVALCANTI LUSTOSA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783), ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3076)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte apelada, para querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre apelação apresentada.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA

ESCRIVÃ

11.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013577-84.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 2º DP DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, e em consonância com o parecer do Ministério Público do Estado do Piauí decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Dê vista desta decisão ao MP. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30928253 e o código verificador 4A7EB.3DFA4.070AC.11E0D.0334F.962CE. Teresina - PI, 28 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002665-67.2009.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, e em consoância com o parecer do Ministério Público do Estado do Piauí decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Dê vista desta decisão ao MP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30928260 e o código verificador 389E2.42238.79BFA.68AAB.32643.8E0C8. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 28 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009897-52.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN CASSIO DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 18119)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa constituída da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **05/02/2021 às 12:00h.**

Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (whatsapp 08h às 12h).

11.38. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014654-65.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO, FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº)

Inventariado: HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO(FALECIDA)

Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 4149)

DESPACHO: Considerando o que foi solicitado pela 2ª Vara Cível no ofício de fl. 219, torno sem efeito a decisão vista à fl. 212 dos autos que autorizou a expedição de alvará a favor de FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO, determinando seja oficiada a Caixa Econômica Federal (ag. 1606) para que informe aos autos COM URGÊNCIA qual o valor depositado na contabancária vinculada a estes autos, AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 2823/040/01.508.676-4 [Depositante: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO; ID depósito: 04.0282.30006190624-8]. Anexe-se ao ofício o documento visto no protocolo eletrônico de n.º 0014654-65.2012.8.18.0140.5021. Apresentada resposta, comunique-se ao JUízo da 2ª Vara Cível nos moldes solicitados à fl. 219.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007649-65.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOEL LOUREIRO FILHO, MARIA JOCÉLIA ALVES SANTOS

Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4049)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018655-69.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEICAO DE MARIA SANTOS VERAS

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 3283), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 3283)

Réu: LUIS ANTONIO SANTOS VERAS

Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3941), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 12411), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899), JAMYLLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 13229), HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 9461)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032012-48.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON (OAB/PIAÚI Nº 3142)

Embargado: PEDRO LAURENTINO NETO

Advogado(s): ARTHUR FURTADO LAURENTINO (OAB/PIAÚI Nº 249-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018804-84.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.43. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014808-83.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHARLENE LUSTOSA DE MELO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B F B LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 65/68, transitou em julgado (fl. 74).

Dessa forma, não havendo pedido pendente de apreciação, arquivou-se com baixa, ressaltando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.44. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018799-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquivou-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.45. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005240-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DYOGO MARADONA BATISTA RIBEIRO DE SAMPAIO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

Vistos etc. (...). Assim, entendo permanecerem os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de reconsideração feito por DYOGO MARADONA BATISTA RIBEIRO DE SAMPAIO. Cumpra-se. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003424-60.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANA RODRIGUES PINHEIRO DE BARROS, MARIA JULIA RODRIGUES PINHEIRO, RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO,

MARIA DO SOCORRO HIPOLITO FERREIRA

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1093), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12458)

Inventariado: MARIA AMELIA RODRIGUES PINHEIRO FERREIRA(FALECIDA)

Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028309-36.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: HENRIQUE FELIPE ARAUJO, PAULA FELIPE ARAUJO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5248)

Réu: PAULO ROBERIO MEDEIROS ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014626-15.2003.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TIAGO ARAUJO DE ANDRADE SOUSA, TAIS ARAUJO DE ANDRADE SOUSA(MENOR), MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE SOUSA, TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9900), NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚÍ Nº 2556)

Inventariado: MANOEL MAURICIO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001626-74.2005.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: O ESPÓLIO DE MANOEL MAURÍCIO SOUSA, MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3618)

Réu: JOSÉ VANIBERTO SALES DA SILVA, JOSÉ LUIS DUMMOND RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2308)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014814-56.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014824-03.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002903-57.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014837-02.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026792-69.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014840-54.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, Pje, do processo abaixo identificado.

Certifico, ainda, que o processo foi extraído do Sistema Themis Web.

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022669-62.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000575-43.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): MARIA CLEUDA BARROSO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 29 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002525-82.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): MARIA CLEUDA BARROSO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 29 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001875-40.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2237)

Executado(a): MARIA CLEUDA BARROSO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 29 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008434-71.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): MARIA CLEUDA BARROSO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 29 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006787-21.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007515-28.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI, MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022810-08.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026555-93.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000147-31.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021879-39.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogado(s): ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12069), CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUI Nº 3507), JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4045), ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9513), JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 5187), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAUI Nº 6188), DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8079), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 4126), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7139), MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9156), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUI Nº 9286), ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 11768), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3149), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUI Nº 2704), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3239), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009382-22.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9286), ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9513), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 250627), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 4126), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20107)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ)

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000308-51.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013093-79.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

Executado(a): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000652-71.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018417-84.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0020828-32.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)**Executado(a):** EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0009050-17.1998.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)**Executado(a):** PEDRO MACHADO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0006044-36.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)**Executado(a):** PEDRO MACHADO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0011871-28.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR, PEDRO MACHADO DE MORAES**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)**Executado(a):** PEDRO MACHADO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025879-87.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 6517-A)

Executado(a): ORIENTE INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022841-38.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2703)

Executado(a): ORIENTE INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021889-59.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2703)

Executado(a): ORIENTE INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000701-15.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): J P DIESEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009007-41.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): J.P.DIESEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013341-21.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): J.P.DIESEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017922-79.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): J.P.DIESEL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004984-42.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 19728)

Requerido: ADELSON MARTINS DA SILVA

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017090-94.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCIA MARIA DE QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 251741)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001020-65.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SARA MARIA SOBRAL GUIMARAES SOARES

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010519-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO SOARES DA COSTA, LUSANI PEREIRA DE MOURA SOARES

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

Réu: CLINICA MED IMAGEM

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)



ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028272-19.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Requerido: DANIEL ASSUNÇÃO BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006764-12.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: IMOBILIARIA FARIAS LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: IVAN RODRIGUES DE SANTANA, JOÃO ALVES (ZEZA), RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA (JOSIVAN), GUEDA

Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 6436), CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000934-07.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989), MARCELO MAX TORRES VENTURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 25843)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005591-55.2008.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: PAG CONTAS LTDA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

Embargado: FRANCISCO SERGIO DA SILVA

Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2743), AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10921)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017051-34.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DE CARVALHO

Advogado(s): ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 7154)

Declarado: BANCO DO BRASIL S/A, CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado(s): THAYSE AUGUSTA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8052), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º(segundo) grau, no prazo de 05(cinco) dias.

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000832-82.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIANO DE SOUSA LEÃO

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611), MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 293)

Declarado: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A

Advogado(s): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de cinco dias.

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007248-95.2009.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: RAIMUNDO CHAGAS DE BRITO, IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA

Advogado(s): ANDRE LUIS LIMA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 12476), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAÚI Nº 4715), ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5029), ALDERANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12072), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA LIMA BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002151-75.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA MARIA AMORIM FRANCO DE SÁ

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 2676), MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

Inventariado: ANTONIO CELESTINO FRANCO DE SÁ NETO

Advogado(s):

Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico . 5001, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016853-60.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A *

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Requerido: MARIA DE LOURDES ARAUJO VENÇÃO

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029011-50.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466)

Requerido: DIOENE DE SOUSA MOREIRA

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030047-93.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO GONZAGA

Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUI Nº 3286), MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAUI Nº 10673), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179)

Réu: ELVIRA CELIA GONZAGA DE FREITAS, ADILSON FROTA CORDEIRO, JOSE DE SOUSA NUNES

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.98. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005630-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JORGE HENRIQUE ANDRADE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado JORGE HENRIQUE ANDRADE, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiui o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO

PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de JORGE HENRIQUE ANDRADE. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Trata-se da análise da vida progressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Jorge Henrique Andrade é réu condenado por tráfico de drogas, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena, visto a patente reincidência. Ainda, tramitam em seu desfavor duas outras ações penais, uma destas também por tráfico de drogas, na qual se encontra preso preventivamente (Proc. 0002412-93.2020.8.18.0140, por tráfico de drogas, e Proc. 0007501-05.2017.8.18.0140, em trâmite na 5ª Vara Criminal desta Comarca). Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: Deixo de valorar, ante o teor da Súmula n. 444/STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apesar de apreendidos com o réu 0,7g (sete decigramas) de cocaína, em seu subtipo "crack", tóxico de alta nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2). Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, 0,7 g (sete decigramas), motivo pelo qual não a valoro negativamente. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo legal, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2019), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexiste circunstância atenuante da pena. Existe circunstância agravante legal genérica a incidir, prevista no artigo 61, I, do Código Penal. Trata-se de réu reincidente, visto que já ostenta em seu desfavor condenação com trânsito em julgado por delito da mesma natureza dos autos em epígrafe, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web (Proc. 0005449-75.2013.8.18.0140). Portanto, vez que se trata de reincidência específica em delito de natureza grave que, além de lesar a saúde pública, se revela propulsor de diversos outros crimes, inclusive crimes violentos contra o patrimônio e à vida, agravo a reprimenda em 1/3, fixando-a, nesta fase intermediária, em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2019). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu JORGE HENRIQUE ANDRADE não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, pois, além de reincidente específico, como acima sublinhado, tramita em seu desfavor ação penal na 5ª Vara Criminal desta Comarca, além de outra ação penal também em curso nesta Unidade por tráfico de drogas (Proc. 0002412-93.2020.8.18.0140), na qual se encontra preso preventivamente, vicissitude que denota sua dedicação específica ao tráfico de drogas, sendo recalcitrante em práticas criminosas de tal natureza. Tais fatos são fundamentos idôneos, mesmo que isolados, e suficientes para obstar a concessão da figura do tráfico privilegiado, prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, conforme posicionamento consolidado no STJ, verbis: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE. ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REINCIDÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO. 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) g.n. "Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." Desse modo, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de JORGE HENRIQUE ANDRADE em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (SET/2019). Observadas as peculiaridades do caso concreto, verifico possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º do Código Penal. Coaduna o entendimento deste Juízo precedente do STJ: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. RÉU QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIS. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME INICIAL FECHADO. ELEMENTOS CONCRETOS. ADEQUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. FALTA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Nos termos do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 3. A existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem afastar a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa. Precedentes. 4. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram, motivadamente, pela dedicação do paciente a atividades criminosas, levando em consideração as provas obtidas nos autos, e o fato de estar sendo processado em outras ações pelo delito de tráfico de drogas, em consonância com o entendimento firmado por esta Corte. 5. A obrigatoriedade do regime inicial fechado aos sentenciados por crimes hediondos e a eles equiparados não mais subsiste, diante da declaração de inconstitucionalidade, incidendo tantum, do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, pelo

Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 111.840/ES (em 27/7/2012).6. Na definição do modo inicial de cumprimento de pena, necessário à prevenção e à reparação aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, o julgador deve observar os critérios dos arts. 33 do Código Penal e 42 da Lei n. 11.343/2006.7. Este Tribunal Superior firmou o entendimento no sentido que a fixação de regime mais gravoso do que o legalmente previsto para a sanção imposta deve ser fundamentada em elementos concretos, extraídos das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal ou de dados concretos constantes dos autos, em consonância com as Súmulas 440 do STJ e 718 e 719 do STF.8. Embora o paciente seja tecnicamente primário e a pena para o tráfico tenha sido estabelecida em 5 anos de reclusão, as instâncias ordinárias fixaram motivadamente o regime inicial fechado (imediatamente mais grave segundo o quantum da sanção aplicada), com base em dados concretos extraídos dos autos, consistentes no fato de dedicar-se a atividades ilícitas por ter sido preso e processado três vezes pelo delito de tráfico de drogas dentro do período de um ano e meio, e restar comprovado que continuava traficando no mesmo local enquanto estava sendo processado. 9. Habeas corpus não conhecido." HC 363.946/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 18/10/2016). g.n. Ainda, no mesmo sentido: EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF.(...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO 15/10/2018) Atento, pois, às circunstâncias e nefastas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, à traficância contumaz, pois condenado com trânsito em julgado por crime de igual natureza e já denunciado pelo mesmo delito em outro feito, no bojo do qual está preso preventivamente, em atenção ao art. 33, §2º, "b" do Código Penal, embora fixada a pena definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, ESTABELEÇO, inicialmente, o REGIME FECHADO para cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido ou similar, o qual possua o regime prisional fixado. Inexiste detração a ser realizada, ante a concessão de liberdade provisória quando da homologação do auto de prisão em flagrante. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu e da reincidência específica, razão pela qual deixo de substituir a pena. Não concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto, Antes reconhecidas a materialidade e a autoria delitivas, assinalo que a liberdade do réu coloca em risco a ordem pública e a paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalcitrante na prática do tráfico de entorpecentes, conforme já mencionado supra, foi condenado em ação penal distribuída ainda no ano de 2013, a qual transitou em julgado em 2014, com reprimenda estabelecida em 05 (cinco) anos de reclusão e, após cumprida a mencionada pena, voltou a ser preso em flagrante conforme a presente ação penal (distribuída em 2019) e, inobstante, também é réu nos autos 0002412-93.2020.8.18.0140, o qual também tramita nesta Vara Criminal, por delito da mesma natureza, encontrando-se preso preventivamente por tal. A reiteração delitiva e o descaso com o ordenamento legal, manifestam a imperiosidade da segregação do acusado. Nesta linha de entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme abaixo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). g.n. Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da custódia cautelar apresentam relação de contemporaneidade com a fase em que se encontra este feito, visto que baseados em fatos novos indicativos de risco à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva caso o agente seja mantido em liberdade, posto que JORGE HENRIQUE ANDRADE, como já mencionado, também é réu em ação por tráfico, distribuída em junho de 2020, na qual se encontra preso preventivamente, tratando-se, outrossim, de fundamentação concreta e ancorada na patente periculosidade do ora réu. Desse modo, imprescindível a necessidade de recolhimento ao cárcere, a fim resguardar a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva específica, a exigir do Estado-Juiz a adoção das providências necessárias para impedir a prática de outros delitos e, por consequente, evitar a fragmentação do tecido social. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVOS DELITOS COMETIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts.312, 313 e 315 do Código de Processo Penal.2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar.3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu.4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) Isto posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JORGE HENRIQUE ANDRADE, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, em garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE JORGE HENRIQUE ANDRADE, via BNMP 2.0. Após regularmente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais. Não condono o réu ao pagamento de custas processuais, por ser o réu assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da

presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento do aparelho celular apreendido em favor da União bem como da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 37, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005236-25.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, a advogada ANGELICA COELHO LACERDA (OAB/PIAUI Nº 13504), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 26/02/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Viera de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

11.100. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031192-53.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMARONE ABREU ROCHA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado SAMARONE ABREU ROCHA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLEMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA



CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de SAMARONE ABREU ROCHA. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Réu já condenado em 1º grau por delito da mesma natureza (com negativa ao direito de recorrer em liberdade) e, ainda, responde a outra ação penal por tráfico de drogas e associação para tal fim e ação pelo delito tipificado no artigo 16 da Lei 10.826/2003. Inobstante, deixo para considerar ditos fatos por ocasião da última fase da dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo da cocaína, entorpecente apreendido com o réu, de elevada nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total 09 (nove) gramas de substância entorpecente, não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2014), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexiste circunstâncias atenuantes e/ou agravantes legais genéricas a incidir. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2014). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu SAMARONE ABREU ROCHA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Não obstante ter distribuídas em seu desfavor ações penais nas quais é réu pelo delito previsto no artigo 16 da Lei 10.826/2003 (Proc. 0004771-84.2018.8.18.0140), bem como ação diversa por tráfico de drogas e associação para tal fim (Proc. 0004838-49.2019.8.18.0140), já é réu condenado, em primeiro grau, por crime da mesma natureza dos autos em epígrafe, tráfico de drogas, encontrando-se preso em tais autos aguardando a apreciação de recurso de Apelação (Proc. 0007613-37.2018.8.18.0140). Apesar de não ostentar condenação apta a tecnicamente caracterizar a reincidência, o fato de já responder a outros processos criminais é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, embora não permitam a valoração negativa da reincidência e dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, justificam a não concessão da causa de diminuição em análise, por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, colaciono entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRAFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício. 4. No caso, não caberia a aplicação da benesse em razão das características do crime apurado, pois, conforme entendimento da Corte a quo o Apelado/Apelante foi condenado pela prática do crime de tráfico de drogas, com sentença proferida na data de 21/08/2018, nos autos n. 0003995-79.2018.8.24.0023. Acrescentou, ainda, que, embora o Apelado/Apelante seja tecnicamente primário e não integre organização criminosa, tudo indica que se dedicava as atividades criminosas, não preenchendo um dos requisitos necessários à concessão da causa especial de diminuição de pena. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n. Desse modo, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de SAMARONE ABREU ROCHA em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2014). Observadas as peculiaridades do caso concreto, verifico possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º do Código Penal. Atento, ainda, às circunstâncias e nefastas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e desarranja o tecido social e, em especial, o fato deste ser recorrente na prática do tráfico de drogas vez que tramitam outras duas ações, posteriores, nesta Vara Criminal pelo mesmo delito, inclusive condenado em primeiro grau (pela qual se encontra preso), demonstrando possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem jurídica, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso. Patente, pois, a reiteração delitiva específica no tráfico de drogas, em que pese a quantidade de pena cominada, reputo adequada a imposição de regime mais gravoso. Coaduna este pensamento precedente do STJ: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. RÉU QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIS. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME INICIAL FECHADO. ELEMENTOS CONCRETOS. ADEQUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. FALTA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Nos termos do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades

criminosas ou integrarem organizações criminosas.3. A existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem afastar a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa. Precedentes.4. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram, motivadamente, pela dedicação do paciente a atividades criminosas, levando em consideração as provas obtidas nos autos, e o fato de estar sendo processado em outras ações pelo delito de tráfico de drogas, em consonância com o entendimento firmado por esta Corte.5. A obrigatoriedade do regime inicial fechado aos sentenciados por crimes hediondos e a eles equiparados não mais subsiste, diante da declaração de inconstitucionalidade, incidenter tantum, do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 111.840/ES (em 27/7/2012).6. Na definição do modo inicial de cumprimento de pena, necessário à prevenção e à reparação aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, o julgador deve observar os critérios dos arts. 33 do Código Penal e 42 da Lei n. 11.343/2006.7. Este Tribunal Superior firmou o entendimento no sentido de que a fixação de regime mais gravoso do que o legalmente previsto para a sanção imposta deve ser fundamentada em elementos concretos, extraídos das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal ou de dados concretos constantes dos autos, em consonância com as Súmulas 440 do STJ e 718 e 719 do STF.8. Embora o paciente seja tecnicamente primário e a pena para o tráfico tenha sido estabelecida em 5 anos de reclusão, as instâncias ordinárias fixaram motivadamente o regime inicial fechado (imediatamente mais grave segundo o quantum da sanção aplicada), com base em dados concretos extraídos dos autos, consistentes no fato de dedicar-se a atividades ilícitas por ter sido preso e processado três vezes pelo delito de tráfico de drogas dentro do período de um ano e meio, e restar comprovado que continuava traficando no mesmo local enquanto estava sendo processado.9. Habeas corpus não conhecido." HC 363.946/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 18/10/2016). Ainda, no mesmo sentido: EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO 15/10/2018) E M E N T A: HABEAS CORPUS PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO POSSIBILIDADE NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA , DETERMINAR, NO MBITO ESTREITO DO HABEAS CORPUS, O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . O preceito inscrito no art. 33, § 2º, b, do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto . A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G .REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ 19/05/2015) Assim, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento prisional similar que possua o regime prisional fixado. Inexiste detração a ser realizada, ante a concessão de liberdade provisória quando da homologação do auto de prisão em flagrante. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, razão pela qual deixo de substituir a pena. Não concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. Já reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, assinalo que a liberdade do réu SAMARONE ABREU ROCHA coloca em risco concreto a ordem pública e a paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalitrante na prática do crime de tráfico de drogas; conforme já mencionado supra, além de responder ação penal pelo artigo 16 da Lei 10.826/2003, responde por tráfico de drogas e associação para tal fim (Proc. 0004838-49.2019.8.18.0140) e, também, foi condenado, em primeiro grau, por tráfico de entorpecentes, nesta Comarca, nos autos 0007613-37.2018.8.18.0140, em que foi preso em flagrante delito e, quando do julgamento do feito, não lhe foi concedido o direito de recorrer em liberdade. Evidente, portanto, que após concedida liberdade provisória no feito ora julgamento, voltou a incorrer na mesma prática criminosa, o que demonstra categoricamente não só a reiteração delitiva, mas também o descaso com o ordenamento legal e o risco à paz social e ordem pública, demonstrando a imperiosidade da segregação do acusado. Nesta linha de entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme abaixo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). g.n. Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da custódia cautelar apresentam relação de contemporaneidade com a fase em que se encontra este feito, visto que baseados em fatos supervenientes aos que deflagraram a presente ação penal, indicativos de risco à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva caso o agente seja mantido em liberdade, vez que demonstra fazer do tráfico de entorpecentes o seu meio de vida, tratando-se, outrossim, de fundamentação concreta e ancorada na patente periculosidade do ora acusado. Desse modo, imprescindível a necessidade de recolhimento ao cárcere, a fim resguardar a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva específica, a exigir do Estado-Juiz a adoção das providências necessárias para impedir a prática de outros delitos e, por conseguinte, evitar a fragmentação do tecido social. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVOS DELITOS COMETIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts.312, 313 e 315 do Código de Processo Penal.2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha guardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar.3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu.4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) g.n. Nos mesmos termos: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 387, § 1º, DO CPP. RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. GRUPO DE RISCO. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO NA INSTITUIÇÃO PRISIONAL. NÃO DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. 1) De acordo o art. 387, § 1º, do CPP e a jurisprudência pátria, não há constrangimento ilegal se na sentença penal condenatória o juízo decreta a prisão preventiva do paciente, fundamentado em elementos concretos extraídos dos autos, ainda que o réu tenha respondido parte da ação penal em liberdade .Precedentes. 2) O Superior Tribunal de Justiça tem compreendido que, embora o paciente esteja enquadrado nos grupos de risco para COVID-19 da Recomendação nº 62 do CNJ, deve restar claramente demonstrado que a instituição prisional não tem condições de ofertar atendimento de saúde suficiente, especialmente se o processo que acarretou na condenação envolva violência ou grave ameaça a pessoa. 3) Ordem denegada.(TJ-AP - HC: 00025259620208030000 AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK, Data de Julgamento: 20/08/2020, Tribunal) EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A Prisão Preventiva, decretada em Sentença condenatória, deve estar fundamentada, analisando-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, nos termos do art. 387, §1º, do Código de Processo Penal. (TJ-MG - HC: 10000200590966000 MG, Relator: Octavio Augusto De Nigris Bocalini, Data de Julgamento: 09/06/2020, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 15/06/2020) Isto posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de SAMARONE ABREU ROCHA, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, em garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE SAMARONE ABREU ROCHA, via BNMP 2.0. Após regularmente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais visto ter a Defesa promovida por Advogado Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Verifico que no decorrer da instrução processual foi restituído o veículo apreendido nestes autos bem como carteira porta cédulas com documentos pertencentes ao ora réu. Decreto, outrossim, o perdimento dos aparelhos celulares apreendidos em favor da União bem como da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 117, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Custas pelo condenado.

11.101. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005292-58.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JANES GOMES DA SILVA

Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19127)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de JANES GOMES DA SILVA, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no artigo 33, c/c artigo 40,V da Lei 11.343/2006. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 02/03/2021, às 10:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

11.102. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002328-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu HARISSON FÉLIX TEIXEIRA DE SOUSA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. ABSOLVO O RÉU do crime previsto no art. 35 da referida lei.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42

da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: O réu não os apresenta à luz do que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Muito embora possua vasta ficha criminal por condutas análogas a crimes em sua menoridade e, após a maioridade ostente duas ações penais em curso, tais fatos não são aptos na configuração dos antecedentes.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, droga de menor poder destruidor, razão pela qual considera-se esta circunstância como favorável ao réu.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente não relevante, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal.

Na segunda fase, presente a circunstância atenuante relativa à menoridade, pois à época dos fatos o réu era menor de vinte e um anos. Todavia, deve ser mantida a pena no patamar fixado na fase anterior, tendo em vista a limitação imposta pelo Enunciado da Súmula 231 do STJ. Transcrevo abaixo o teor da Súmula para melhor elucidação da questão:

Súmula 231 STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"

Inexistem agravantes a serem consideradas.

Na derradeira fase, inexistente causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas, ostentando duas ações penais em trâmite, sem sentença passado em julgado, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse. Nesse sentido:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.916 - AM (2017/0212867-6)EMENTA AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJE 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido.

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJE 18/05/2020).

Outrossim, nota-se que o réu apresenta vasta ficha de atos infracionais praticados em sua menoridade. Sobre este tema, verifica-se, atualmente, que as Turmas que compõem a 3ª Seção do STJ, têm decidido que o registro de atos infracionais indica dedicação à atividade criminosa, podendo servir de fundamento para afastar o privilégio. Confira-se:

"(...) - Ademais, esta Corte Superior entende que "o registro de atos infracionais é elemento idôneo para afastar a figura do tráfico privilegiado, quando evidenciar a propensão do agente a práticas criminosas" (HC n. 435.685/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 11/4/2018). (...)" (AgRg no HC 559.155/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 10/03/2020, DJE 17/03/2020);

"(...) III - "a Terceira Seção desta Corte de Justiça tem manifestado o entendimento de que é possível a utilização de atos infracionais para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006" (AgRg no HC n. 488.570/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJE de 23/08/2019). (...)" (AgRg no HC 523.891/SP, Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 22/10/2019, DJE 29/10/2019);

"(...) 2. A existência de registros de atos infracionais é apta a justificar a negativa da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, por indicar a dedicação do réu à prática delituosa, nos moldes admitidos pela jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, inexistindo ilegalidade a ser sanada quanto ao ponto. (...)" (AgRg no HC 544.100/DF, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 11/02/2020, DJE 14/02/2020).

Assim, o fato de o réu possuir duas ações penais em trâmite, aliado aos diversos registros de atos infracionais em sua menoridade, denotam que ele, embora primário, se dedica a atividades criminosas. Não incide, pois, a causa de diminuição da pena.

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu HARISSON FÉLIX TEIXEIRA DE SOUSA em 05 anos de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multa.

O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

O réu permaneceu preso provisoriamente de 26/05/2020 até a presente data, totalizando 08 meses e 02 dias. Detraído-se a pena, fica o réu incumbido de cumprir 04 anos, 03 meses e 28 dias de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multa.

O tempo de prisão, para efeitos do artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal, não determina antecipação de regime prisional menos gravoso. Estabeleço o regime Semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena. (art. 33, § 1º, "b" do CP), a ser cumprida na Colônia Agrícola Major César Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que detenha o regime supracitado.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:

Não Concedo ao réu HARISSON FÉLIX o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar

em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquiridos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.

De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública:

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).

Paciente preso preventivamente e que permaneceu constrito durante a instrução, condenado pela prática do crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto. "Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva" (STJ, HC 396.974/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/8/2017, DJe 30/8/2017).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação.

Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere. O fato da vida inclinada à prática de crimes, ostentando ações penais em curso e vasta ficha criminal à época da menoridade, indicam a periculosidade do réu, justificando a prisão cautelar para a garantia da ordem pública.

Por se tratar de crime hediondo, que compromete a saúde pública, a medida não se mostra socialmente recomendável.

Presentes os requisitos do art. 312 do CPP, notadamente a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, tanto mais quando o agente respondeu preso à ação penal.

Ademais, expedida carta de guia provisória, o juízo da execução está apto ao agendamento de eventuais benefícios do sentenciado, que, assim, nenhum prejuízo sofre.

No caso em apreço, assenta a fundamentação da constrição que atende à exigência do § 1º do artigo 387 do Código de Processo Penal e por vezes é negada a liberdade para apelar em garantia da ordem pública.

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame, gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu HARISSON FÉLIX bem ainda por ser pessoa perigosa ao convívio em sociedade.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

- Ausente divergência relativa às naturezas do entorpecente da apreendidos e suas quantidades, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.

- As circunstâncias do fato evidenciam que os objetos apreendidos guardam estreita relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda dos objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se à SENAD com as cautelas de praxe. Excetua-se ao confisco, os objetos já restituídos na presente ação penal. Certifique-se.

- Ainda, sejam desentranhados destes autos o Laudo Pericial Definitivo de fls. 188/189, de modo que deverá ser acostados ao feito correlato.

- Com custas

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. ? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se.

CUMPRASE.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.103. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004648-18.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Réu:** WALTERBERG GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

Transcorrido in albis o prazo retro assinalado ao Advogado Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI 6150) em despacho proferido no dia 14 de janeiro do corrente ano, a fim de regularizar a habilitação do referido Causídico nos presentes autos, visto ser o signatário da Defesa Preliminar, confiro a este, por derradeiro, 48 (quarenta e oito) horas a fim de cumprir a citada diligência e acostar, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, procuração outorgada por WALTERBERG GOMES DOS SANTOS, para atuar, regularmente, no presente feito, sob de desetranhamento da Defesa Preliminar que juntou aos autos.

Cumpra destacar que, na resposta à acusação, requereu o supracitado Advogado a revogação da prisão preventiva do réu e já foram os autos parecer ministerial, pelo indeferimento do pleito, entretanto, ante o descumprimento da providência supra pontuada, que implica na falta de poderes para representar e réu e, por consequência, de realizar pedidos em seu favor, deixo, por ora, de apreciá-lo bem como de analisar o recebimento da inicial acusatória.

Inobstante, de sorte a otimizar o trâmite do presente feito, INTIMEM-SE os advogados Alain Felipe de Oliveira Queiroz, OAB/PI 13.235 e Matheus Carvalho de Araújo Santos, OAB/PI 19.488, constituídos pelo réu por ocasião da fase pré-processual, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informarem a este Juízo sobre eventual prosseguimento na defesa do réu na ambiência desta Ação Penal. Após o transcurso do prazo, voltem-me incontinenti conclusos.

11.104. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000040-16.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FABRÍCIA MARINHO DA SILVA**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634), HERBERT SANTOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12236)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO a acusada FABRÍCIA MARINHO DA SILVA como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de FABRÍCIA MARINHO DA SILVA. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Deixo de valorar, ante o que dispõe a súmula nº 444 do STJ. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a súmula nº 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi, que se relaciona com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta da ré não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo do entorpecente apreendido com este, cocaína, possuidor de alto teor de nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de 31,0g (trinta e um grammas) de substância entorpecente, motivo pelo qual não valoro a presente circunstância. DO TRÁFICO DE DROGAS Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa. Inexiste circunstância atenuante. Não merece prosperar a tese defensiva que requer a incidência da atenuante do art.65, III, d, CP, qual seja a da confissão espontânea, haja vista que a

acusada negou a propriedade da droga apreendida, havendo tão somente corroborado que a mesma foi encontrada dentro da sua casa. Em respeito à Súmula 630 do STJ, este Juízo não reconhece caracterizado o instituto da confissão. Inexiste circunstância agravante. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena. Neste ponto, reputo relevante frisar que a ré FABRÍCIA MARINHO DA SILVA não faz jus a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que exige, cumulativamente, "que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa", situação não vislumbrada nestes autos, visto que a acusada responde por outra Ação Penal de Tráfico de Drogas e Associação para o tráfico, conforme Proc. nº0013127-39.2016.8.18.0140, vicissitude que caracteriza a dedicação à prática criminosa, agravada pela reiteração em delito de idêntica natureza, o que reputo inviabilizar a concessão da benesse legal. Nesta linha de pensamento, o escólio jurisprudencial abaixo, verbis: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. RÉU QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. REGIME PRISIONAL. PENA SUPERIOR A QUATRO E NÃO EXCEDENTE A OITO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. RÉU PRIMÁRIO. QUANTIDADE NÃO EXPRESSIVA DO ENTORPECENTE. MODO INTERMEDIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. MANIFESTA ILEGALIDADE PARCIALMENTE VERIFICADA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem, de ofício. 2. Os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrem organizações criminosas (art. 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006). 3. Concluído pela instância antecedente, diante de anterior registro de ato infracional análogo ao delito de tráfico de entorpecentes, que o paciente se dedica a atividade criminosa, a alteração desse entendimento - para fazer incidir a minorante da Lei de Drogas - enseja o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de habeas corpus. Precedentes. 4. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o registro de atos infracionais é elemento idôneo para afastar a figura do tráfico privilegiado, quando evidenciar a propensão do agente a práticas criminosas. Precedentes. 5. Embora o Tribunal a quo tenha se valido das circunstâncias do art. 42 da Lei de Drogas para estabelecer o regime mais grave, verificada a primariedade do réu e a análise favorável das circunstâncias judiciais, o modo semiaberto é o adequado para o início do cumprimento da pena de 5 anos de reclusão, sobretudo quando, ao contrário do firmado, não é expressiva a quantidade de droga apreendida - 1,5g de cocaína e 66,46g de maconha. 6. É inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, pela falta do atendimento do requisito objetivo, nos termos do art. 44, I, do Código Penal. 7. Habeas corpus não conhecido. Ordem, concedida, de ofício, para fixar regime inicial semiaberto. (HC 435.685/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018). Por fim, inexistente causa de aumento da pena a incidir. FIXO A PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, na Penitenciária Feminina de Teresina/PI. Concedo à ré o direito de permanecer em liberdade e recorrer solta, visto que inexistem novos fatos aptos a justificar novo decreto prisional. Ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP. Deixo a cargo do Juízo da Vara de Execuções Penais a detração da pena cumprida, quando da prisão domiciliar da ré, nos termos do artigo 387, §2º do Código de Processo Penal. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, por ter a Defesa patrocinada por Advogado Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor da acusada, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Decreto o perdimento dos bens e dinheiro apreendidos, conforme Auto de Apreensão (fls.12) e guia de depósito judicial (fls.35), em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Custas pela condenada. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.105. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004068-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº)

Neste ítem, sob tais fundamentos, defiro o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS, o que faço com base no art. 5º. LXV, da Constituição Federal e artigo 313 e 316 do CPP. Ademais, os antecedentes criminais do acusado demonstram ser necessário também, para garantir o regular andamento da instrução criminal e a efetividade do processo, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o que o faço com fundamento nos art. 282, I, § 2º e art. 319, ambos do Código de Processo Penal (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011), a fim de evitar a reiteração. Eventual descumprimento de qualquer destas medidas poderá ensejar a revogação destas e decretação de prisão cautelar: a) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 06h (seis horas); b) deverá comparecer bimestralmente ao CIAP, localizado no 5º andar do Fórum Joaquim de Sousa Neto, para informar e justificar suas atividades; c) deverá ainda comparecer sempre que intimado; d) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; e) não voltar a delinquir; e) monitoramento eletrônico até a realização da audiência de instrução criminal; EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO em favor do acusado RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS.

11.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007106-76.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA / PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: EMANUEL CAVALCANTE LEITÃO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EMANUEL CAVALCANTE LEITÃO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007106-76.2018.8.18.0140, designada para o dia 08 de 07 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que

chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003348-89.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0003348-89.2018.8.18.0140, designada para o dia 07 de 07 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001980-11.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FÁBIO GEDEWALTON SOUSA CARVALHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FÁBIO GEDEWALTON SOUSA CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001980-11.2019.8.18.0140, designada para o dia 14 de 10 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001616-05.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO SOARES LEITE

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744) e JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/10/2021, às 10:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001616-05.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: LUIS FERNANDO SOARES LEITE

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LUIS FERNANDO SOARES LEITE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001616-05.2020.8.18.0140, designada para o dia 06 de 10 de 2021, às 10:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.111. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001616-05.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO SOARES LEITE

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

DESIGNO para o dia 06/10/2021, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução criminal que será por videoconferência.

11.112. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003220-98.2020.8.18.0140

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: HUMBERTO DA SILVA CHAVES

Representado: JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, DEUSIMIRO DE MELO SANTOS MACHADO,, FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES OLIVEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus DEUSIMIRO DE MELO SANTOS MACHADO, JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES OLIVEIRA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0003220-98.2020.8.18.0140, designada para o dia 29 de 09 de 2021, às 10:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.113. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003220-98.2020.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: HUMBERTO DA SILVA CHAVES

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969)

Representado: JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, DEUSIMIRO DE MELO SANTOS MACHADO,, FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES OLIVEIRA

Advogado(s):

DESIGNO para o dia 29/09/2021, às 10:30 horas a realização da audiência por videoconferência.

11.114. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003220-98.2020.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: HUMBERTO DA SILVA CHAVES

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969)

Representado: JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, DEUSIMIRO DE MELO SANTOS MACHADO,, FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969 para se fazer presente na Audiência designada para o dia 29/09/2021, às 10:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.115. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001814-47.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6076)

DESIGNO para o dia 06/07/2021, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que será por videoconferência.

11.116. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0006030-80.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JURANDY XAVIER OLIVEIRA FILHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu JURANDY XAVIER OLIVEIRA FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006030-80.2019.8.18.0140, designada para o dia 15 de 09 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.117. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023774-93.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DE SOUSA ALVIM JUNIOR

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚ Nº 5110)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PIAÚ Nº 5110) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/07/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.118. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0023774-93.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SEBASTIÃO DE SOUSA ALVIM JUNIOR

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu SEBASTIÃO DE SOUSA ALVIM JUNIOR, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0023774-93.2016.8.18.0140, designada para o dia 06 de 07 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.119. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023774-93.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DE SOUSA ALVIM JUNIOR

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚ Nº 5110)

DESIGNO para o dia 06/07/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que será por videoconferência.

11.120. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001814-47.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6076)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS (OAB/PIAÚ Nº 6076) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/07/2021, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.121. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001814-47.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001814-47.2017.8.18.0140, designada para o dia 06 de 07 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.122. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA (OAB/PI Nº 9296)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EDINALDO SILVA CERQUEIRA (OAB/PI Nº 9296) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do acusado WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA.

11.123. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007090-88.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO MENDES DE ANDRADE

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO MENDES DE ANDRADE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007090-88.2019.8.18.0140, designada para o dia 18 de 05 de 2021, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.124. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005896-29.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO JARBAS DOS SANTOS MEDEIROS

Advogado(s): RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES(OAB/PIAUI Nº 4391), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118)

6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO JARBAS DOS SANTOS MEDEIROS, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.

11.125. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022446-07.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA

6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUCIANO SANTANA DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.

11.126. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0004135-50.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ARY BARROS

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PI Nº 13118)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PI Nº 13118)para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **05/03/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.127. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000072-87.2020.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: LUCAS DOS SANTOS GOMES

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **SILVINO ANTONIO ROCHA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 19.647)**, para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ihotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.128. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003202-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMES SILVA VIANA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

"(...)III Dispositivo.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PLEITO DA DEFESA JULGANDO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, ABSOLVER O RÉU JAMES SILVA VIANA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 11/09/1997, RG 3.622.080 SSP-PI, FILHO DE MARIA ELIZETE SILVA E ANTONIO DIAS VIANA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, II, DO CP, C/C O ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS SÓLIDAS DA AUTORIA DELITIVA, JÁ QUE NA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO FORAM SUSCITADAS DÚVIDAS, DADA A FRANCA CONTRADIÇÃO ENTRE A NEGATIVA DE AUTORIA E O RESTANTE DAS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS, ENSEJANDO, ASSIM, A APLICAÇÃO AO CASO, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DUBIO PRO REO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA SEM CONDIÇÕES em decorrência desta sentença penal absolutória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2021- RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO-Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA".

11.129. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022969-82.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: REGINALDO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO - OAB/PIAÚI Nº 8084**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado REGINALDO CARDOSO DA SILVA, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

11.130. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004815-35.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, com fulcro no artigo determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.131. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010545-32.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JONATHAN DANIEL SOARES

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino, com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.132. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007546-09.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MAYQUELLINE FERREIRA VERAS

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.133. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019116-26.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no Art. 18 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

11.134. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005343-69.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.135. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004615-28.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista no Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.136. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004755-62.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.137. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005013-72.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.138. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005121-04.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.139. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004669-91.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.140. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005113-27.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino, com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.141. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004105-15.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/01/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de janeiro de

2021VALDEMIR FERREIRA SANTOS.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.142. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004819-72.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/01/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.143. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.144. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004821-42.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.145. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0010533-18.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMATICA-DERCAT**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/01/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.146. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0002753-22.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Indiciado:** NÁYRON DE SOUSA ARAÚJO**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 18475)

Considerando a manifestação do parquet, determino o retorno dos autos à Delegacia de Origem para que cumpra as diligências requeridas pelo representante ministerial, que faz-se necessário a notificação do indiciado para audiência de Acordo de não Persecução Penal. Após a conclusão da peça investigatória, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.147. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004365-92.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI**Advogado(s):**

Indiciado: MAURICELIA MARIA DE SALES

Advogado(s):

Considerando a manifestação do parquet, determino o retorno dos autos à Delegacia de Origem para que cumpra as diligências requeridas pelo representante ministerial, que faz-se necessário a juntada de laudo Merceológico pela Autoridade Policial. Após a conclusão da peça investigatória, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.148. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004459-40.2020.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PAMELA COELHO ELEUTERIO

Advogado(s):

Analisando os autos, constata-se que o Ministério Público está com a razão, uma vez que da forma como fora narrado o fato, o delito supostamente cometido ocorreu na cidade de Açailândia-MA, pertencente à comarca de Açailândia (MA) e não em Teresina, sendo aquele juízo o competente para o processo e julgamento do feito, nos termos do art. 69, I e art. 70, ambos do CPP. Pelo exposto, defiro o pedido do Ministério Público para declinar a competência para o juízo Criminal da Comarca de Açailândia-MA, devendo os autos serem encaminhados COM URGÊNCIA para regular prosseguimento do feito. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.149. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003969-52.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Considerando a certidão do Oficial de Justiça informando que obteve êxito em realizar a intimação de Raimundo José Sousa Gomes protocolado no sistema Themis na data 13/11/2020 (certificando que no dia 11 de Novembro de 2020 às 13:20 compareceu ao endereço fornecido, qual seja, Rua Rui Barbosa, n.º 4.275, Bairro São Joaquim, nesta capital, intimando o Sr. Raimundo José Sousa Gomes do inteiro teor do mandado, entregando cópia da decisão e recolhendo sua nota de ciência), encaminhem-se os presentes autos ao Órgão do Ministério Público. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.150. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000463-68.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, JEAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Indiciado: ALAN DAVID MORAIS DE ARAUJO, VALMIR RODRIGUES DA SILVA, WALDETE JOSE DA MOTA

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PIAUÍ Nº 14109), ERIVAN MOURA DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 10378)

Analisando os autos, constata-se que o Ministério Público está com a razão, uma vez que da forma como fora narrado o fato delituoso ocorreu entre os limites territoriais dos Municípios de Teresina e Altos, tem-se configurado, na presente hipótese, o instituto da conexão, nos termos do artigo 76, incisos I e III, do Código de Processo Penal. Analisando os autos, constata-se que o Ministério Público está com a razão, uma vez que da forma como fora narrado o fato delituoso ocorreu entre os limites territoriais dos Municípios de Teresina e Altos, tem-se configurado, na presente hipótese, o instituto da conexão, nos termos do artigo 76, incisos I e III, do Código de Processo Penal. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.151. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001445-82.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Corregedoria de Polícia Civil a fim de dar continuidade a investigação, para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.152. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004625-72.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

Em vista de manifestação ministerial (Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0004625-72.2020.8.18.0140.5001), determino o envio dos autos ao representante do Ministério Público Estadual com a devida atribuição para que, no prazo legal, adote as medidas a seu cargo, devendo este Juízo, quando for o caso, designar audiência para eventual homologação do acordo de não persecução penal a ser apresentado pelo membro do Parquet, ou outra providência que entender cabível. TERESINA, 29 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. Interdição

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINALDO FERNANDO ARAÚJO COELHO**, brasileiro, incapaz, CPF nº 600.754.153-30, RG nº 871.330, residente e domiciliado na Fazenda São José, s/n, Zona Rural, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0800622-63.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE** incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO COELHO UCHÔA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 433.180.533-68, RG nº 8.41142 SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda São José, s/n, Zona Rural, Campo Maior-PI o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 12 de janeiro de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS Rua Helvídio Nnes, 40, Centro, Itainópolis/PI CEP: 64565-000E-mail: sec.itainopolis@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3446-1148

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL, que tem por finalidade de CITAR a requerida GILBERTA DIAS DE SOUSA, brasileira, união estável, do lar; filha de Humberto Dias da Silva e Sebastiana Pereira de Sousa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo aí, CITE-A, para tomar conhecimento que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, Uma Ação de Guarda Judicial - Proc. 0800139-09.2019.8.18.0055, movida por INÁCIA FRANCISCA DE JESUS - assistida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor FRANCIELTON DE JESUS e GILBERTA DIAS DE SOUSA, para que ninguém possa alegar ignorância, e chegue ao conhecimento todos, a mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itainópolis/PI, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (28/01/2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi. Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis/PI.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº:0001924-16.2016.8.18.0032

Intimar os advogados FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA - OAB PI7865 e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 da certidão de ID. 14346190.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800324-82.2020.8.18.0032

Intimar o advogado RONALDO DE SOUSA BORGES - OAB PI8723 da manifestação de ID. 14354130.

12.5. Despacho

PROCESSO Nº: 0000725-65.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, JOSE DA COSTA NETO

Advogada: ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO - OAB PI13837, RENATA DE SOUSA ANTUNES - OAB PI14599

REU: CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO, LUIS DA SILVA DANTAS, FLAVIA PETRONILA ARAUJO DANTAS

Advogado: CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO - OAB MA2065

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Tendo a ré FLÁVIA PETRONILA ARAÚJO DANTAS sido citada por edital e tendo transcorrido o prazo editalício sem que tenha apresentado contestação, nomeio curador especial à ré nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para os fins do parágrafo único, do art. 72, do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora.

12.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0001008-83.2015.8.18.0042

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: ESPÓLIO DE SIMÁRIO DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado: RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório substancial, **intime-se** o expropriado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de ID 12595705.

12.7. Despacho

PROCESSO Nº: 0000401-70.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, MORENITA PEREIRA DOS SANTOS, GILDEMAR ROCHA SOBRINHO, MARIA AMELIA FERREIRA

Advogado: FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767

INTERESSADO: ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, LISIA ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA, NEI PAULO CERIOLO,

ROVILIO MASCARELLO, JOSINA ADELAIDE DA ROCHA LOPES, FRANKHIELIO LOPES NOGUEIRA

Advogado: JOSE PEREIRA LIBERATO - OAB PI2567, FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047

DESPACHO

[...]
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre o pedido de habilitação, na forma do art. 690 do CPC.

12.8. Despacho

PROCESSO Nº: 0000328-45.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

REU: MANOEL DESIDERIO TRINDADE, JOSÉ LUIZ GOMES

Advogado: URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO - OAB PI2075

DESPACHO

Tendo em vista a excepcionalidade da situação ocorrida nos autos, em observância ao disposto nos arts. 9 e 10 do CPC, **intimem-se** as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a possibilidade de suspensão do presente feito em razão da possível prejudicialidade em relação aos Embargos de Terceiro.

12.9. Despacho

PROCESSO Nº: 0000530-51.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: GOLDEN BUSINESS LTDA - ME

Advogado: PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644

REU: IMOBILIARIA PATROCINIO LTDA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

DESPACHO

[...]
Diante do exposto, antes de deliberar acerca das petições pendentes de apreciação e de eventualmente aplicar o disposto no art.66, p. único, do CPC, ainda, a fim de evitar decisão-surpresa, **intimem-se** as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca de possível incompetência da Vara Agrária para processar e julgar o presente feito. Caso entendam que esta Unidade seja o juízo competente, que apontem as justificativas para tal.

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800822-55.2020.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTES: LEILA SANDRA LIMA ARCURI DAMASCENO, JOAO RODRIGUES DAMASCENO NETO

EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO - OAB PI 6902 - (ADVOGADO)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de divórcio consensual proposta por LEILA SANDRA LIMA ARCURI DAMASCENO e JOÃO RODRIGUES DAMASCENO NETO, já qualificados, com base nos fatos e fundamentos expostos na exordial (ID nº 13000254). A inicial veio com documentos. Declara não haver bens a partilhar. Também declara-se não haver filhos menores.

Narra a inicial que os requerentes, em comum acordo, ajustaram a dissolução da sociedade conjugal, aduzindo a desnecessidade de pensão alimentícia, entre si. Aduzem não haver bens a partilhar. Ainda, inexistência de filho incapaz.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Observo que as partes são capazes e o disposto no art. 104, do CC/02.

A petição contém assinatura de ambas as partes e advogado constituído por estas, situação que atende à norma jurídica do art. 731 e ss., do NCPC.

Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE o presente pedido consensual que segue em ID 13000254, do que DECRETO o divórcio de LEILA SANDRA LIMA ARCURI DAMASCENO e JOÃO RODRIGUES DAMASCENO NETO**, ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, e, assim o faço nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC.

Despesas processuais na forma do art. 90 e ss., do NCPC. Condicionando-se na forma do art. 98, §3º, do NCPC. À vista do benefício de gratuidade ora concedido.

EXPEÇA-SE mandado de averbação (art. 734, §3º, do NCPC), a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil competente (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), sem incidência de custas - *comunicando-se preferencial e formalmente via Sei e/ou plataforma devida* - para os devidos fins tais como alteração do nome da requerente para LEILA SANDRA LIMA ARCURI, certificando-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cauteladas de praxe - feito sob sigilo de justiça. De já, sob pálio de conciliação, cumpram-se os expedientes, BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0801340-79.2019.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Fixação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

INTERESSADO: T. R. A., D. R. A.

INTERESSADO: JOSE WILKER ALVES LUZ

DECISÃO

Publicações e intimações, inclusive via DJE. **Observe-se** decurso de prazo e cauteladas de estilo - feito sob tramitação em sigilo de justiça. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se na forma apontada, com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000539-80.2011.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: MARILU DA SILVA FIALHO SANTIAGO DE NOVAIS

REQUERIDO: RODOLFO SANTIAGO RIBEIRO DE NOVAES

DESPACHO: VISTO ETC....intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, devendo requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Para tanto, adote-se quanto possível intimação preferencialmente pela adoção do prov. 63/2020 e/ou art. 238, §1º, do NCPC - conforme se mostre possível.

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800138-96.2021.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: FERNANDA SOUZA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIVAN CASTRO SOUSA

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.14. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000504-89.2011.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Brasileira, Viúva, filha de HIGINA RODRIGUES DE SOUSA e ANTONIO GOMES, residente e domiciliado(a) em SÍTIO CACHOEIRA GRANDE, S/N, ZONA RURAL, FRONTEIRAS - Piauí em face de JUSSANDRA SANTIAGO GOMES, filha de José Gomes de Sousa e Maria Socorro Santiago Gomes, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2020 (18/11/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

FRONTEIRAS, 18 de novembro de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.15. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000504-89.2011.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Brasileira, Viúva, filha de HIGINA RODRIGUES DE SOUSA e ANTONIO GOMES, residente e domiciliado(a) em SÍTIO CACHOEIRA GRANDE, S/N, ZONA RURAL, FRONTEIRAS - Piauí em face de FRANCISCO JUSSIÊ SANTIAGO GOMES, filho de José Gomes de Sousa e Maria Socorro Santiago Gomes, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2020 (18/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

12.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800699-66.2018.8.18.0028.

O DOUTOR CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito substituto da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800699-66.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição com pedido liminar proposta por **CALISTO BISPO DE CARVALHO** em face de **IRENE DE JESUS**, ambos qualificados. Afirmara o requerente que é tio da interditanda, sendo esta portadora de patologia de caráter irreversível, encontrando-se absolutamente incapaz de administrar sua pessoa e gerir seus bens. A inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida. Realizada audiência para entrevista do interditando. Manifestação do curador especial. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos, constatando-se a permanência

da enfermidade, sendo ela incurável. Diante do parecer psicossocial apresentado pelo CREAS, ficara demonstrada a necessidade de substituição do polo passivo da demanda, uma vez que a Sr.^a **CÁTIA MARIA DA PAZ DE CARVALHO**, filha da interditanda demonstrou interesse em prosseguir a ação como interditante, vindo a se manifestar no doc. de num. 13556541. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 13556541. Relatados. Decido. Deferidos os benefícios da justiça gratuita. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (CID10: F 71.1 - Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 8777744, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerida são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **IRENE DE JESUS**, brasileira, filha de **Joana Cândida de Jesus**, nascida em 05/04/1962, portadora do RG 2.073.767, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (CID10: F 71.1 - Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interdito os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha **CÁTIA MARIA DA PAZ DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, determino que sejam feitos os atos de registro da Interdição no livro de letra "E" no Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 22 de janeiro de 2021. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS** Juiz de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de 2021. Eu, **Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos**, estagiária, o digitei.

12.17. PROCESSO 0010641-66.2019.8.18.0014 / INTIMAR RÉVEL / SENTENÇA**Processo nº 0010641-66.2019.818.0014**Requerente: **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS REGO / ADV: ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA OAB/PI 4382**Requeridos: **MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ 03.361.252/0001-34/ ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES OAB/PI 14.401****LOJA PREMIO (RAINHA DO AZ) CNPJ Nº 23.806.525/0001-14****SENTENÇA (DISPOSITIVO):** Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, **JULGO a) procedente o pedido de declaração de inexistência de débito**, para fazê-lo em relação à anotação de inadimplência tratada nesta causa; **b) procedente o pedido de indenização por danos morais**, para condenar os réus, **solidariamente**, ao pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês desde o dia 10.04.2019 (data em que teve início a prática ilícita), bem como correção monetária (INPC) a partir da prolação da sentença;

Deixo de fixa multa para o caso de descumprimento de obrigação de fazer tendo em vista que já foi determinado e cumprido na fase cognitiva (evento nº 67)

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes, estando o demandado instado a cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 9.099/95 (exceto quanto à obrigação de fazer, cujo cumprimento deve se dar no prazo acima estipulado, contado da data da intimação da sentença).

Barras, 20 de janeiro de 2020.

*Assinado eletronicamente***JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz de Direito

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0003111-93.2015.8.18.0032**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acumulação de Cargos]**AUTOR:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DO VALE, FRANCILDA MARIA PEREIRA DO VALE SILVA, EDVALDO DE MOURA LOPES, LUZANI RODRIGUES LIMA DA SILVA, LILIANE DE MOURA SANTOS DANTAS, VIRLANDIA CARVALHO DE MOURA, MARIA ROSILTA BARBOSA FERREIRA, PAULA REJANE ARAUJO DO VALE SOUSA, MARIA INES DE ARAUJO**ADVOGADO:** **ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA - OAB/PI 11.616****REU:** MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**ATO ORDINATÓRIO**

INTIMA a parte autora para apresentar, no prazo de 15 dias, Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

picos-PI, 29 de janeiro de 2021.

12.19. PORTARIA 01/2021 CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**PORTARIA Nº 01/2021****Raniere Santos Sucupira, Juiz de Direito desta Comarca de Castelo do Piauí - PI**, no uso de suas atribuições legais,

etc.....

RESOLVE:

I) De conformidade com o art. 40, inc. XXII, alínea "c", da lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e **Provimento 05/2016** advindo da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, DETERMINAR a realização de **Correição Anual Ordinária Judicial e Extrajudicial nos serviços forenses e cartorários desenvolvidos nesta Comarca de Castelo do Piauí**, a realizar-se entre os dias **09/02/2021 a 09/03/2021**, designando o início dos trabalhos para as 10h00min do dia **09/02/2021**, na Sala de Audiências do Fórum local, **devendo abranger o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2020**.

II) DESIGNAR o servidor Marcus Vinícius Oliveira Gomes, para Secretariar os trabalhos correccionais.

III) Recomendar aos serventuários que adotem as providências necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos correccionais, inclusive providenciando para que todos os processos permaneçam em Secretaria para tal fim, ou sejam devolvidos os que se encontram com carga, devendo ser expedida, de imediato, solicitação aos Senhores Advogados e ao Ministério Público, para que entreguem eventualmente os que detenham, até o início dos trabalhos, salvo os autos dos processos que estejam em prazo para manifestação das partes ou do Ministério Público;

IV) Determinam que os trabalhos de correição sejam desenvolvidos sem prejuízo da prestação normal dos serviços a cargo deste Juízo e respectiva Secretaria, nem do curso normal dos prazos processuais.

V) Comunique-se a d.ª Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

VI) Notifique-se o Ministério Público, Defensor Público e dê-se ciência aos advogados que normalmente tem atuação nesta Comarca.

VII) Comunique-se ao Senhor Delegado Regional de Polícia Civil em atuação na circunscrição desta Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUÍZ DE DIREITO, em Castelo do Piauí, Estado do Piauí aos 27 de janeiro de 2021.

Raniere Santos Sucupira

Juiz de Direito

12.20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

Raniere Santos Sucupira, Juiz de Direito desta Comarca de Castelo do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER a quem interessar possa, que foi designado o dia **09 de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, às **10h00min**, na Sala de Audiências do Fórum local, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, a qual se estenderá até 09 (nove) de março do corrente ano, às 10h00min, dos serviços judiciários e extrajudiciais, **devendo abranger o período compreendido entre janeiro a dezembro do ano de 2020, desta Comarca de Castelo do Piauí**, ficando convocados todos os servidores desta Comarca, a fim de comparecerem a aludida audiência, oportunidade em que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação. Quaisquer reclamações por irregularidade porventura praticadas por Juizes, por Serventuários ou Delegados de Polícia, serão recebidas pela Secretaria desta Correição, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castelo do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27/01/2021). Eu, _____ Marcus Vinícius Oliveira Gomes, Secretário da Correição, o digitei, conferi e subscrevi.

Raniere Santos Sucupira

Juiz de Direito

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800878-88.2020.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REPRESENTANTE: PAULA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, vez que inexistente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Assim, julgo o recurso, **IMPROCEDENTE** por falta de amparo legal.

DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Observo determinações que seguem em **ID 14084339, acerca de emenda da inicial, pendentes de cumprimento. Assim, DETERMINO:**

1.1. intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado - art. 218, §3º, do NCPC, para, pelo prazo assinado em **ID 14084339**, cumprir o que já estabelecido - tudo sob pena de indeferimento da inicial e extinção na forma do art. 485, incisos IV e VI do NCPC;

1.2. à r. Secretaria para observar decurso de prazo e certificações de estilo;

2. Após, com/sem manifestação, conclusos conforme o feito venha a se apresentar.

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações, **inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo e cautelas de estilo. Cumpra-se na forma apontada.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 29 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.22. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0801492-90.2018.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: CIRIACO JOSÉ DA SILVA, NEUMA VALDELICY DE SOUSA SILVA

REU: MARIA VANILDA DA SILVA GUIMARAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

De ordem da Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca da 1ª Vara de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n. Bairro: Dner. Picos-PI., PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CIRIACO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, cabelereiro, portador do RG nº 1.015.616 SSP/PI e CPF nº 126.160.988-30, casado, sem possuir endereço eletrônico e NEUMA VALDELICY DE SOUSA SILVA, brasileira, com CPF nº 877.620.053-15, RG nº 1.962.306 SSP/PI, sem endereço eletrônico, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 71, Bairro Malva, nesta cidade de Picos(PI), CEP: 64.600-314, em face de MARIA VANILDA DA SILVA GUIMARAES, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e

Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino. picos-PI, 28 de janeiro de 2021.

BELA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

12.23. SENTENÇA 2ª VARA PIRIPIRI/PI (0802206-13.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802206-13.2019.8.18.0033

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO

SENTENÇA

"Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para determinar que seja retificado a Certidão de Óbito de matrícula nº. 14081401552019400009051000245197, passando a constar o nome correto **POLIDORO DE BRITO NETO** e o estado civil de **CASADO**. No mais, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos estritos termos preconizados pelo advento da norma contida no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas ou honorários, pois o procedimento é de jurisdição voluntária. A presente sentença possui força de **MANDADO DE RETIFICAÇÃO** endereçado ao Cartório de Registro Civil de Piripiri - PI."

12.24. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000477-02.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: AGRIPINO JOSE DA SILVA, NAZI RIBEIRO DE FRANCA, HILDA MARIA ROSAL, ANANIAS LIMA ROSAL, ANTONIO JOSE DA SILVA, VITORIA ROCHA DA SILVA, PEDRO JOSE DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, MARIA PEREIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO CARNEIRO LIMA

ADVOGADO: ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB -PI Nº 1889.

REU: BARTOLOMEU ROYER, LITELTON, VALDIR CARECA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o requerimento formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ e INTERPI em petição de ID 13924392.

BOM JESUS-PI, 26 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800193-95.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex termos do art. 485, V, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800194-80.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800190-43.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.28. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800356-95.2019.8.18.0073

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

REU: DECIO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTO ETC.... ficam de já intimadas as partes a fim de que **DIGAM excepcionalmente:** a) **CONCORDAM** com o **juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.** Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua **imprescindibilidade** - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, donde o ato ocorrerá na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos. Prazo: 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.**

12.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800183-51.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800202-57.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800198-20.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800199-05.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: ITAÚ UNIBANCO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800148-91.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800145-39.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800151-46.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.36. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000385-28.2012.8.18.0073

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA, ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO FEICHADAO, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: VISTO ETC....fica o exequente intimado para em 10 dias (art. 218, §1º, do NCPC), praticar diligências que lhes cumpre, devendo i) proceder à juntada de cópia de certidão de óbito de FRANCISCO DE SOUSA, para verificação da data de óbito e efeitos processuais; ii) a par disso, na forma do art. 319, do NCPC, querendo, emendar a Inicial no que tange à legitimidade passiva, devendo observar o disposto no **art. 17 c/c art. 75, inc. VII, do NCPC**, onde cumpre-lhes apontar eventual **existência ou não de Inventário** em relação aos bens deixados por aquele executado falecido, e/ou em sendo o caso, **indicação do inventariante a quem deve recair o ato processual, em sendo possível, o que depende da análise/cotejo da data de óbito e data do ajuizamento do feito**- sob pena de preclusões e/ou extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e/ou VI, do NCPC.

12.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800144-54.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800146-24.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800153-16.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800156-68.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800157-53.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800149-76.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.43. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802064-75.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora (genitor do menor), por meio de sua advogada: DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83, para que cumpra os termos das decisões anteriores e devolva a criança à genitora, imediatamente, considerando que o lapso de tempo decorrido entre a petição da genitora e a presente data, enseja concluir ter cessado a noticiada viagem.

12.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800155-83.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.45. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000243-29.2009.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

INTERESSADO: JOANA DARQUE PEREIRA DA ROCHA

INTERESSADO: MARIO CAVALCANTE LOPES

SENTENÇA: VISTO ETC....ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. Como consectário lógico, fica prejudicado o pedido de liminar. Despesas processuais na forma do art. 90, §§2º e ss., do NCPC.

Otrossim, condicionando-se na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC.

12.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800141-02.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800154-98.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.48. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800150-61.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.49. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800143-69.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.50. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800142-84.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.51. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800158-38.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800147-09.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

12.53. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000234-42.2014.8.18.0057

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANTONIO JOSE LEAL

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REQUERIDO: ELIODÓRIO RAIMUNDO GOMES

SENTENÇA: Deste modo, diante da perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso X, do Código de Processo Civil.

Isento de custas.

Após certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.54. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800584-21.2019.8.18.0057

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO(S): [Violação aos Princípios Administrativos]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS, JOSE DIAS DA SILVA, JOSE NILSON RAIMUNDO DA COSTA, REGINALDO BENTO MONTEIRO, LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

FRANCISCO CLEBIO DE CARVALHO - OAB PI18091 - CPF: 057.146.123-96 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no §8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, REJEITO a presente ação de improbidade administrativa, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ex vi da manifesta ausência de interesse processual, no viés da adequação, em razão da inexistência de justa causa para a actio.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cole o conteúdo do documento...

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.55. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800172-56.2020.8.18.0057

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ministério Público, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar antes deferida, no sentido de determinar que o município requerido promova a continuidade da distribuição das merendas escolares até o retorno presencial das aulas.

Sem custas.

Diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.56. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800100-06.2019.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Jornada de Trabalho]

IMPETRANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO)

ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS - OAB PI5634 - CPF: 622.631.453-20 (ADVOGADO)

URIAS MACEDO E SILVA - OAB PI13305 - CPF: 040.571.053-44 (ADVOGADO)

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

INTERESSADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estribado nestes fatos e fundamentos de direito DENEGO A SEGURANÇA IMPETRADA.

Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

Sem condenação em verba advocatícia, por incabível na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.57. Edital da citação

PROCESSO Nº: 0800254-73.2017.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião da L 6.969/1981]

AUTOR(A): TERESINHA FARIAS DO NASCIMENTO

RÉU(S): JEANNINE SELIGMANN SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803180-90.2018.8.18.0031**, ajuizada por TERESINHA FARIAS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, com endereço na Rua Xavantes, nº 1052, Bairro Pindorama, CEP: 64.200-000, na cidade de Parnaíba no estado do Piauí em face **MARCEL RAYMOND SELIGMANN, FRANCY FURTADO DE ARAÚJO SELIGMANN**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **42 anos**, o imóvel residencial localizado na rua Xavante, nº 1052 no Bairro Pindorama, na cidade de Parnaíba/PI, a) FRENTE - para o Oeste, limitando-se com Rua da Xavante, medindo 8,80m; b) LADO DIREITO - Para o Norte, limitando-se com Cleiton Cesar Santos, medindo 32,55m; c) LADO ESQUERDO - Para o Sul, limitando com Cornélio Balbino da Rocha, medindo em linhas quebradas 16,75m+1,60m+80m; d) FUNDO - Para o Leste, limitando-se com Francisco Xavier, medindo 5,80m: Área: é de 236,80 m2 (duzentos e trinta e seis e oitenta metros quadrados), ficando **CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMpra-se. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 26 de janeiro de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 26 de janeiro de 2021. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.58. Edital da citação

PROCESSO Nº: 0800129-71.2018.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

EXEQUENTE: BANCO HONDA S/A.

EXECUTADO: ANTONIO HELIO MENESES DE FARIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DR. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta por BANCO HONDA S/A. instituição financeira privada, com sede Doutor José Áureo Bustamante, nº 377, Morumbi / São Paulo - SP, Cep 04710-090, 2º andar à, inscrito no CNPJ sob nº 03.634.220/0001-65. É o presente para CITAR **ANTONIO HELIO MENESES DE FARIAS**. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, **efetuar o pagamento do valor de R\$ R\$ 16.203,89 (dezesesseis mil duzentos e três reais e oitenta e nove centavos)** ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Decorrido o prazo sem o pagamento, será dada início os atos de penhora e avaliação dos bens do executado. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, o valor dos honorários será reduzido pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). No prazo de 15 dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231, do Novo Código de Processo Civil, poderá o executado oferecer de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, do NCPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, **LUCAS CUNHA DOS SANTOS**, digitei. **HELIOMAR RIOS FERREIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

12.59. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000733-89.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EDNAN SOARES COUTINHO - OAB PI1841 - CPF: 226.396.753-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fulcro no artigo 487, II, Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.60. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000119-26.2011.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: JOSE PEDRO DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso I, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

O executado não poderá ser responsabilizado por quaisquer ônus em relação ao presente feito. Assim, as eventuais restrições deverão ser tornadas sem efeito.

Sem custas Finais.

Sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade.

Diligências necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.61. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800160-08.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.62. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800164-45.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.63. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800166-15.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.64. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800162-75.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.65. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800167-97.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.66. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800168-82.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.67. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800161-90.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.68. Sentença de Alvará Judicial

PROCESSO Nº: 0801179-92.2019.8.18.0033

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: ELIANE ALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA

INTERESSADO: PARNAUTO PIRIPIRI LTDA., ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

SENTENÇA

"Portanto, verifica-se no caso em análise a inadequação da via eleita, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, face a ausência de interesse processual.

Por todo o exposto, **JULGO** extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC."

12.69. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800169-67.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.70. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800171-37.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.71. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800163-60.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.72. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800170-52.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.73. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800134-10.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.74. Ato Ordinatório - Aviso de Intimação

Proceda o advogado/procurador NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2980) à devolução dos autos 0000704-88.2015.8.18.0073 retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

12.75. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800135-92.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.76. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800165-30.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.77. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800159-23.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.78. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800121-11.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.79. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800137-62.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.80. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800133-25.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.81. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800139-32.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.82. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800126-33.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.83. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800138-47.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.84. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800124-63.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando

que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.85. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800128-03.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.86. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800117-71.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.87. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800118-56.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.88. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800131-55.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.
JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.89. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800125-48.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.90. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800127-18.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.91. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800129-85.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.92. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800123-78.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.93. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800136-77.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSENDO ARMINIO FERREIRA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.94. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800130-70.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.95. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800120-26.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.96. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800172-22.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.97. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800122-93.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C

JAICÓS-PI, 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.98. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000213-61.2017.8.18.0057

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

REU: MARIA IDELZUITE CARVALHO

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora de busca e apreensão, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil

Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, caso ainda não expedido.

Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.

Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.99. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000293-64.2013.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: ANISIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA

DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)

REU: BANCO ORIGINAL S/A

ELANE SARITTA PAULINO MOURA - OAB PI4567 - CPF: 850.698.413-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito, uma vez que ficou comprovado a efetivação dos empréstimos consignados com a regular transferência do valor integral objeto do contrato de empréstimo.

Custas processuais e honorários de sucumbência pela parte autora, cuja cobrança condiciono ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCP, diante do benefício da justiça gratuita já deferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.100. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001022-22.2015.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: JEFERSON OSVALDO DA COSTA LEAL, SONIA BERNARDINA VELOSO, JAINE DE MOURA CARVALHO, TACIANA VELOSO PAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAICOS, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC, em decorrência do reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação.

Sem condenação em custas processuais e honorários.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.101. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800099-21.2019.8.18.0057

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Liminar]

RECLAMANTE: CREUSA REGINA DA CONCEICAO

TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por não se encontrar presente no caso qualquer das hipóteses do artigo 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.102. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800704-64.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: GENIVALDO JOZIAS DE SOUSA

DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCARD S.A.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480 - CPF: 024.459.126-10 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com a devida baixa na distribuição

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.103. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800801-64.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.

Custas e honorários incabíveis, em face do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

P.R.I. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.104. edital de citação

PROCESSO Nº: 0000706-12.2011.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula, Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso]

AUTOR: AGOSTINHO PEREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS O Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito em exercício desta cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, a Ação de ALVARÁ, requerido por AGOSTINHO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, residente na localidade Carnaíba, município de Regeneração-PI, em face de FIRMINO COSTA DE LIMA e JOSÉ TORRES DE SANTANA NETO, brasileiros, residentes em local incerto e não sabido; ficando por este edital CITADOS, para , querendo, se manifestarem nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um. Eu, Maria Lúcia Santos, Analista Judicial, digite. REGENERAÇÃO-PI, 29 de janeiro de 2021. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz de Direito em exercício da Vara Única da Comarca de Regeneração

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001207-29.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO VITOR SANTANA

Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 4698)

DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no art. 56 da Lei 11.343/2006, para o dia 04/02/2021, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000041-41.2015.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réuFRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO nas penas do crime do art. 171, caput doCódigo Penal, em que figura como vítima Maria Júlia de Sousa.DOSIMETRIANA fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 doCódigo Penal. Não foram demonstrados requintes na elaboração da fraude,considerando-se a reprovabilidade em grau mediano, haja vista o período em que a vítimafoi induzida a erro, ludibriada por várias vezes pelo réu, com a finalidade de obter dela maiorquantia em dinheiro. O réu é portador de maus antecedentes, pois sofreu condenação emação penal por fato ocorrido no primeiro semestre de 2013, com sentença proferida em23/06/2016, transitada em julgado em 17/10/2016 (Execução Penal nº0000026-04.2017.8.18.0041, referente à ação de conhecimento0000102-96.2015.8.18.0041). Não há informações sobre o comportamento familiar e socialda acusada que permitam a apreciação negativa de sua conduta social. Quanto àpersonalidade, também nada consta nos autos que possibilite o agravamento de suasituação. O comportamento da vítima não contribuiu para ação. O motivo do crime, cupidez,é próprio do tipo penal. As circunstâncias do delito não ultrapassam as esperadas para o tipo penal. As consequências do crime são próprias do tipo penal.Havendo duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 2(dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa.Não há atenuantes ou agravantes a considerar.Não há causas de aumento ou diminuição de pena, fixando-se a pena emdefinitivo em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa.Tendo em vista que não há informações precisas sobre a situação econômica do réu, e por estar assistido pela Defensoria Pública, fixo o dia-multa no patamar mínimo, de1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre

omontante os índices de correção monetária a contar da data do fato delituoso (§2º do art.49, CP).A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Como a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, e em consonância ao art. 33, §2º, c do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Deixo de realizar a substituição da pena, considerando que o réu é portador de outras penas antecedentes, responde a várias ações criminais nesta e em outras Comarcas, não adotando conduta compatível com a aplicação de penas restritivas de direito. Condeno a ré nas custas, mas suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 24/10/2020, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .30365659A9B38.EAC39.5B85D.2D2AD.172C6.8DEBA. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Transitada em julgado a sentença, sem recurso, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Considerando que o réu permaneceu presprovisoriamente, promova-se o cálculo do tempo de prisão já cumprido. P. R. I. "

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000316-63.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR DE ARAÚJO LIMA, FELIPE DUARTE DE OLIVEIRA, JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dispositivo final. Condena-se Jéssica Rodrigues da Silva como incurso nas penas dos arts. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos de reclusão e o pagamento de 880 (oitocentos e oitenta) dias multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor a data dos fatos. Condena-se Felipe Duarte de Oliveira como incurso nas penas dos arts. 33, caput, Lei nº 11.343/2006 e ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos de reclusão e no pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) dias multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo a data dos fatos. Condena-se Paulo César de Araújo Lima a prestar serviços à comunidade pelo período de um ano. O regime inicial de cumprimento das penas de ambos os acusados é o fechado, nos termos do art. 33, §2º, a, do Código Penal, por terem os patamares impostos suplantado os oito anos de reclusão. Deixa-se de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos por não permitirem os patamares impostos. Deixa-se de condenar em mínimo indenizatório por ser crime de perigo abstrato, sem vítima definida. Condena-se os réus no pagamento das custas processuais. Tratando-se de crime equiparado a hediondo, a fração inicial ser cumprida para a progressão de regime é a de 2/5 (dois quintos), de sorte que o período de segregação cautelar infligido não é relevante para o fim de influir no regime inicial de cumprimento da pena. Da prisão preventiva. Jéssica Rodrigues da Silva. A acusada foi condenada, com base em farta prova produzida, a pena privativa de liberdade de 10 anos de reclusão, o que satisfaz, à sociedade, o pressuposto da prisão preventiva encartado no art. 313, I, do CPP. Quanto aos requisitos, é sabido que o colendo STJ fixou entendimento no sentido de que as ações penais em curso caracterizam situação de risco concreto à ordem pública, por presunção de reiteração delitiva, conforme se depreende do recentíssimo julgado: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O HABEAS CORPUS. CRIMES DO ART. 2º, §§ 2º, 3º E 4º, INCISO I DA LEI 12.850/2013 E ART. 35 DA LEI 11.343/2006. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA E DOS REQUISITOS SENSIBILIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada por seus próprios fundamentos. II - Quanto a alegação de excesso de prazo, tal matéria não foi alvo de deliberação pelo Tribunal de origem, circunstância que impede qualquer manifestação desta Corte Superior de Justiça sobre o tópico, sob pena de se configurar prestação jurisdicional em indevida supressão de instância. III - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do art. 312 do CPP. IV - In casu, as decisões que mantiveram a prisão preventiva do paciente encontram-se devidamente fundamentadas, em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam a imperiosidade da prisão para garantia da ordem pública, notadamente em razão da complexidade da organização criminosa supostamente por ele integrada "dedicada ao tráfico de drogas na cidade de Sobral e região, e que também agia na prática de outros delitos, mormente homicídios", o que demonstrava gravidade concreta da conduta a tornar necessária a prisão preventiva, pois revela grau de envolvimento com o crime a indicar sua periculosidade. Ressalte-se, ainda, o fato de que: "o paciente fora condenado pela prática de crime de natureza similar ao da ação em epígrafe, qual seja, tráfico de drogas (processo originário nº 0018814-59.2016.8.06.0001; execução provisória nº 0030124-91.2018.8.06.0001), bem como responde a outro processo por incidência aos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06 e ao art. 12 da Lei nº 10.826/03 (Processo nº 0051458-13.2014.8.06.0167), e, conforme orientação jurisprudencial desta Corte, inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva para garantir a ordem pública. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Habeas Corpus nº 528.450/CE (2019/0247819-8), 5ª Turma do STJ, Rel. Leopoldo de Arruda Raposo. j. 18.02.2020, DJe 26.02.2020) (sem grifos no original). A ré responde a duas ações penais, uma pela acusação de tráfico de drogas, processo nº 0010361-47.2015.8.18.0140, perante a Comarca de Teresina-PI e outra pela imputação da prática de homicídio processo nº 0031008-97.2014.8.18.0140, perante a mesma comarca, denotando, na forma do art. 282, I, do CPP, risco concreto de reiteração delitiva. Quanto ao novo requisito da contemporaneidade, bem assim à imprestabilidade das medidas diversas da prisão (art. 312, §§ 1º e 2º, do CPP), tem-se que à acusada Jéssica Rodrigues foi concedida prisão domiciliar, mediante monitoramento. Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 19/10/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .30316586D6ECD.2168F.B20B3.5D49D.8AEC.D69F8. Beletrônico que, conforme documentação acostada, vem sendo reiteradamente descumprido. Constam dos autos diversas notícias e relatórios de descumprimento da prisão domiciliar, havendo pelo menos seis notícias nesse sentido encartadas nos autos, sendo a última delas relatando descumprimento no dia 11/10/2020, de sorte a denotar que sequer a prisão domiciliar é capaz de salvaguardar a ordem pública. Recentemente, o c. STJ firmou posicionamento no sentido de que o descumprimento das condições fixadas para o cumprimento de prisão preventiva em regime domiciliar, por mulheres com filhos menores de 12 anos, implica na revogação da benesse: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. MULHER PRESA. FILHOS DA PACIENTE MENORES DE 12 ANOS DE IDADE. HC COLETIVO Nº 143.641/SP (STF). ARTIGOS 318-A E 318 - B DO CPP. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA. PRIORIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. pretório excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. III - O Supremo

Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus coletivo nº 143.641, determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionais. IV - Na mesma esteira, consigne-se que em recente alteração legislativa, a Lei nº 13.769, de 19.12.2018, ao incluir os arts. 318-A e 318 -B no Código de Processo Penal, assegurou às mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, exceto em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça ou contra seus filhos ou dependentes. V - Na hipótese, depreende-se que a conduta em tese perpetrada não foi cometida mediante grave ameaça ou violência, tampouco contra seus descendentes, sendo que a paciente possui dois filhos menores de 12 anos de idade, preenchendo portanto os requisitos legais para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Habeas Corpus não conhecido. Contudo, concedo a ordem de ofício para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar a substituição da prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, salvo se por outro motivo estiver presa, e sem prejuízo da análise da necessidade de imposição de outras medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, bem como das demais diretrizes contidas no referido HC 143.641/SP, devendo, ainda, o d. juízo de primeiro grau orientar a paciente quanto às condições da prisão domiciliar, de forma a evitar seu descumprimento ou reiteração criminosa, haja vista que tais circunstâncias poderão ocasionar a revogação do Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 19/10/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador .30316586D6ECD.2168F.B20B3.5D49D.8AEC.D69F8B benefício. (Habeas Corpus nº 543.263/SP (2019/0328378-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Leopoldo de Arruda Raposo. j. 11.02.2020, DJe 19.02.2020) (sem grifos no original). Assim, revoga-se a prisão domiciliar concedida, ante a quebra das condições fixadas, para se restaurar a segregação preventiva a ser cumprida em ambiente prisional adequado ao sexo feminino. Felipe Duarte de Oliveira O aludido réu ostenta dois pressupostos da prisão preventiva, aqueles elencados nos incisos I e II do art. 313, do CPP, pois ao réu foi imposta pena superior a 10 anos de reclusão e é ele reincidente em dois crimes dolosos, como acima se apontou. Demais disso, o risco de reiteração delitiva, na forma do art. 282, I, do CPP é plasmado pela grande quantidade de ações penais em curso em seu desfavor: (Processos nº 0000285- 72.2007.8.18.0033, 0001284-14.2015.8.18.0140, 0004563-08.2015.8.18.0140, 0000164-44.2007.8.18.0140, 0025897-11.2009.8.18.0140, 0006352-42.2015.8.18.0140, 0011968-61.2- 16.8.18.0140, 0026519-22.2011.8.18.0140, 0025897-11.2009.8.18.0140. indivíduo perigoso e antissocial. As medidas cautelares diversas da prisão não se prestam a tutelar a ordem pública, pois o réu, quando à vista da Autoridade Policial, quando da prática do fato ora apurado, tentou empreender fuga, denotando postura afrontosa à lei e, ainda, constata informação de que esta foragido do sistema prisional. A contemporaneidade é evidenciada pelo fato de estar o indigitado acusado preso desde o flagrante delito. Expeça-se mandado de prisão em desfavor da acusada Jéssica Rodrigues da Silva, devendo ela ser incontinenti encaminhada ao estabelecimento prisional adequado ao gênero, oficiando-se o respectivo diretor para que a receba. Expeçam-se guias de execução provisórias, remetendo-as ao juízo do local do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Criminal do Estado do Piauí, a fim de que registre o nome dos réus no rol dos culpados, expeçam-se guias de execução definitivas, oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

12.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000616-74.2009.8.18.0036

Classe: Ação Civil Pública Cível

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA (OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUI Nº 172B), FERNANDA SILVA PORTELA FRAZÃO (OAB/PIAUI Nº 17099), KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA (OAB/PIAUI Nº null)

Pelo exposto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e VIII, do CPC.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000268-90.2008.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, FRANCISCO WILLAMES JOHN DE SOUSA

Advogado(s):

Diante da justificativa ofertada, acolhe-se a renúncia apresentada pela defesa do acusado Marcos Paulo de Oliveira, entretanto, antes de se remeter os autos à Defensoria Pública, determina-se a intimação pessoal do acusado, doravante no endereço correto, como indicado na última decisão, para, em cinco dias, constituir novo patrono.

12.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000026-04.2017.8.18.0041

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BENEDITINOS - PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO JOSE MARQUES CAMPELO

Advogado(s):

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO, já qualificado, nos termos do art. 110, §1º c/c art. 109, V, todos do CPB.

Procedam-se as anotações e comunicações necessárias.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000007-33.2005.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: L. R. DA S., L. R. DA S.

Advogado(s):

Requerido: F. S. C.

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta pelo L. R. DA S., representada por sua genitora, L. R. DA S., em face de F. S. C., requerendo a declaração da paternidade e a determinação das averbações conseqüentes no assento civil de nascimento do menor investigante. Estava em curso execução de alimentos. Intimada, a parte autora informou não ter interesse no prosseguimento do feito. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Consoante dispõe o art. 485, VIII e §4º do Código de Processo Civil, a desistência da ação é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, dependendo da concordância do réu depois de decorrido o prazo da resposta. No caso, o réu encontra-se em local indeterminado. Ante o exposto, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas de lei, deferida a gratuidade. P. R. I. ALTOS, 1 de dezembro de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000051-03.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando-se baixa nos registros. Cumpra-se.

12.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000406-18.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ISRAEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Isto posto, nos termos do artigo 66, II c/c 146 da Lei das Execuções Penais, declaro extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) ISRAEL RODRIGUES DA SILVA (...)".

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000297-54.2011.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: VALDINAR FERNANDES LEAL

Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 7259)

SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA à advogada do réu, supra mencionada, do inteiro teor da r. sentença de fls. 67/69, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado Valdinar Fernandes Leal, como incurso no art. 217-A do Código Penal, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a conduta social do acusado, assim como não há qualquer mácula no que se refere aos antecedentes. O acusado não mostra personalidade tendenciosa a prática de infrações penais. Os motivos do crime são normal do tipo. Relativamente às circunstâncias, também afiro a normalidade do tipo. As consequências do crime não foram aferidas, considerando-se a sua desvalorização dentro da normalidade do tipo. Não há falar sobre comportamento negativo por parte da vítima, criança vizinha do acusado. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, mas ponderando que a pena de estupro de vulnerável é assaz alta, mesmo a mínima, fixo a pena-base em oito anos de reclusão. Não há agravantes nem atenuantes a serem levados em conta. Não há causas de diminuição ou aumento da pena. Por estes motivos, torno a reprimenda definitiva em oitos anos de reclusão. Pela quantidade da pena aplicada, não há possibilidade de substituição. Também não antevejo possibilidade de sursis. Pela quantidade de pena aplicada, fixo o regime inicial SEMI-ABERTO, pena a ser cumprida na Penitenciária "Major César de Oliveira", na Comarca de Altos (PI). Tendo em vista que o acusado está solto, concedo-lhe a possibilidade de aguardar o trânsito em julgado da presente sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. AMARANTE, 8 de julho de 2020.a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000541-02.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DE SENA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino a intimação das partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos (id. 5004 e id.5006), no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestações, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000379-07.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 dias.

AMARANTE, 29 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000510-79.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILLO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/GEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 dias.

AMARANTE, 29 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

12.118. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000635-92.2014.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELZÍ SOARES DE ALMEIDA

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE as partes, através de seus advogados ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503), do retorno dos autos da instância superior, com acórdão transitado em julgado, para requer o que entender de direito. Salientando ainda que o pedido de cumprimento/execução de sentença deverá ser protocolado no sistema PJe e informado nestes autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000583-56.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: IDALÉCIO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): URBANO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 18503), RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830)

ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos da DENÚNCIA para condenar o réu IDALÉCIO DA SILVA NASCIMENTO nas sanções do art. 147 do CPB e art. 24-A da Lei 11.340/2006. Passo, então, à dosimetria da pena do acusado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal:

12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000967-19.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NEILTON DA ALVES DA SILVA, DARLENE NUNES DOS SANTOS, KAIQUE NUNES ABADE

Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9773)

DESPACHO: " Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias."

12.121. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001205-23.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: WESLEY DO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO JONAS DA SILVA COSTA (JONAS OU NEGUINHO), LUIZ GONZAGA RODRIGUES (GONZAGA), OLÍMPIO CARLOS DE BRITO, FRANCISCO MENDES DE CARVALHO, JOAQUIM PAULO SILVA, "KIM KIM"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13782)

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas/acusados relacionadas residirem fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.122. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002262-76.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCILIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.123. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000173-22.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306/04)

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021 às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários

12.124. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001378-42.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO, PAULA ARIELY DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.125. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001335-71.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO, PAULA ARIELY DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.126. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000506-56.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PUBLICO

Advogado(s):

Menor Infrator: JACKCIEL DE SOUSA OLIVEIRA VERAS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco a audiência de aplicação da medida ao(s) adolescente(s), para o dia 19 de abril de 2021, às 11h20min, na sala das audiências da 1ª Vara do Fórum Local, com a sua intimação e dos seus pais ou responsável e demais providências de estilo. Expeça-se carta precatória, se necessário. Intime-se o Representante do M. Público. Cumpra-se.

12.127. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001652-06.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR-PI, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA ALVES**Advogado(s):****Representado:** JOÃO VITOR ARAUJO DOS SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, considerando o ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 19 de abril de 2021, às 11 horas. Intime-se o menor, acompanhado de sua genitora e o órgão ministerial.

12.128. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000497-02.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** EXPEDITO BERTO DE LIMA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.129. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000717-44.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DURVAL SOARES MOTA, VALDINAR CARDOSO CAMPOS**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência para interrogatório do réu VALDINAR CARDOSO CAMPOS para o dia 04 de maio de 2021, às 11 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos de Assentada acostada aos autos à fl. 133. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

12.130. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000250-21.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** FERNANDO ALVES PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO PEREIRA, RENATO COSTA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 5148), JOSÉ MARCELLO PESSOA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 2204), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚ Nº 15094), VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAÚ Nº 9349), DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHÃES(OAB/PIAÚ Nº), JOAQUIM INACIO DE ABREU NETO(OAB/PIAÚ Nº 13997), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAÚ Nº 259-B)

DESPACHO-MANDADO

I - QUANTO AOS ACUSADOS FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO PEREIRA E RENATO COSTA DE OLIVEIRA, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensores dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intinem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. II - QUANTO AO ACUSADO FERNANDO ALVES PEREIRA Chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo em relação ao acusado e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal

12.131. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000445-98.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** BRUNA LUANA INACIO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de

audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2021, às 10 horas (art. 56 da Lei 11.343/2006). Diligencie-se pela citação pessoal do acusado, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.132. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002113-12.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TAIANA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DESPACHO-MANDADO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2021, às 9h30min (art. 56 da Lei 11.343/2006). Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério.

12.133. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000270-07.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 05 de maio de 2021, às 12h30min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

12.134. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001328-79.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE DE ALMEIDA GONÇALVES FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 05 de maio de 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.135. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000867-10.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: INACIO ARIEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Requisite-se o Agente de Polícia Civil, por seus superiores. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.136. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000211-97.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA

Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e ante a manifestação do Dr. Promotor de Justiça, acostado aos autos às fls. 391/393, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na manifestação do Ministério Público acima citada; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Certifique-se a secretaria da vara quanto ao andamento das cartas precatórias que foram expedidas com a finalidade de oitivas de testemunhas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.137. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000399-12.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO PERES DE CARVALHO

Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.138. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000204-27.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ DA PAZ SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco para o dia 05 de maio de 2021, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.139. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001351-06.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIELSON DA SILVA MARTINS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 30 / 03 / 2021, às 10h30min, a realização de audiência para interrogatório do Réu. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante ndo Ministério Público.

12.140. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002410-19.2016.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), CLÁUDIA PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16995), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)

DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1 vara de Campo Maior, Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, intimo o Sr. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, bem como os ADVOGADOS em epígrafe do despacho proferido em audiência realizada dia 28/01/2021: " ... Cite-se o João Félix de Andrade Filho, pelo DJE, para apresentação defesa em prazo 15 (quinze) dias, e advertindo-se de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9, e CPC, arts. 335 e 344)."

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000376-45.2017.8.18.0088

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CÉSAR CALIS DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, pelo prazo de 12 meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Proibição de aproximar-se da ofendida, a uma distância não inferior a 100 m (cemmetros), a menos que haja o consentimento da mesma; 2) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a menos que haja o seu consentimento; 3) Afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

12.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000120-97.2015.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONILSON MOTA DE SÁ M. E.

Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 7539)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10638), FERNANDO ORDAHY(OAB/MARANHÃO Nº 14701-A)
DECISÃO

Determino a digitalização e migração do processo para o sistema PJe.

Cumpra-se com urgência.

CARACOL, 29 de janeiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000345-04.2010.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIS M DE C FILHO

Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11274)

Requerido: JOSÉ VISGUEIRA SOBRINHO

Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4820)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes com o prazo de 10 dias da certidão de fls. 80. do oficial de justiça.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001448-04.2014.8.18.0046

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCIA MARIA RODRIGUES E VASCONCELOS

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados de autos eletrônicos encaminhados a esta Comarca pelo TJ/PI.

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000747-03.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: F & R PNEUS LTDA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10922)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: "[...]Compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença julgando procedente o pedido autoral e extinguindo o processo com fulcro no art. 487, I, do CPC. A parte autora opôs embargos de declaração (Protocolo de Petição Eletrônico. N.º 0000747-03.2014.8.18.0027.5001), alegando omissão. Assim, nos moldes do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, eis que seu eventual acolhimento implicará em modificação da decisão embargada."

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000412-02.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NEVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17522), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Considerando que o réu JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES já foi citado e que o mesmo possui advogado constituído nos autos, intime-se o causídico para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão de recebimento da denúncia. Ato contínuo, faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de relaxamento/revogação de prisão preventiva apresentado. Cumpra-se. ESPERANTINA, 28 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000909-94.2012.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 11909)

Réu: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES NUNES

Advogado(s):

Intime-se o assistente à acusação para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, considerando a renúncia expressa do patrono do acusado ANTONIO FRANCISCO FERNANDES NUNES, e ciência deste, intime-se pessoalmente o mencionado acusado a constituir novo advogado, no prazo de 10 dias. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para assumir o encargo. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários ESPERANTINA, 28 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.148. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000872-55.2020.8.18.0028

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):**Requerido:** GILDENE ARAUJO LOPES**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80-B)**DECISÃO:** Isto posto, MANTENHO o decreto prisional proferido contra GILDENE ARAUJO LOPES, para garantia da ordem pública. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação penal em referência e oficie-se a autoridade policial, exigindo imediato cumprimento da ordem de prisão. Intimem-se. FLORIANO, 28 de janeiro de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**12.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000039-56.2006.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)**Réu:** JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 29 de janeiro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591.

12.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000822-33.2015.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ALAÍDE JOSEFA DA SILVA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 29 de janeiro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000845-76.2015.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** OSVALDINA FLORES DE JESUS**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 29 de janeiro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591.

12.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000781-66.2015.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DINAIR LEAL RAMOS**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 29 de janeiro de 2021. JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA. Analista Judicial - 28675.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000564-86.2016.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOAO PEDRO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO MERCANTIL**Advogado(s):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 29 de janeiro de 2021. JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA. Analista Judicial - 28675.

12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000123-57.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO ANTONIO DA SILVA, VALDECLEY DE SOUSA ALVES, LUCAS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

Em cumprimento da Sentença proferida nos autos da ação penal, intimo os advogados habilitados para ciência de todo seu teor disponível no sistema, seguindo abaixo apenas a parte dispositiva.

"[...]Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR LUCAS ANTONIO DA SILVA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso II, §2º-A, I, do CP. [...]DETERMINO O DESMEMBRAMENTO em relação aos acusados Luciano Antônio da Silva e Waldecley de Sousa Alves [...] ISSO POSTO, nos termos do art. 321, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, bem como determino AS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES A SEREM CUMPRIDA NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA [...]"

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000122-68.2017.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11275)

Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO: intimo a parte ré para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 4.510,20 (Quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000290-36.2018.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000179-39.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: LEANDRO ALVES DE ARAUJO, RÔMULO ÍTALO DA SILVA

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A)

ATO ORDINATÓRIO: Finalidade, infimação dos denunciados, por seus advogados para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais. José de Freitas-PI. 29 de janeiro de 2021. Eu, Roberto Pereira Damasceno. digitei.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000487-51.2013.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CONRADO DA SILVA LUZ FILHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAÚI Nº 4540)

DESPACHO: "Em consulta ao sistema ThemisWeb, verifico a existência da petição id nº 3041091905002, protocolada em 11.03.2020. À secretaria para juntada da mencionada petição aos autos físicos. Após, deem-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000487-51.2013.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CONRADO DA SILVA LUZ FILHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Intime-se o advogado da parte ré para apresentar alegações finais no prazo legal.

12.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000867-42.2017.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JAYONE VIEIRA SANTOS

Advogado(s):

Devidamente cumpridas pelo averiguado as condições impostas na proposta de transação penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANGEL NUNES DE SANTANA, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95, devendo ser cancelados os registros referentes ao presente feito, a fim de que seja consultado somente para os fins do art. 76, § 6º, da referida legislação. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 28 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000034-24.2017.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: EXPEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 29 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000731-45.2017.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: RAFAEL SANTOS BRITO

Advogado(s):

Ante o exposto, conforme parecer Ministerial, e com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 29 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000110-48.2017.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: JOSE LUIZ DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 29 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000778-92.2012.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: IGOR ALEXANDRE DA FONSECA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado IGOR ALEXANDRE DA FONSECA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 13 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000374-02.2016.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11812)

Réu: ADALTON "DE TAL"

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias LUIS CORREIA, 29 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-84.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa).

Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 29 de janeiro de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000176-23.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa).

Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 29 de janeiro de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000066-86.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SILVANA DE ALMEIDA MATOS

Advogado(s):

Vistos, Designo a audiência para o dia 15 de março de 2021, às 16:40 horas, para a apresentação de proposta de transação penal. Intime-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000077-18.2020.8.18.0103

Classe: Petição Criminal

Autor: LUIS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Réu: TUCA MAIA, SALETE MAIA

Advogado(s):

Vistos,

Designo o dia 15 de março de 2021, às 17:00 horas para audiência preliminar. Intimem-se os autores do fato para comparecer a audiência

acompanhado de advogado. Intime-se a vítima. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais dos autores do fato. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-33.2020.8.18.0103

Classe: Petição Criminal

Autor: SAMARA DE OLIVEIRA PESSOA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Réu: TUCA MAIA, SALETE MAIA

Advogado(s):

Vistos, Designo o dia 15 de março de 2021, às 16:00 horas para audiência preliminar. Intimem-se os autores do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Intime-se a vítima. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais dos autores do fato. Ciência ao Ministério Público Expedientes necessários.

12.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000062-49.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ISMAEL DAS NEVES SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos, Designo o dia 15 de março de 2021, às 15:20 horas para audiência preliminar. Intimem-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado e munido de seus documentos pessoais. Intime- e a vítima. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000058-12.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ELINESIO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos, Designo o dia 15 de março de 2021, às 15:40 horas para audiência preliminar, a fim de que seja apresentado proposta de transação penal. Intimem-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Ciência ao Ministério Público Expedientes necessários.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000063-34.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO SOARES DE ARAUJO

Advogado(s):

Vistos, Designo a audiência para o dia 15 de março de 2021, às 15:00 horas, para a apresentação de proposta de transação penal. Intimem- e o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias.

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000064-19.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO MARCONDES RESENDE DE ARAUJO

Advogado(s):

Vistos, Designo a audiência para o dia 15 de março de 2021, às 14:00 horas, para a apresentação de proposta de transação penal. Intimem- e o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias.

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000056-42.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DOS SANTOS MELO

Advogado(s):

Vistos, Designo o dia 15 de março de 2021, às 14:20 horas para audiência preliminar. Intimem-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Intime-se a vítima. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000065-04.2020.8.18.0103

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO BARROS

Advogado(s):



Vistos, Designo a audiência para o dia 15 de março de 2021, às 14:40 horas, para a apresentação de proposta de transação penal. Intimem- e o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias.

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000346-62.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA JERONIMO DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BCV (SCHAHIN)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de janeiro de 2021

12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000130-96.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS FERREIRA NUNES

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000117-97.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000134-07.2016.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384)

Réu: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA FILHO-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000085-60.2018.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOELTON DE SOUSA LOPES**Advogado(s):** BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)

(...) III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Joelton de Sousa Lopes, pela prática do delito previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, em prejuízo da vítima M. S. A. (...) MONSENHOR GIL, 25 de janeiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000361-96.2015.8.18.0104**Classe:** Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**Advogado(s):****Réu:** JOACY PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO SILVA, SANDRA DE SOUSA SILVA, NEUMA DE SOUSA COSTA SANTOS, NAYARA PESSOA DA SILVA, EDIVALDO BATISTA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUI Nº 11491), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 10378)

DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a Defensoria Pública apresentou alegações finais em protocolo de nº 0000361-96.2015.8.18.0104.5004, na qual informa que assiste apenas ao réu Joacy Pereira de Sousa, e ao final, requer a extinção da punibilidade do denunciado, haja vista certidão de óbito constante nos autos. (fl. 399). Ademais, considerando informação constante em petição retro, e ainda, que os representantes dos demais réus não foram intimados para apresentarem razões finais, determino à Secretaria a intimação dos réus Maria do Socorro Silva, Sandra de Sousa Silva, Neuma de Sousa Costa Santos, Nayara Pessoa da Silva e Edivaldo Batista da Silva, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP. Após, conclusos para julgamento. Expedientes necessários Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 22 de janeiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000083-22.2020.8.18.0104**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL**Advogado(s):****Indiciado:** CARLOS JARDESON ALVES DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO Defiro a cota ministerial, petição eletrônica nº 0000083-22.2020.8.18.0104.5001, para realização de audiência de justificação, a fim de que a vítima se manifeste acerca da renúncia à representação. Designo audiência de justificação, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, para 14 de julho de 2021, às 12:00 horas, na sala de audiência deste juízo, entendendo possível sua realização por videoconferência. Ciência pessoal ao Ministério Público Estadual. Intime-se a vítima e o suposto agressor. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de janeiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-85.2012.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOANA CLEDINALVA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, GONÇALO PEREIRA MARTINS**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO Considerando certidão de fls. 263, a qual informa que o réu não mais reside no endereço indicado na exordial acusatória, no qual vinha sendo comunicado dos atos processuais pretéritos, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO, com aplicação dos efeitos formais, devendo o feito seguir sem a sua presença, fulcro no art. 367, parte final do CPP. Ademais, a fim de dar seguimento ao feito, designo audiência de instrução para o dia 15 de julho de 2021, às 12h30min, entendendo possível sua realização por meio de videoconferência. Desnecessárias novas intimações dirigidas ao réu revel. Mantenho as demais determinações contidas no(a) DESPACHO/DECISÃO do dia 13/11/2019, não modificadas por esta. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de janeiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.185. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000399-63.2020.8.18.0030**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3823)**Réu:** TIAGO QUIRINO DE FIGUEIREDO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 356, II, c/c art. 355, I, ambos do CPC, estabilizando a tutela de urgência já concedida, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, para, por fim, declarar extinto o presente feito, com resolução do mérito.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000040-17.2020.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO

Advogado(s): WESLY ELOI DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16010)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do acusado intimado da designação da audiência de Apreciação do Acordo de Não Persecução Penal para o dia 01/02/2021, às 09h20min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores, nos autos do Processo nº 0000040-17.2020.8.18.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, que tem como Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, e como Réu GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, de quem Vossa Senhoria é advogado. Padre Marcos, 28 de janeiro de 2021.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000489-19.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO nas sanções previstas no art. 302 do CTB, conforme art. 387 do CPP. Passo, assim, à dosimetria da pena, na forma preceituada pelo art. 68 do CP, iniciando pelas circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo código: 1) Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. 2) Antecedentes: o réu não registra antecedentes criminais. 3) Conduta Social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; 4) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; 5) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; 6) Circunstâncias: normais ao tipo penal; 7) Consequências: nada que extrapole o normal para delitos desta espécie, até porque houve a devolução do bem à vítima. 8) Comportamento da vítima: prejudicado. Portanto, não havendo circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 2 anos de detenção, além de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 1 (um) ano, que torno definitiva, ausentes causas outras que autorizem sua modificação. - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Considerando-se as circunstâncias judiciais favoráveis da acusada e a quantidade de pena fixada, o regime que se mostra necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime, inclusive mais eficaz, sob o ponto de vista pedagógico, será o REGIME ABERTO (art. 33, § 2º, alínea ?c?, do CP). - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Presentes os requisitos legais do art. 44, incisos I, II e III, c/c § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado, a serem especificadas nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei n.º 7.210/84. - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que não houve nenhuma alteração fática a revelar necessidade de encarceramento cautelar, deve ser reconhecido o seu direito a recorrer em liberdade, até porque o regime inicial fixado para cumprimento da pena não é compatível com a decretação de prisão preventiva. - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Segundo o art. 387, IV, do CPP, o Juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de fixar indenização haja vista a inexistência de elementos concretos para tanto e/ou inaplicabilidade da medida. - PROVIMENTOS FINAIS: Com o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da eventual prescrição da pretensão punitiva retroativa. Após o trânsito em julgado, e não sendo verificada a causa extintiva da punibilidade prevista no parágrafo anterior, tomem-se as seguintes providências: lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Sem custas. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. PADRE MARCOS, 18 de dezembro de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000054-74.2015.8.18.0062

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JUVENAL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

Executado(a): TOMÉ FRANCISCO TEIXEIRA

Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848)

DESPACHO: Vistos. Intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a petição eletrônica nº 5001. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002033-03.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Ante a tempestividade dos Embargos à Execução opostos pelo executado, INTIME-SE o exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos para julgar. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 15 de dezembro de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000061-27.2019.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VARDERLEIA MARIA DE CARVALHO COSTA

Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848)

SENTENÇA: Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que resultou na transação penal, homologada em audiência, ficando a autora do fato obrigada a prestar serviços comunitários, conforme sentença juntada em 18/11/2019. Nesse lapso, houve comprovação do cumprimento da medida imposta, tendo a autora do fato prestado serviços em favor do Centro de Referência de Assistência Social ? CRAS da cidade de Francisco Macedo, de acordo com ofício juntado em 01/09/2020. Assim, certificado o cumprimento da transação, instou-se o Ministério Público para manifestação, momento em que este pugnou pela extinção da punibilidade. **DISPOSITIVO.** Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento das condições impostas, acolho o parecer ministerial, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de VANDERLÉIA MARIA DE CARVALHO, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000146-37.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANA PAULA SOARES DE FREITAS

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB-PI-86-91-B), THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO (OAB-PI 17.164)

Vistos etc. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação na forma do art. 409 do CPP e sobre o pedido de revogação de prisão preventiva. CUMpra-SE com urgência. RÉ PRESA. Expedientes necessários.

12.192. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000991-07.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: NATANAEL PEREIRA COSTA, ERIC GLADSON SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia dos acusados. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal pronuncio ERIC GLADSON SILVA de alcunha "NUGUIM" e NATANAEL PEREIRA COSTA de alcunha 'NATAN', devidamente qualificados. como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, e artigo 211, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri.

12.193. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001503-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), LARISSA FERREIRA RABELO(OAB/PIAÚI Nº 17463)

DESPACHO: "Ato contínuo, a Magistrada determinou que a abertura para as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias."

Tendo em vista a apresentação de alegações finais, por parte do Ministério Público, ficam, os advogados constituídos, intimados para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000273-16.1997.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2107)

Requerido: P. V. P. SOCIEDADE ANONIMA, MARC THEOPHILE JACOB, ILENIR DE CARVALHO CORREIA JACOB, ROBERTO THEOPHILE JACOB, ERMELINA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, DAVID DE CARVALHO CORREIA JACOB, WERUSCHKA ARAUJO GALAS JACOB

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 20597-B), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de janeiro de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.195. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001377-37.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GERSON BRENO MARREIRO LUSTOSA

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em

exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para a audiência de instrução e julgamento para às 13:00h do dia 10 de fevereiro de 2021**, nos autos acima epigrafados. Aos 29.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002312-24.2013.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAGMAR DAS CHAGAS OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

Inventariado: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de janeiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003346-63.2015.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELIANE DE MIRANDA MOURÃO, CARLOS DANIEL DE MIRANDA MOURÃO

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1638)

Requerido: DIELSON FAUSTINO ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de janeiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.198. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001636-76.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LINDEMBERG LIMA ARAUJO, SILVANA MARIA DOS SANTOS LIMA ARAUJO, ROMÊNIA DE OLIVEIRA MAURÍCIO

Advogado(s):

Requerido: WILDEMBERG DE OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de janeiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000083-45.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Réu: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

Advogado(s): WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

Considerando as informações contidas na certidão de fls. 441. Designo audiência para a oitiva das testemunhas ANA MARIA SILVA NETO E HERMÍNIO REIS DE CASTRO, arroladas pela acusação, para o dia 08/02/2021, às 14:30min, a fim de que este juízo proceda à inquirição das mesmas por meio de videoconferência, nos termos do Art. 3º, da Resolução nº 105, de 06/04/2010, do CNJ, devendo as referidas testemunhas se encaminharem ao Fórum da 1ª Vara da Comarca de Ouricuri-PE, onde as mesmas usarão da sala com equipamento disponibilizado pelo juízo no dia e horário acima designado. Expedientes necessários.

12.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000207-30.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001961-07.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA AUREA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001292-85.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SILVA PASSOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000348-49.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DOMINGOS LOPES

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001625-03.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. No tocante à petição anterior, fls. 50, que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001131-75.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALTINO SIANO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001245-77.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE SOUSA BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16495), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A),

ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido, e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. Ademais, em decorrência da petição anterior, protocolada em 05/12/2019, que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000597-97.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA ALVES PEREIRA SANTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido, e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. Ademais, em virtude da petição anterior petição anterior, fls. 47, que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001673-59.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL MARIA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000937-41.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 45, intime-se a parte adversa para, se desejar, apresentar, no prazo de lei, razões de contrariedade ao recurso. Ademais, em face da indicação do falecimento da parte autora e do pedido de substituição processual, fls. 47, diga o requerido dentro do prazo de 5 dias. PEDRO II, 14 de janeiro de 2021 Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000165-44.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIANA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17825)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000775-46.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: NEUSA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora a fim de indicar as contas bancárias para a transferência dos valores dos respectivos alvarás. Tendo em vista petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, 14 de janeiro de 2021 Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000281-84.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001709-04.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA DIONISIO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001707-34.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000327-73.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001094-48.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LIMA SANTOS SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido, e a petição protocolada em 20/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. PEDRO II, data do sistema. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001235-67.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALICE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000693-15.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000109-11.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DA CRUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000329-43.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000453-26.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração. Intimem-se.Cumpra-se.PRI.PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000365-85.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CAMELO SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000473-17.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PAULO DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Intimem-se.Cumpra-se.PRI.PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001733-32.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000239-35.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUIZA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000267-03.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da

Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000555-48.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001417-19.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALA BERNARDO DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000827-42.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERA PEREIRA MATOS DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001221-83.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FERREIRA LEITE

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000119-55.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001249-17.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001309-87.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000364-76.2012.8.18.0065**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARIA DO AMPARO DE CASTRO**Advogado(s):****Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos etc. Tratam-se de impugnação à execução interposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em face de MARIA DO AMPARO DE CASTRO, já qualificados, em que o impugnante alega que o impugnado cobra valores além dos devidos, apresentando novo cálculo. Instada a manifestar-se, o impugnado aduz que embora os cálculos apresentados pelo requerido possuir em valor absurdamente a menor do que os cálculos apresentados inclusive pela Contadoria Judicial, concorda com valores apresentados em petição protocolada em 31/03/2020. Decido. Compulsando nos autos, verifico que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pelo requerido, não havendo assim controvérsia formada na presente lide. Por todo o exposto, defiro a impugnação à execução, na forma do art. 526, §3º, CPC, no sentido de reconhecer a satisfação da alegação, devendo o impugnante pagar o valor apresentado em planilha apresentada em petição protocolada em 31/03/2020. Intimem-se. Expeça-se RPV. PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001837-24.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO ALVES DE HOLANDA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001223-19.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GONÇALO PEREIRA PASSOS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente em parte os embargos de declaração nos termos acima indicados. Intimem-se. Cumpra-se. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001597-35.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ISABEL MARIA RODRIGUES SOUSA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente em parte os embargos de declaração nos termos acima indicados. Intimem-se. Cumpra-se. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000072-81.2018.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EXPEDITO PAULO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado. Intime-se o advogado da parte autora a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovante de que tenha informado à parte autora da existência de valores depositados em seu nome, e que tenha solicitado conta de titularidade da mesma para expedição de alvará. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.239. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003565-39.2016.8.18.0032**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** WELMA LEITE LEAL CESAR**Advogado(s):** WELMA LEITE LEAL(OAB/PIAÚI Nº 5055)**Réu:** DIRETOR(A) DO COLÉGIO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO - ANA TERESA BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes para que tenham ciência do retorno dos autos do 2 grau e requeiram o que entenderem necessário.**12.240. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000178-84.2014.8.18.0032**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** FRANCILUCIA DE JESUS MELO SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5763), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6914)

Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SANTA RITA - RITA MARIA ALVES DANTAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.241. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002577-23.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: MANOEL ITALO PINHEIRO NERI

Advogado(s): EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6764)

DESPACHO: Intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

12.242. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001701-29.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSEMAR MATIAS DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11446), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚÍ Nº 12491)

DESPACHO: "Designo para o dia **08/04/2021, às 09h30min**, a continuação da audiência de Instrução e Julgamento."

A audiência será realizada **preferencialmente por videoconferência** e a realização ocorrerá através de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

12.243. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001822-57.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DE POLICIAL CIVIL, FRANCISCO MAURICIO DE ASSIS

Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6680)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado **DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6680)** para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

12.244. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001225-54.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO DE SOUSA ANCHIETA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA ANCHIETA como incurso nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em em 19/11/2008 (processo nº 20612007), antes da prática do delito objeto destes autos, ainda em fase de execução, já que conforme consta nos autos o réu se encontrava foragido, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ); Sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la.; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o delito demonstram uma maior ousadia do acusado em sua execução uma vez que praticou o delito no centro da cidade em plena luz do dia, em local público e movimentado; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Verifica-se a ocorrência da circunstância agravante prevista no art. 61, inc. I, qual seja, ser o réu reincidente, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, e causas de aumento ou de diminuição da pena. Da pena de multa : Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 62 (sessenta e dois) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao

tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 62 (sessenta e dois) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, observando-se o disposto na alínea "b" do § 2º do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 24/09/2018 e posto em liberdade em 17/04/2020, não cumprindo 30% (trinta por cento) da pena da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista ter sido relaxada a prisão preventiva do acusado, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu o pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome da ré no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 29 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.245. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000236-63.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: RONNY PETERSON DA SILVA

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

DECISÃO: Intime-se o embargante, desta decisão, reabrindo-se o prazo de lei para o recurso de apelação, contado da intimação ao advogado pelo Diário Oficial da Justiça:

" O presente processo fora julgado, conforme consta da sentença nos autos, tendo sido o réu RONNY PETERSON DA SILVA, condenado. Intimado da sentença, a defesa interpôs recurso de embargos de declaração, o qual foi interposto tempestivamente. No recurso, conforme protocolo de petição eletrônica Nº 0000236-63.2009.8.18.0032.5002, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos, com vistas à diminuição da pena aplicada ao embargante e correção do erro material no 4º parágrafo da sentença. Com vista ao Promotor de Justiça este, em protocolo de petição eletrônica nº 0000236-63.2009.8.18.0032.5003, em suas contrarrazões manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso Vieram conclusos os autos. Decido. Os embargos de declaração, na dicção do art. 382 do Código de Processo Penal, podem ser opostos no prazo de 2 (dois) dias contra sentença que possua obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. Dessa forma, tendo em vista que o recurso ora oposto preenche os requisitos necessários para seu conhecimento, passo à análise. Adianta-se, porém, que a hipótese é de rejeição dos embargos. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 24/11/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30599678 e o código verificador 35462.11388.1BD4E.7BA6D.EF349.86EEE. Sustenta o embargante que a pena-base foi fixada em valor alto, no entanto, em simples leitura da sentença, podemos observar que não sendo vislumbrado nenhuma circunstância judicial prejudicial a pena-base fora aplicada no mínimo legal de 08 (oito) anos. Observa-se ainda, como bem frisa o Ministério Público, inviável a estipulação do regime aberto, em razão do disposto no art. 33, parágrafo 2º, ?b? do Código Penal: ?Art. 33, § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (?) b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; Quanto ao alegado erro material, este é insignificante para compreensão da sentença, pois a mesma alcançou sua finalidade, não causando vício nenhum em sua interpretação. Assim, ao meu sentir, não há falar em obscuridade e contradição material na sentença atacada, razão pela qual CONHEÇO E REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se o Ministério Público, desta decisão, reabrindo o prazo de lei para o recurso de apelação, contado da entrega dos autos. Cumpra-se. PICOS, 23 de novembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000382-50.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

Réu: JUSSEIR OSVALDO DE DEUS VINDO

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

DESPACHO: (Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu **JUSSEIR OSVALDO DE DEUS VINDO (?CECÉ?)** pela prática do crime tipificado no art. 217-A, c/c art. 14, II do Código Penal (estupro de vulnerável em sua modalidade tentada), mas para absolvê-lo do crime previsto no art. 147 do mesmo diploma legislativo (ameaça).

12.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000107-04.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KETTY NAYARA SÁ DOS ANJOS, JOSÉ ANADILSON DE SOUSA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo o advogado FERNANDO LIMA LEAL (OAB/PIAUI Nº 4300) do seguinte **DESPACHO:** "Intime-se a defesa dos réus para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a manifestação do Ministério Público protocolada em 17.12.2020. Após, voltem-me conclusos. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000017-26.2001.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718), FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5258)

Executado(a): ANTONIO GENÉ MAIA

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, nos termos do art. 903, § 1º, I, parte final, do Código de Processo Civil, acolhendo a impugnação apresentada, invalido a arrematação constante no auto e declaro vencedor o lance ofertado às 10h22, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)".

12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000239-61.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

DESPACHO: "A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, deixo de designar audiência, por ora. Faça-se nova conclusão para designação de audiência. Anotações e expedientes necessários. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000130-44.2019.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, LUCINENTE GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14238)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 12176), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE (OAB/PIAUÍ Nº 1476), PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 14238), advogados da acusada, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2021, às 10h00min, neste Fórum local.

12.251. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001574-25.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA MARIA DE SOUSA LOPES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.252. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001503-23.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA MARIA DE SOUSA LOPES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.253. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000036-77.2014.8.18.0033

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, ODIVAL JOSE DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.254. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000708-80.2017.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO ALMEIDA DE CARVALHO

Advogado(s): KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15038), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292), RENNAN FONTENELE DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11536)

Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000240-15.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo Presentante do Ministério Público Estadual. Desse modo, intime-se o acusado Francivaldo Pereira da Silva para justificar o descumprimento da transação penal imposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI

12.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000068-88.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: SILVERO FELIX DOS REIS

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu o crime de Estupro (Art. 213 do Código Penal). Decisão de recebimento da denúncia em 18/10/2004. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 16 (dezesesseis) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a dez anos, conforme previsto no artigo 109, inciso II. Assim, verifica-se que da data do fato até a data atual transcorreram mais de 16 anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional desde a data do recebimento da denúncia, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso II, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Face a decisão supra, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada nos autos à fl. 41. Expedientes necessários junto ao Sistema BNMP 2.0. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 28/01/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000274-19.2015.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUCUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: PREJUDICADO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Diante da ciência do Ministério Público, nada mais havendo, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000060-86.2019.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUZIA SOUSA SANTOS, ISMELDE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769)

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de processo penal em que as autoras do fato foram beneficiadas pelo instituto da transação penal. As agentes aceitaram e cumpriram integralmente a proposta de transação penal feita pelo representante do Ministério Público em audiência ocorrida em 05/11/2019. Após o cumprimento da transação, foi dado vistas ao Ministério Público, oportunidade em que se manifestou pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. Cumprida a transação penal firmada, não há outra atitude senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, em decorrência do cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 c/c art. 89, §5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000008-50.2020.8.18.0114

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Requerido: DENILSON DA SILVA FERNANDES

Advogado(s): ALFREDO LUSTOSA DE ALENCAR JÚNIOR (OAB-PI nº 13.881)

Intimo o advogado ALFREDO LUSTOSA DE ALENCAR JÚNIOR (OAB-PI nº 13.881) do seguinte despacho: "Intime-se o causídico do atuado para, no prazo de 10(dez) dias, realizar a juntada da pertinente procuração outorgando-lhe poderes para atuar no feito".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000081-56.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ROBSON DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação e ABSOLVO O RÉU

ROBSON DE SOUSA ante a ausência de provas suficientes para a sua condenação, nos termos do art. 386, VII do CPP.

Determino a expedição de alvará de soltura em benefício do réu somente

quanto a este processo, não devendo ser solto se estiver preso por outro processo.

Documento assinado eletronicamente por FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz(a), em 28/01/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público

12.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000998-85.2014.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUI Nº 7762)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 129, §1º, I, do Código Penal. Em relação ao crime do art. 129, caput, do CP em face da vítima Maria das Mercês Pereira, reconheço a prescrição e julgo extinta a punibilidade quanto ao réu, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do CP.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal aos tipos; sem antecedentes criminais em relação a condenações transitadas em julgado; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 1 (um) ano e 5(cinco) anos de reclusão, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 1(um) ano de reclusão.

2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no art. 129, §1º, I do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (um) ano de reclusão.

Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.

Nos termos do art. 44, I do CP, entendo que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, visto que o delito foi praticado com violência à pessoa (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702).

Presentes os requisitos autorizadores da suspensão condicional da pena descritos no art. 77 do Código Penal, deve ser concedido ao condenado o benefício do sursis, pelo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo período de 02 (dois) anos, ficando o réu sujeito ao cumprimento das seguintes condições: 1) No primeiro ano do prazo deverá submeter-se a prestação de serviços à comunidade, equivalentes na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a serem designadas pelo juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do CP. 2) Durante todo o período da suspensão de 02 (dois) anos, fica o condenado proibido de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 07 (sete) dias, sem autorização judicial, bem como deverá comparecer mensalmente a juízo para informar e justificar as suas atividades.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar do réu, até porque a pena aplicada nesta sentença nem se adequa à execução no regime fechado ou semiaberto, o que me faz conceder a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), para remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquite-se a ação penal com baixa na distribuição.

Intime-se o réu.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001022-11.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada em razão de Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 14/10/2020, bem como a quantidade de audiências que constam para a mesma data.

Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2021 às 08h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2020.

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000782-20.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO LIMA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000910-40.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSELINA IZIDIO ALVES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000184-66.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MIGUEL DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 833-A)

DECISÃO: "Diante dessa conjuntura, é que se conclui pela inexistência de vínculo jurídico, que justifique o lançamento de descontos no benefício previdenciário do embargado. São devidas a restituição do valor cobrado indevidamente, em dobro, e a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Nestes termos, com fulcro no art. 1022, II, do CPC, acolho os embargos opostos, parcialmente, apenas para sanar a omissão quanto à análise da prova documental apresentada pelo embargante, mantendo inalterada a condenação determinada na sentença, em todos os seus termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000161-33.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE GARCIA SOARES

Advogado(s): JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO(OAB/CEARÁ Nº 14511), JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO(OAB/CEARÁ Nº 14511)

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR de JOSE GARCIA SOARES, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 29/01/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000363-97.2017.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000041-82.2014.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO VIEIRA DOS REIS

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138), LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DECISÃO: "Nestes termos, com base no art. 1.022, II, do CPC, ACOLHO os embargos opostos para modificar a sentença atacada, homologando a renúncia formulada pelo embargado e julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 90 do Código de Processo Civil, custas pela embargada. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, §2º, da referida lei de regência. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e dos aludidos honorários sucumbenciais em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000101-89.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-SMT

Advogado(s):

Réu: TÁSSIO ANTUNES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 110, §1º, 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO CONDENADO, TÁSSIO ANTUNES DE SOUSA, eis que operou-se a prescrição retroativa. Sem custas ou honorários. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública do Estado. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000114-59.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JANILSON MARTINS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR de JANILSON MARTINS SILVA, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000108-71.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAPHAEL SANTANA LOPES DA SILVA

Advogado(s): NATALLI DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9015)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com base no art. 107, inc. V, do Código Penal, HOMOLOGO a renúncia ao direito de queixa da suposta vítima, e, em consonância com o parecer do órgão Ministerial, DECLARO extinta a punibilidade de RAPHAEL SANTANA LOPES DA SILVA, em relação ao delito em tela. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de

janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000214-48.2010.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

DESPACHO: "De início, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. O valor depositado pela seguradora, a título de cumprimento da condenação imposta, é incontroverso, por ausência de impugnação da parte contrária. Defiro o pedido do autor. Expeça-se ordem de transferência em favor deste e de seu advogado, com a especificação das contas indicadas. Ao causídico cabe, além dos honorários de sucumbência, os honorários contratuais, estes correspondentes a 35% do benefício econômico auferido. O contrato firmado consta das fls. 139-140 dos autos virtuais. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000080-02.2002.8.18.0071

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCION ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAÚI Nº 1760)

Executado(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DESPACHO: "Inicialmente, cabe à secretaria diligenciar junto à STIC para a inserção da sentença proferida, no sistema. O advogado do exequente, Joaquim Rodrigues Magalhães Neto, requer prioridade e o imediato pagamento do precatório expedido nos presentes autos, alegando que se trata de verba de natureza alimentar. Isso posto, com base no art. 9º, §2º, da Resolução Nº 303 de 18.12.2019, do CNJ, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de cinco dias. Após, façam-me novamente conclusos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de janeiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.274. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000437-93.2013.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAÚI Nº 8454-A)

DECISÃO: "Nestes termos, SUSPENDO o presente feito com base na Lei 11.101/2005, art. 6º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Ademais, ante a necessidade de tornar incontroverso o valor devido à autora, intime-se a massa falida para se manifestar sobre os cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000832-14.2015.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISRAEL DE SOUSA VIEIRA, MARCIO CESAR TEIXEIRA E SILVA

Advogado(s): ANTONIO MINERVINO DE AMORIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 6664)

DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/04/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de janeiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.276. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000679-36.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JUSCELINO ALVES BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.277. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001807-62.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIVAN CASTRO SOUZA, DERCÍLIO DE SOUSA CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.278. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000439-13.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: JAMES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.279. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000329-14.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: LOURIVAL BALDOINO DE CASTRO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.280. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000345-65.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Requerido: ADENILSON DA LUZ ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.281. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000438-28.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: ROGERIO FERREIRA BASTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.282. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000153-35.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: ARLINDO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.283. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001917-61.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMERSON DE NEGREIROS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.284. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000573-45.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENÉ RIBEIRO DA MOTA CHAGAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.285. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000356-94.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s): THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 10651)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.286. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000350-87.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Requerido: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.287. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000203-61.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: JUNIEL ASSIS PAES LANDIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.288. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000440-95.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: NICARLOS VENTURA PAES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.289. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000437-43.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Requerido: DAMIÃO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.290. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000307-58.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEIVIDY KEL LIMAS TAVARES, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.291. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000128-90.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Réu: FERNANDO BARROS VARGAS
Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15497), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4865)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.292. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000688-32.2018.8.18.0073
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: MARCOS ANTONIO DA SILVA PAIVA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de janeiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.293. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000071-26.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SAMUEL REIS NEGREIROS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6693)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato SAMUEL REIS NEGREIROS SOUSA intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de cumprimento de transação penal.

12.294. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000045-28.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ROGÉRIO BARBOSA BORGES

Advogado(s): AKILES DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10655)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato ROGÉRIO BARBOSA BORGES intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de cumprimento de transação penal.

12.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000082-61.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FRANCISCO EDUARDO PAULINO

Advogado(s): WADSON CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 16639)

Portanto, não merece acolhida a irresignação, devendo a despacho proferido ser mantido e cumprido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração. P. R. Intime-se.

12.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-12.2012.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GRACIELIA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de janeiro de 2021 VALDETE CELESTINA DA SILVA Analista Judicial - 4053710

12.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000781-93.2012.8.18.0076

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCELO FERREIRA DE ABREU - BABALU

Vítima: IVANILDE ARAÚJO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCELO FERREIRA DE ABREU - BABALU, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE ABREU, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO MANU VERAS, QUADRA - B, CASA - 12, SÃO PEDRO, UNIÃO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELO FERREIRA DE ABREU, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, NATHÁLIA MOURA DE AZEVÊDO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

UNIÃO, 29 de janeiro de 2021.

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

12.298. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000096-03.2017.8.18.0144

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10929)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16383)

Recebi hoje. Antes de qualquer providência, proceda-se a digitalização e inclusão dos autos no sistema PJE. Expedientes necessários(...)

12.299. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000098-94.2005.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON VELOSO DA COSTA

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)

Recebi hoje. Diante do falecimento da única testemunha que ainda faltava ser ouvida, conforme Certidão de Óbito acostada, ao tempo em que dou por encerrada a instrução processual, cancelo a audiência agendada e determino a intimação das partes para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Expedientes necessários(...)

12.300. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000226-71.2012.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANTAS NORONHA

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 6006-A)

Recebi hoje. Diante da certidão por último lançada, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de atualização monetária das penas alternativas e, em seguida, intime-se o réu para cumprimento mediante pagamento(...)

12.301. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000642-67.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO IDELVAN LEITE, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15483)

Recebi hoje. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, recebo o apelo interposto em seu duplo efeito. Tendo em vista que o recorrente optou por apresentar suas razões somente no 2º grau, nos termos do art. 600, §4º, do CPP, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, para as providências cabíveis(...)

12.302. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000149-90.2014.8.18.0078

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº)

Autor do fato: JUVENCIO MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Neste contexto, pela intempestividade, deixo de receber o Recurso de Apelação interposto pela defesa. Intime-se. Na sequência, certifique-se se já houve o trânsito em julgado para acusação, voltando-me os autos, neste caso, em seguida para análise de eventual prescrição retroativa(...)

12.303. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000949-84.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)

Réu: LISIA MARIA DE OLIVEIRA PINTO, JEAN GOMES LELIS, CLÉZIO CAVALCANTI GONÇALVES

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446), CRISTIANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9643), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

Conquanto tenha havida inversão procedimental, consubstanciado na promoção do interrogatório da acusada Lisia Maria de Oliveira Pinto antes da colheita da prova testemunhal, deixo de reconhecer a nulidade do ato sem que haja prova de eventual prejuízo, mas faculto, desde logo, a complementação do interrogatório ao final da instrução se solicitado pelo patrono habilitado. Neste contexto, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

12.304. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0001608-93.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIZ DE SOUSA VELOSO ALMEIDA

Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Recebi hoje. Diante da justificativa apresentada pelo réu, deem-se vista dos autos ao Ministério Público(...)

12.305. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0001311-86.2015.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GENILSON LUCIANO DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu GENILSON LUCIANO DA SILVA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, bem como prestação pecuniária, conforme especificado acima, além de 10 dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Isento o réu do pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade, eis que inexistentes nestes autos os elementos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo diante do montante de pena aplicada. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e proceda-se conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça e Estatuto do Desarmamento no que tange à destruição da arma e munição apreendidas. Outrossim, comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

12.306. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000126-33.2020.8.18.0144**Classe:** Insanidade Mental do Acusado**Requerente:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** PESSOA CONHECIDA POR JOSUÉ**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2804)

Neste contexto, inexistindo objeção das partes e não havendo nada que desqualifique a conclusão a que chegaram os peritos, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o laudo conclusivo constante do presente incidente de insanidade mental, que certifica a completa inimputabilidade do acusado JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO ao tempo dos fatos sob investigação. Nos termos do artigo 153 do Código de Processo Penal, mantenha-se o apensamento e translate-se uma via desta decisão ao caderno processual principal, registrada sob o nº 0000072-67.2020.8.18.0144, para fins de prosseguimento. Por fim, diante da certificação de inimputabilidade com indícios de que atualmente o réu se encontra calmo e sem comportamento agressivo (periculosidade social), sendo-lhe concedida alta médica, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO, APLICANDO-LHE CONCOMITANTEMENTE A MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL perante o CAPS AD, conforme indicado pela junta médica pericial. Cumpra-se com os expedientes necessários, certificando tais providências dos autos da ação penal. Sem custas. Publique-se e intimem-se. Preclusa, procede-se a devida baixa nos registros(...)

12.307. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000273-93.2019.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)**Réu:** F. DAS C. P.**Advogado(s):** CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimam-se os advogados cadastrados, da realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 24/02/2021, às 8 h e 30 min . Os intimados poderão participar do ato pessoalmente, no Fórum local de Valença do Piauí, ou por videoconferência, através do acesso ao link: <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>**12.308. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****PROCESSO Nº:** 0000250-02.2012.8.18.0110**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PIMENTEIRAS-PI**Réu:** ROBERTO DOS SANTOS MELO, BRUNO COSTA DE OLIVEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, filho(a) de FRANCISCA MARIA DA COSTA e FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR, residente em local incerto e não sabido e ROBERTO DOS SANTOS MELO, filho de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MELO, residente em local incerto e não sabido**, intimação por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: *"Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ROBERTO DOS SANTOS MELO e BRUNO COSTA DE OLIVEIRA em relação ao crime previsto no art. 129, caput, do CP e arts. arts. 3º alíneas ?a? e ?i?, e 4º, alíneas ?a?, ?b? e ?c? da Lei nº 4.898/65, com base nos arts. 107, inc. IV e 109, inciso V, do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de maio de 2019. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, ___ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.309. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**PROCESSO Nº:** 0000732-46.2012.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LENEUTON DA SILVA SOBRINHO

Vítima: ALAN FÁBIO ARAÚJO CARNEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LENEUTON DA SILVA SOBRINHO, vulgo(a), Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de CREUSA DA SILVA SOBRINHO e ANTONIO FRANÇA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado LENÉUTON DA SILVA SOBRINHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Processo nº 0000262-05.2018.8.18.0078. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intemem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de fevereiro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.310. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000199-48.2016.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JHEFFERSON SOARES BARBOSA

Vítima: MARIA DA CRUZ SOARES DE LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JHEFFERSON SOARES BARBOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA CRUZ SOARES DE LIMA e ANOR OLIVEIRA BARBOSA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, ao tempo em que, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JHEFFERSON SOARES BARBOSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 147, do CP, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA OUTRORA DEFERIDAS e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intemem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 27 de agosto de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.311. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000075-27.2017.8.18.0144

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Autor do fato: JOSÉ PEREIRA ALVES FILHO

Vítima: FRANCISCA RAYANE DE SOUSA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ PEREIRA ALVES FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de TERESA DE JESUS SANTOS ALVES e JOÃO PEREIRA ALVES, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JOSÉ PEREIRA ALVES FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 65 da Lei nº 3.688/1941. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intemem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de agosto de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

12.312. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000115-09.2017.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIONAS NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)

Recebi hoje. Autos já registra suspensão. Aguarde-se em secretaria o desfecho do processo incidente(...)

12.313. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**PROCESSO Nº:** 0000731-56.2015.8.18.0078**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Indiciado:** CHARLES VIEIRA RAMOS**Vítima:** ADEVALDO CAETANO DE MOURA SANTOS, FRANCISCO DEWEDE DE SOUSA PUTI**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CHARLES VIEIRA RAMOS, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Casado(a)**, **filho(a) de MARIA NELCIDES VIEIRA RAMOS e JOSÉ SOARES RAMOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO o réu Charles Vieira Ramos quanto aos fatos narrados na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, incisos III e VII do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor. VALENÇA DO PIAUÍ, 4 de junho de 2019. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2021.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**13.1. Publicação de despacho****PROCESSO Nº:** 0014625-15.2012.8.18.0140**CLASSE:** IMISSÃO NA POSSE (113)**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]**AUTOR:** VALDENE DE ARAUJO SOUZA**ADVOGADO:** KAIO NERY DE SOUZA, OAB/PI n 5379**REU:** ALIOMAR BARROS ANTUNES E ESPOSA**ADVOGADO:** HILLANA MARTINA LOPES MOUSONHO NEIVA, OAB/PI N 6544**DESPACHO:** Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 20 de abril de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina****13.2. EDITAL INVENTÁRIO JUDICIAL CITAÇÃO INTERESSADOS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****A DOUTORA TÂNIA REGINA S. SOUSA**, Juíza de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de Inventário (processo nº0826233-93.2020.8.18.0140), proposta por GLAUCIA ROSA WERNECK MACHADO, brasileira, divorciada, do lar, identidade nº 1972.434 - SSP-PI, CPF nº 743.997.727-00, residente na Rua Dr. Arêa Leão, nº 812, Bairro: Centro - Sul , Teresina - PI, CEP: 64.001-310, por seu advogado, vem comunicar o falecimento de ELISABETH ROSA WERNECK MACHADO, brasileira, solteira, do lar, identidade nº 08121106.2 - IFP, CPF nº 602.955.533.24, residente na rua Dr. Arêa Leão, nº 812, Bairro: Centro - Sul , Teresina - PI, CEP: 64.001-310, ocorrido no dia 20 de novembro de 2015, nesta cidade. É o presente para **CITAR eventuais interessados para que, querendo, se habilitarem, impugarem e/OU adotarem quais providências**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.3. intimação para audiência****PROCESSO Nº:** 0031333-72.2014.8.18.0140**CLASSE:** Monitoria**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado:** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS

MORORO DE MORAES (OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA.

Advogado: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PIAÚI Nº 12361)

DESPACHO: "Foi designada audiência de conciliação (id 30105314). Após, sobreveio manifestação da parte ré (id 3042603205002), postulando pelo adiamento do ato. Verifica-se que o motivo invocado pela parte é legítimo. Assim, redesigno audiência de conciliação para 02.03.2021, às 09h, que será realizada na Sala de Reuniões Skype Business, através do link: <https://join.skype.com/wBIKJP9Uc7u>, ou outro a ser disponibilizado em até 15 (quinze) minutos antes da realização do ato. Ressalta-se que quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (86) 99918-4026. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados."

14. OUTROS

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000543-55.2019.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: NALZINA DE JESUS PIRES SOUSA

REU: MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO

DESPACHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Observo que a municipalidade foi citada, contudo, não apresentou contestação, o que enseja a decretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir.

Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

14.2. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0801760-09.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: IVANILDO DE SOUSA SANTOS, MARJORY LIMA FONSECA

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14184679, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de janeiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.3. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826070-16.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA ESTELITA RODRIGUES SARAIVA

REQUERIDO: EDNARD ROSSINIE FREITAS DE ARAUJO

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, HOMOLOGO o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13048123, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 **JULGO**, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. teresina-PI, 20 de janeiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.4. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051 de 08 de janeiro de 2021 (disponibilizada em 07 de janeiro de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.006761-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Embargados: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas lhes nego provimento, para manter, in totum, o acórdão recusado, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004433-**

3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Freire (OAB/RJ nº 2.255-A). Embargada: CONFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Renata Carneiro Diniz (OAB/PI nº 13.122). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, e dar-lhes provimento, com atribuição de efeitos infringentes, para declarar a perda do objeto do Agravo de Instrumento no 2016.0001.004433-3, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.013158-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: OSVALDINA FLORES DE JESUS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados os artigos 17, 141, 358, 369, 397 e 1.013, todos do Código de Processo Civil com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.013527-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1ª Vara Cível. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A). Agravado: FRANCISCO PAULINO FRANCO. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Deixo de fixar honorários recursais, porque incabíveis na espécie, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.000196-2 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelantes: EVA DE ARAÚJO CARDOSO E OUTROS. Advogados: Mario Marcondes Nascimento (OAB/SC nº 7.701) e outro. Apelada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença a quo e determinar a regular intimação pessoal dos Autores, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Ademais, concedo a benesse da gratuidade da justiça aos autores, ora apelantes, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.005521-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MÁRCIA RIBEIRO MOREIRA RAMOS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S. A. Advogado: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI nº 9.114). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) reconhecer o direito da parte Autora ao benefício da gratuidade da justiça, desde a propositura da ação; ii) manter a extinção do feito, em razão do descumprimento do prazo para emenda à inicial. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: F. B. H. Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821). Agravado: A. R. de O. C. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO, vez que presentes seus requisitos legais, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fixar o valor dos alimentos provisórios no montante correspondente a 6,5 (seis e meio) salários-mínimos, com o reajuste anual dos alimentos com base na variação do salário-mínimo nacional, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho N. Dourado (OAB/PI nº 6.544). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

14.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021, Livro D nº 3, Folha 240, Termo 840

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

THIAGO HENRIQUE DA SILVA NEVES e FIRMINA MÁYRA ALVES DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 1º de Julho de 1995, residente e domiciliado RUA DEFALA ATTEM, Nº 1563, IRAPUÁ I, FLORIANO-PI, telefone: 89 99433-2551, filho de PAULO HENRIQUE NEVES DA SILVA e ANA CLEIDE BERNARDINA DA SILVA NEVES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão GARÇONETE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em JERUMENHA-PI, nascida em 16 de Dezembro de 1992, residente e domiciliada RUA ANTONINO FREIRE 2999 CASA 11, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 89 99452-6650, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA E SILVA e JOSILDA ALVES DOS SANTOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

14.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2021, Livro D nº 3, Folha 239, Termo 839

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDSON RAFAEL DE SOUSA BATISTA e EDILMA BEATRIZ CASTRO SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 29 de Janeiro de 2004, residente e domiciliado RUA ADELINO MONTEIRO, Nº 39, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99451-0952, filho de RENATO DE SOUZA BATISTA e ELDA SOUSA DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 29 de Março de 2003, residente e domiciliada CONJUNTO HABITACIONAL FILADELFO FREIRE DE CASTRO, QD-E CS-20, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99426-3460, filha de PAULO FRANCISCO FERREIRA SANTOS e JANELMA CASTRO VIANA.



Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

14.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7/2021, Livro D nº 4, Folha 59, Termo 959

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS e IZAMARA RODRIGUES DA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGIA, natural de FLORIANO-PI, nascido em 24 de Abril de 1985, residente e domiciliado CONJUNTO HERMES PACHECO N/S, Q-A, C-27, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, filho de CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSORA, natural de SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, nascida em 12 de Outubro de 1994, residente e domiciliada RUA BECO DO VIU S/N 3162, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de RAIMUNDO NONATO ELIZEU DA SILVA e MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Janeiro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 4, Folha 58, Termo 958

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JARBAS DUARTE DA FONSÊCA e LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO-PI, nascido em 19 de Dezembro de 1989, residente e domiciliado RUA JOÃO SOARES, Nº 970, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filho de DIONIZIO ALVES DA FONSÊCA e HELENA DUARTE DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 31 de Maio de 1988, residente e domiciliada RUA FERNANDO DRUMOND, Nº 969, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e LOURACÍ ROCHA PORTO MOUSINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 28 de Janeiro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA

14.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2021, Livro D nº 4, Folha 60, Termo 960

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOILSON PEREIRA DA SILVA e JACILDA MARIA DE SOUSA BORGES FERREIRA**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TORNEIRO MECÂNICO, natural de FLORIANO-PI, nascido em 04 de Agosto de 1977, residente e domiciliado RUA MANOEL LAPA, Nº 15, CURADOR, FLORIANO-PI, filho de PAULO PEREIRA DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA DA SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PROFESSOR(A), natural de MANOEL EMIDIO-PI, nascida em 1º de Setembro de 1971, residente e domiciliada RUA MANOEL LAPA, Nº 15, CURADOR, FLORIANO-PI, filha de REMOALDO MANOEL DE SOUSA e JOSEFA MARIA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Janeiro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA